

PROCEDIMENTO DE REGIME ESPECIAL DE EXECUÇÃO FORÇADA

RELATÓRIO PDA LOGÍSTICA TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

PROCESSO PRINCIPAL Nº 0001497-24.2016.5.05.0196RT

FASE PRELIMINAR:

Em 29/01/2020 – Solicitados autos para servirem de cabecel do procedimento de REEF. Autos remetidos ao DHP, por solicitação (**Seq.137**).

PENHORA UNIFICADA:

Em 18.02.2020 – Id. 629114d – DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DO Procedimento de Regime Especial das Execuções Forçadas

Considerando as diversas reclamações trabalhistas em curso em face das executadas (em torno de 419), e a análise de que o único bem oferecido a satisfação do débito não é apto (Imóvel de matrícula 6.328 no valor de R\$337.500,00) à sua garantia integral (dívida superior a R\$5.000.000,00), a conveniência de centralizar as execuções para agilizar os atos expropriatórios tendentes à satisfação do crédito, e o manifesto benefício para os credores, com respaldo no art. 28 da Lei nº 6830/90, no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 nº 10/2015 o Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação determinou a instauração de procedimento regime especial de execução forçada (REEF), em face das seguintes pessoas:

a) Pessoas jurídicas:

- a.1) DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A, CNPJ 07.066.634/0001-96;
- a.2) E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME, CNPJ 07.981.636/0001-00;
- a.3) PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA. – EPP, CNPJ 04.585.914/0001-12;
- a.4) PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ 09.172.150/0001-57;
- a.5) ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S/A, CNPJ 07.642.544/0001-04;
- a.6) POSITIVA OPERADORA LOGISTICA LTDA, CNPJ 12.573.818/0001-82;
- a.7) PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ 02.941.457/0001-26; e
- a.8) E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 10.515.515/0001-88.

b) Pessoas físicas:

- b.1) PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO, CPF 329.164.775-00;
- b.2) EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO, CPF 439.892.505-82;
- b.3) JORGE ALVES DE ASSIS, CPF 210.879.975-34;
- b.4) ERICO SOPHIA BRANDAO NETO, CPF 024.921.555-10;
- b.5) ANNA PAULA FREITAS BRANDAO, CPF 024.921.605-13;

b.6) JOAO BATISTA SENA MACEDO, CPF 550.372.755-04;

Em virtude de deferimento do requerimento de desconsideração da personalidade jurídica, formulado em diversos processos, como no cabecel deste procedimento, incluiu-se ainda:

b.7) ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS, CPF 255.374.075-15;

b.8) ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, CPF 180.867.805-20; e

b.9) DIEGO FREITAS BRANDAO, CPF 024.921.475-09.

O montante executório ainda não se encontra estabelecido na decisão de instauração, dependendo, para sua apuração, das informações a serem enviadas pelas varas de origem;

Estipulou-se como critério para confecção da planilha de pagamento a ordem de ajuizamento da ação e demais critérios de preferência definidos em lei e na norma interna deste TRT.

Foram determinadas:

- 1) A quebra dos sigilos bancário e fiscal das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas;
- 2) Cautelarmente os seguintes atos de constrição e medidas de efetivação:
 - 2.1) Bloqueio de ativos financeiros dos devedores por meio dos sistemas BACENJUD e SABB, e, também, se necessário, mediante ofícios dirigidos às instituições bancárias;
 - 2.2) Indisponibilidade dos bens dos devedores mediante CNIB e averbação do arresto qados imóveis nos respectivos cartórios;
 - 2.3) Indisponibilização, via RENAJUD, com restrição para circulação, dos veículos de todas as pessoas física e jurídicas (e filiais) indicadas nos itens 'a' e 'b' acima;
 - 2.4) Inclusão dos nomes dos devedores no cadastro de inadimplentes do SERASA, valendo-se do convênio SERASAJUD;
 - 2.5) Expedição de ofício à CONSEG – Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização, para que informe se as pessoas físicas indicadas no item 'b' acima possuem algum plano de previdência (PGBL, VGBL, ou qualquer outra modalidade), títulos de capitalização ou quaisquer ativos perante essa Instituição, bem como o respectivo valor, com a determinação de bloqueio imediato dos valores respectivos, em caso de resposta positiva;
 - 2.6) Expedição de ofício à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, para que informe se as pessoas físicas indicadas no item 'b' acima possuem algum plano de seguro (vida, empresarial, patrimonial, saúde, veículo, ou qualquer outra modalidade), na condição de segurados, beneficiários, estipulantes etc, bem como para que informe se as referidas pessoas fizeram alguma cessão de direitos de quaisquer ativos, a data da transação e o nome do atual beneficiário;
 - 2.7) Solicitação de saldo e extrato consolidado, via Bacenjud, de todas as pessoas físicas e jurídicas (e filiais) indicadas nos itens 'a' e 'b' acima;
 - 2.8) Solicitação ao NAE/NPP de dossiê integrado completo do grupo e envolvidos;
 - 2.9) Expedir Autos de Penhora e Avaliação, com a imediata averbação das respectivas penhoras nos Registros de Imóveis pertinentes, dos bens descritos no **Anexo I**.

Trâmite processual:

- i) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta decisão, para que os **devedores originais e incluídos** se manifestem, inclusive no tocante às provas;
- ii) Prazo de 15 (quinze) dias, a contar de intimação oportuna, para que **os credores** se manifestem, inclusive quanto às provas;

- iii) Posterior designação de **audiência de conciliação e instrução, se necessário**;
- iv) Prolação de **decisão definitiva** quanto à responsabilidade;
- v) **Atos de expropriação dos bens** dos devedores indicados na decisão definitiva;
- vi) **Pagamento** das execuções trabalhistas, mediante remessa de valores para as Varas de origem.

Outrossim, caberá à Secretaria do Núcleo de Hastas Públicas:

- I) Realizar a notificação da totalidade de devedores, com cópia da presente decisão, para pagar as execuções trabalhistas englobadamente consideradas ou indicar meios para satisfação de todos os créditos exequendos constituídos perante o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região em face do grupo econômico, bem assim da concessão de prazo de 15 dias para, querendo, oferecerem manifestação em face da presente decisão e apresentarem as provas pertinentes;
- II) Cumprir os atos cautelares de arresto, constrição e indisponibilidade de patrimônio especificados e demais determinações desta decisão, bem como proceder à avaliação dos imóveis objeto de constrição cautelar;
- III) Expedir mandado de arresto cautelar sobre os imóveis objeto de constrição cautelar e promover a averbação premonitória nos respectivos cartórios e obtenção de certidões atualizadas;
- IV) Expedir ofício às Varas do Trabalho, conforme art. 3º, XXI, do Provimento GP-CR 10/2015, a fim de forneçam, no prazo de dez dias, número do processo com data de ajuizamento da ação, nome das partes, data de nascimento dos exequentes, cálculos atualizados de cada execução para habilitação no presente procedimento de penhora unificada; havendo mais de um exequente em uma mesma ação, as informações deverão ser enviadas de forma individualizada; o envio será exclusivamente por meio eletrônico (dhp_penhoraunificada@trt5.jus.br), bem assim de que deverão intimar todos os advogados habilitados nos processos individuais, por meio do DJE, com cópia da presente decisão, para ciência;
- V) Obtidas as respostas, deve a Secretaria confeccionar planilha de processos com a ordem cronológica de ajuizamento das ações e mecanismos de atualização de valores, observadas as prioridades informadas pelas Varas de Origem relativamente às preferências legais do idoso e trabalhadores acometidos de moléstia grave (art. 39, Provimento Conjunto GP-GCRTRT5 nº 00010/2015);
- VI) Deve a Secretaria, ainda, expedir edital de convocação de advogados interessados a compor a comissão de credores para que o manifestem no prazo de 15 dias perante o processo-cabecel de n. 0001497-24.2016.5.05.0196, bem como comunicar à OAB/BA e à ABAT (Associação Baiana de Advogados Trabalhistas) a respeito do presente procedimento de penhora unificada instaurado em face do Grupo PDA Logística, com cópia desta decisão, para que indiquem os advogados que têm interesse em integrar a comissão dos credores, que será, doravante, a representante processual dos credores neste feito;
- VII) Cuide a Secretaria de publicizar a instauração de procedimento de penhora unificada em face do Grupo PDA Logística no site do TRT, mediante comunicação à SECOM;
- VIII) Designar, em momento oportuno e mediante análise de conveniência e oportunidade das Juízas da Coordenadoria de Execução e Expropriação, audiência de conciliação global, mediante intimação dos executados, por seus advogados, e dos exequentes, por meio da comissão de advogados, de divulgação para as varas intimarem os advogados dos processos individuais e ampla divulgação no site do TRT.

Decretado Segredo de justiça.

Em 19/02/2020 - Seq. 147 (Id. 06d95eb) – DESPACHO: Decisão de instauração do Regime Especial de Execução Forçada, que ora se inicia neste feito, estabeleceu cautelarmente uma série de medidas executivas com vistas a resguardar a efetividade do procedimento, dentre as quais a indisponibilização, com restrição de circulação, de todos os veículos que constem no sistema RENAJUD em nome dos executados.

Entretanto, compulsando-se a documentação apresentada pelo Banco Daycoval S.A. em anexo à manifestação de ID. 8982c92, vê-se que oito dos veículos aos quais imposta a aludida restrição são de propriedade fiduciária dessa Instituição Financeira, terceira estranha à presente lide.

Ademais, há comprovação de que anteriormente à imposição de medida constritiva por este Juízo, já havia determinação de busca e apreensão desses veículos em execução ao inadimplido débito que garantiam, oportunamente cumpridas.

Assim, reconhecendo-se que já consolidada a propriedade e posse plena dos veículos de placa JQY2433, NYN3086, JSG8878, JSJ8416, JSG9866, JSG9139, JSG8943 e JSG4593 no patrimônio do Banco Daycoval - credor fiduciário não integrante do pólo passivo, faz-se necessária a liberação desses bens do alcance das medidas constritivas conduzidas na presente execução.

Pelas razões ora expostas, determina-se à Secretaria que proceda à baixa das restrições judiciais impostas por esta Coordenadoria de Execução nesta execução os veículos de placa JQY2433, NYN3086, JSG8878, JSJ8416, JSG9866, JSG9139, JSG8943 e JSG4593.

Dê-se ciência ao terceiro peticionante, mediante notificação direcionada aos patronos indicados m petição de ID. 8982c92 - págs. 5 e 6.

Em 28/02/2020 – Id. dc4da78 (Seq. 148) - CERTIDÃO: Certifico que cumpridas as determinações contidas na decisão que instaurou o REEF, pág. 17- item 1, pág. 18 - itens 2,3,4,5,6 e 7, anexo ao processo, nesta data, os comprovantes do cumprimentos realizados.

Em 28/02/2020 – Id. 66b5990 (Seq. 167) – CERTIFICO: Certifico que cumpridas, parcialmente, as determinações contidas na decisão que instaurou o REEF, pág. 20 - itens I e III, anexo ao processo, nesta data, os comprovantes dos cumprimentos realizados. Certifico, ainda, que expedí os mandados de arresto cautelar dos imóveis indicados no anexo I da referida decisão, com exceção dos bens de Eva Lúcia de Freitas Brandão. Os expedientes foram encaminhados, por e-mail, para cumprimento pela 1ª Vara do Trabalho de Itaberaba e por malote digital ao Núcleo de Apoio as Varas de Feira de Santana.

Em 28/02/2020 – Id. 92ac48f – Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel Fazenda Santa Cruz.

Em 28/02/2020 – Id. 2da7326 (Seq. 169) – E-mail à 1ª Vara de Itaberaba encaminha mandado de arresto e cópia da decisão para cumprimento.

Em 28/02/2020 – Id. 4a2d30f (Seq. 170)- Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel Fazenda Kágados.

Em 28/02/2020 – Id. 02e8642 (Seq. 171) – Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel Fazenda Lagoa das Pretas.

Em 28/02/2020 – Id. a2b6f0c (Seq. 172) - Mandado de arresto cautelar/averbação

premonitória sobre o imóvel **1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA PARA CONSTRUÇÃO** situada na Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, no Lugar denominado Núcleo Colonial Sérgio de Carvalho, Papagaio, medindo 10.000m² (dez mil metros quadrados), ou seja, 1 (um) hectare.

Em 28/02/2020 – Id. ab6d95e (Seq. 173) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel **1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA**, com fins agrícolas, situada no Distrito de Jaguara, no Município e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo dita área de terra, 50(cinquenta) tarefas, ou seja, 21,7ha, no lugar denominado **FAZENDA TRIUNFO**.

Em 28/02/2020 – Id. 9e3e12a (Seq. 174) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel **1/3 (um terço) de 02 (dois) LOTES DE TERRA** de número 01 (um) e 06 (seis) da Quadra C, do Loteamento denominado Cruzeiro Real, no Bairro do Tanque do Urubu, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Em 28/02/2020 – Id. 6bfc01f (Seq. 175) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel **1/3 (um terço) de UMA ÁREA DE TERRA**, com fins agrícolas, situada no Distrito de Jaguara, no Município e Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, medindo dita área de terra, 50(cinquenta) tarefas, ou seja, 21,7ha, no lugar denominado **FAZENDA TRIUNFO**.

Em 28/02/2020 – Id. 6feec4a (Seq. 176) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel **1/3 (um terço) da PROPRIEDADE RURAL** denominada **FAZENDA TRIUNFO 5**, propriedade rural esta, com uma área total de 1.326ha 99a e 87ca (um mil e trezentos e vinte e seis hectares, noventa e nove ares e oitenta e sete centiares), resultante da unificação dos seguintes imóveis: 1- **Imóvel Rural denominado de Fazenda Reunidas Barrinha**, unificado, com 306ha 38a 37ca, desmembrado de uma porção maior de 380ha 70a06ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia – 2 – **Uma área de terras** desmembrada dos terrenos do imóvel rural denominado de **Fazenda Barrinha**, para ser anexada ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 297 ha 95a04ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 3- **Imóvel Rural** denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 357ha 19a 20ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 4- **Imóvel Rural** denominado de **Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de Fazenda Canal de Suez, com 193ha 53a 70ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia. 5- **Imóvel Rural** denominado de **Fazenda Grotão**, anexo ao imóvel rural denominado de **Fazenda Canal de Suez**, com 171ha 93a 56ca, situado no Município de Lajedinho, Estado da Bahia.

Em 28/02/2020 – Id. 4ada119 (Seq. 177) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o do imóvel rural: FAZENDA DUAS AMÉRICAS, Distrito de Jaguara, Município: Feira de Santana-Ba.

Em 28/02/2020 – Id. 1c834ab (Seq. 178) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel rural: FAZENDA GUARI, Município: Ipecaeta-Ba.

Em 28/02/2020 – Id. 3e6f312 (Seq. 179) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel rural: FAZENDA LAGOA DAS PEDRAS, Município: Serra Preta-Ba.

Em 28/02/2020 – Id. 4b0cd9f (Seq. 180) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel FAZENDA SAO BRAZ, Município: Anguera-Ba.

Em 28/02/2020 – Id. 3262d49 (Seq. 181) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel Fazenda Kágados e Tiririca, Matrícula 6328, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Santo Estevão-Ba.

Em 02/03/2020 – Id. 78a7ffb (Seq. 182) – CERTIDÃO: Certifico que cumpridas, parcialmente, as determinações contidas na decisão que instaurou o REEF, pág. 20 - itens I e III, anexo ao processo, nesta data, os comprovantes dos cumprimentos realizados. Certifico, ainda, que expedi os mandados de arresto cautelar dos imóveis indicados no anexo I da referida decisão, com exceção dos bens de Eva Lúcia de Freitas Brandão. Os expedientes foram encaminhados, por e-mail, para cumprimento pela 1ª Vara do Trabalho de Itaberaba e por malote digital ao Núcleo de Apoio as Varas de Feira de Santana.

Em 02/03/2020 – Id. 5342ab0 (Seq. 183) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o Fazenda Kágados e Tiririca, Matrícula 8534, Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, Santo Estevão-Ba.

Em 02/03/2020 – Id. db35edd (Seq. 184) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel rural: FAZENDA PARAISO, Município: Serra Preta-Ba.

Em 02/03/2020 – Id. 49e7ce0 (Seq. 185) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre **UMA ÁREA DE TERRA** situada no Distrito de Maria Quitéria, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia, desmembrada do lugar denominado Fazenda Pindoba, medindo 06 (seis tarefas) – Matrícula 1803.

Em 02/03/2020 – Id. 2726001 (Seq. 186) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel Sítio Bom Sucesso, Matrícula 13881, Segundo Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana.

Em 02/03/2020 – Id. c09c778 (Seq. 187) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel de matrícula 59575.

Em 02/03/2020 – Id. 99cfd2e (Seq. 188) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel de matrícula 16364.

Em 02/03/2020 – Id. 152b024 (Seq. 189) - Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel rural FAZENDA KÁGADOS.

Em 02/03/2020 – Id. 93d0659 à 7f0a64d (Seq. 191 à 202) – Intimações devedores.

Em 02/03/2020 (Seq. 206 a 215) – Ofícios Bancos SIGILOSOS.

Em 03/03/2020 – Id. 5eb7833 (Seq. 216) – CERTIDÃO: Certifica envio de e-mail para as varas para habilitação nos processos.

Em 03/03/2020 – Id. 426e807 (Seq. 218) - CERTIDÃO: Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item VI da decisão de ID a820de2 - pág. 21, expedi o ofício nº 0172/20 e o encaminhei à ABAT com cópia da decisão proferida

Em 04/03/2020 – Id. be24fc8 (Seq. 222) – EDITAL com prazo de 15 dias, após o decurso de 20 dias **CONVOCA os Senhores Advogados interessados em compor a Comissão**

de Credores para que se manifestem perante o processo cabecel de nº **ATOrd 0001497-24.2016.5.05.0196**, em face da instauração por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação do **Regime Especial de Execução Forçada (REEF)**, que abrangerá todos os processos em fase de Execução voltados contra as empresas do **Grupo PDA LOGÍSTICA. (PUBLICADO EM 18/03/2020 - SEQ. 234)**

Em 05/03/2020 – Id. 881c8e5 (Seq. 223) – Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre os imóveis de EVA LÚCIA DE FREITAS BRANDÃO – CPF 439.892.505-82:

1. Matrícula 59559, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 207285/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00. Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230094001. Endereço: Rua C, Lot Vila Maivana, lote 17, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

2. Matrícula 59571, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238032/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074190698001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 03, QD F, Feira de Santana-Ba.

3. Matrícula 59553, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238038/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230469001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 9, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

4. Matrícula 59581, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238045/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170054001. Endereço: RUA H, LOT VILA MAIVANA, LOTE 1A, QD H, Feira de Santana-Ba.

5. Matrícula 59546, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238072/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230539001. Endereço rua B, Lot Vila Maivana, Lote 2, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

6. Matrícula 59574, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238081/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074190638001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 9, QD F, Feira de Santana-Ba.

7. Matrícula 59582, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238082/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170486001. Endereço: RUA H, LOT VILA MAIVANA, LOTE 1C, QD H, Feira de Santana-Ba.

8. Matrícula 59585, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238116/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170064001. Endereço: RUA I, LOT VILA MAIVANA, LOTE 33C, QD H, Feira de Santana-Ba.

9. Matrícula 59565, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238165/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230034001. Endereço: RUA C, LOT VILA MAIVANA, LOTE 23, QD B, Feira de Santana-Ba.

10. Matrícula 59570, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238177/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230104001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 55, QD E, Feira de Santana-Ba.

11. Matrícula 59566, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238262/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230024001. Endereço RUA C, LOT VILA MAIVANA,

LOTE 24, QD B, Feira de Santana-Ba.

12. Matrícula 59555, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238276/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230449001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 11, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

13. Matrícula 59583, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238277/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170054001. Endereço: RUA I, LOT VILA MAIVANA, LOTE 33A, QD H, Feira de Santana-Ba.

14. Matrícula 59547, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238293/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230529001. Endereço: rua B, Lot Vila Maivana, Feira de Santana-Ba.

15. Matrícula 59577, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238310/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074180592001. Endereço: RUA G, LOT VILA MAIVANA, LOTE 3B, QD G, Feira de Santana-Ba.

16. Matrícula 59543, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238339/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074240476001. Endereço Rua B, Lot Vila Maivana, Lte 16, Quadra A, Feira de Santana-Ba.

17. Matrícula 59578, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238350/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074180064001. Endereço: RUA H, LOT VILA MAIVANA, LOTE 45A, QD G, Feira de Santana-Ba.

18. Matrícula 59557, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238359/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230114001. Endereço: Rua C, Lot Vila Maivana, Lote 15, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

19. Matrícula 59563, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238393/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230054001. Endereço: RUA C, LOT VILA MAIVANA, LOTE21, QD B, Feira de Santana-Ba.

20. Matrícula 59580, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238431/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074180054001. Endereço: RUA H, LOT VILA MAIVANA, LOTE 45B, QD G, Feira de Santana-Ba.

21. Matrícula 59562, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238441/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230064001. Endereço: RUA C, LOT VILA MAIVANA, LOTE 20, QD B, Feira de Santana-Ba.

22. Matrícula 59576, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238442/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074180602001. Endereço: RUA G, LOT VILA MAIVANA, LOTE 3A, QD G, Feira de Santana-Ba.

23. Matrícula 59561, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238443/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230074001. Endereço: Rua C, Lot Vila Maivana, Lote 19, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

24. Matrícula 59548, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238452/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230519001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana,

Lote 4, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

25. Matrícula 59567, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238486/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230014001. Endereço: RUA C, LOT VILA MAIVANA, LOTE 25, QD B, Feira de Santana-Ba.

26. Matrícula 59558, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238505/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230104001. Endereço: Rua C, Lot Vila Maivana, Lote 16, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

27. Matrícula 59569, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238528/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230104001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 52, QD F, Feira de Santana-Ba.

28. Matrícula 59544, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238533/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074240476001. Endereço: rua B, Lot Vila Maivana, Lote 17, Quadra A, Feira de Santana-Ba.

29. Matrícula 59579, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238555/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170496001. Endereço: RUA H, LOT VILA MAIVANA, LOTE 1B, QD H, Feira de Santana-Ba.

30. Matrícula 59540, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238577/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074240476001. Endereço: Rua A, Lot. Vila Mariana, Lote 13, Quadra A, Feira de Santana-Ba.

31. Matrícula 59554, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238626/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230459001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 10, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

32. Matrícula 59556, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238637/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230144001. Endereço: Rua C, Lot Vila Maivana, Lote 12, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

33. Matrícula 59757, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238638/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074190154001. Endereço: RUA G, LOT VILA MAIVANA, LOTE 45, QD F, Feira de Santana-Ba.

34. Matrícula 59560, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238641/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230084001. Endereço: rua C, Lot Vila Maivana, Lote 18, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

35. Matrícula 59545, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238660/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230550001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 1, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

36. Matrícula 59550, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238709/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230499001. Endereço: Rua B, Lot vila Maivana, Lote 6, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

37. Matrícula 59542, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238719/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074240476001. Endereço: Lot Vila Maivana, Rua B,

Lote 15, Quadra A, Feira de Santana-Ba.

38. Matrícula 59584, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238741/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074170074001. Endereço: RUA I, LOT VILA MAIVANA, LOTE 33B, QD H, Feira de Santana-Ba.

39. Matrícula 59552, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238796/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230479001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 8, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

40. Matrícula 59551, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238859/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230482001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 7, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

41. Matrícula 59549, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238863/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230509001. Endereço: Rua B, Lot Vila Maivana, Lote 5, Quadra B, Feira de Santana-Ba.

42. Matrícula 59541, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238879/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 0107424047600. Endereço: Lot Vila Maivana, Lote 14, Quadra A, Feira de Santana-Ba.

43. Matrícula 59568, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238887/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074230114001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 51, QD F, Feira de Santana-Ba.

44. Matrícula 59573, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de Controle 238960/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074190668001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 06, QD F, Feira de Santana-Ba.

45. Matrícula 59572, 1 REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Número de controle 238972/12, Livro 02, TERRENO/FRAÇÃO, Área(m2 ou ha) 300,00, Número da Inscrição Imobiliária Municipal 01074190678001. Endereço: RUA F, LOT VILA MAIVANA, LOTE 05, QD F, Feira de Santana-Ba.

Em 09/03/2020 – Id. 2125cb1 (Seq. 226) – Ofício do Brasilprev informa que não foram localizadas Plano de Previdência ativos em nome dos executados.

Em 09/03/2020 – Id. e01c4bd (Seq. 227) – DESPACHO: Cumpra-se o item III da decisão proferida id:629114d, juntada por meio do id: a820de2, expedindo o mandado de arresto cautelar sobre os imóveis objeto de constrição cautelar e realizar a averbação premonitória nos respectivos cartórios, devendo ainda obter as certidões atualizadas, que deverá ser entregue ao Oficial de Justiça, no prazo de 05(cinco) dias.

Confiro ao presente despacho, força de ofício, devendo este acompanhar o mandado já expedido.

Em 10/03/2020 – Id. 140cba1 (Seq. 229) – CERTIDÃO: Juntada de Ofício. (Seq. 230) - **SIGILOSO**

Em 10/03/2020 – Id. 0c99796 (Seq. 231) – Embargos de declaração das executadas.

Em 06/03/2020 – Id. ef32eae (Seq. 232)- Ofício à OAB entregue.

Em 19/03/2020 – Id. 26cb092 (Seq. 235) - DESPACHO: Retirada do segredo de justiça.

Em 23/03/2020 – Id. ba0580f (Seq. 237) - E-MAIL oriundo da 1ª VT de Senhor do Bonfim informa que o automóvel de placa JRE9863 com restrições judiciais via RENAJUD nos autos do processo 0001497-24.2016.5.05.0196, foi devidamente arrematado em 13/12/2017 e ainda não transferido por causas das restrições. Segundo certidão, somente remanesce a restrição imposta no processo cabecel, em curso no NHP (Id. a3ffe52 – seq. 238).

Em 02/04/2020 – Id. 3550717 (Seq. 239) – CERTIDÃO: Juntada de **nota devolutiva do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana**, referente aos mandados de arresto expedidos.

Em 03/04/2020 – Id. 47ade22 (Seq. 242) – Mandado de arresto cautelar/averbação premonitória sobre o imóvel de matrícula 16364.

Em 06/04/2020 – Id. feac978 (Seq.) – PDA e demais executadas chamam o feito à ordem em razão da expedição de mandado de arresto. Afirmam que os embargos opostos no Id. 0c99796 indicam omissão quanto ao fato de que a Fazenda Kágados e Teixeira/Tiririca, indicadas quando do pedido de unificação, garantem a dívida. Pede análise dos embargos de forma prejudicial ao cumprimento do mandado de arresto e suspensão dos efeitos do despacho de Id. 47ade22.

Em 07/04/2020 – Id. 713156a (Seq.) – CERTIDÃO: Certifico o decurso do prazo para as Varas enviarem cálculos, bem como a prorrogação do mesmo, até o dia 07/05/2020, em virtude de pedidos das Unidades, que alegam excesso de trabalho.

Juntada de malote digital pedindo baixa de restrição de veículo arrematado no processo nº 0001354-78.2016.5.05.0311.

Em 07/04/2020 – Id. 43ed367 (Seq.) – CERTIDÃO: Certifico que o veículo mencionado no malote digital de Id. d950fd8 é o de placa JRE9863, de propriedade da DDA DINÂMICA DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A.

Em 13/04/2020 – Id. 3567056 (Seq.)– Junta e-mail encaminhado pelo oficial de justiça da Vara de Itaberaba, no qual a escritã informa que somente um mandado de arresto poderá ser cumprido, pois os demais imóveis não guardam conformidade com a descrição do bem ou com o proprietário. Solicita ainda dilação do prazo para cumprimento, em razão da redução de carga horária decorrente da pandemia.

Em 13/04/2020 – Id. 102d764 (Seq.) – Junta e-mail com confirmação de leitura do 6º Ofício de Imóveis de Salvador.

Em 13/04/2020 – Id. 5f9be8e (Seq.) – DESPACHO: Determina cumprimento do despacho de Id. 06d95eb, bem como a baixa do gravame imposto sobre o veículo JRE9863. Após a constituição da Comissão de Credores, notifique-se os advogados para se manifestarem sobre os embargos declaratórios de Id. 0c99796. Determinou ainda medidas para sanar as notas de exigência enviadas pelo 1º Ofício de Feira de Santana.

Em 16/04/2020 – Id. f1cd20f – Edital de convocação dos advogados. – prazo: 15 dias + 10. (Publicado em 17/04) Final do prazo em 02/06)

Em 16/04/2020 – Id. 2778d71 – Mandado de arresto da Fazenda Triunfo. Matrícula 32.465.

Id. 617cc69 - Mandado de arresto da Fazenda Triunfo 3. Matrícula 948.

Id. 26bffef - Mandado de arresto dos lotes 1 a 6 da Quadra C do Loteamento Cruzeiro Real. Matrícula 39.724.

Id. e0b57e - Mandado de arresto da Fazenda Duas Américas. Matrícula 39.796.

Id. 17ebf45 - Mandado de arresto de 1/3 da terra do Núcleo Colonial Sergio de Carvalho. Matrícula 36991.

Id. d281ed4 – Ofício ao Cartório do 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicita certidão de inteiro teor das matrículas referidas na Nota Devolutiva 287.950 e determina o arresto sobre os percentuais dos imóveis pertencentes a Eva de Freitas em condomínio.

Id. 8ef9dfb - Mandado de arresto da área desmembrada da Fazenda Pindoba, medindo 6 tarefas. Matrícula 1803.

Em 17/04/2020 – Id. 8c873f9 – CERTIDÃO: O edital de convocação dos advogados somente foi publicado nesta data, por inconsistências do sistema.

Em 20/04/2020 – Id. 86a1630 – Devolução de mandado 26bffef, em razão da distribuição de atribuições dos oficiais de justiça por região.

Em 20/04/2020 – Id. b90bb79 – Devolução de mandado. Certidão informa que já houve cumprimento por este oficial de mandado de arresto no mesmo processo, o qual restou transferido a Helio Leony, oficial encarregado da zona. Solicita se deve efetuar o cumprimento novamente, agora via Pje. (Núcleo colonial Sergio de Carvalho – sobre o qual já retornou nota de exigência – Id. **3550717**)

Em 20/04/2020 – Id. 41428fb – MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO, OAB/BA 9.061 e MOACIR FERREIRA DO NASCIMENTO JUNIOR, OAB/BA 42,169 requerem inclusão como membros da Comissão de Credores.

Em 22/04/2020 – Id. a381ff – CERTIDÃO: Juntada de Malote Digital oriundo do Núcleo de Apoio às Varas de FSa.

Anexos: 1) Id. e7cba14 – Auto de arresto da Fazenda Lagoa das Pedras lavrado.

Resposta da Serventia de Serra Preta: Os imóveis encontrados naquela Serventia, com denominação Lagoa das Pedras não correspondem à área constante do auto de arresto, nem os proprietários correspondem. Assim, lá foram encontradas as matrículas 370 (imóvel com 253 tarefas, de propriedade de Antonio Roberto Brito Almeida) e 1100 (com 253 tarefas, de propriedade de José Almeida Reis). Portanto, não realizada a averbação premonitória.

2) Id. 1ec1b78 - Auto de arresto da Fazenda Paraíso lavrado.

Resposta da Serventia de Serra Preta: Os imóveis encontrados naquela Serventia, com denominação Fazenda Paraíso não correspondem às descrições da matrícula 472 (2432 tarefas, de propriedade de Francisco Cosmo Neto), 602 (450 tarefas, de propriedade de Calixto Gonçalves de Oliveira, 622 (672 tarefas, de propriedade de Marcelo MARTINS DE Almeida Tourinho Dantas) Portanto, não realizada a averbação premonitória.

3) Id. 325912b – Auto de arresto da Fazenda São Brás.

Resposta da Serventia de Serra Preta: O proprietário da matrícula 856 não corresponde ao devedor/executado, mas sim Euvaldo Barbosa Filho. Portanto, não realizada a averbação premonitória.

4) Id. a634be5 - – Auto de arresto do imóvel rural Lagoa das Pretas (353 tarefas).
MATRÍCULA 0264.

Resposta da Serventia de Serra Preta: Prenotado. Enviada Certidão de Inteiro Teor.

Id. 4376c77 – Em 25/04/2020 – CERTIDÃO: Devolução de mandado por inadequação de zona.

Id. 802f4e2 – Em 27/04/2020 – CERTIDÃO: Juntada de comprovante de retirada de restrição do veículo de placa JRE9863.

Id. 3fd9b52 – Em 27/04/2020 – CERTIDÃO: Certifica cumprimento parcial do mandado, aguardando resposta do Cartório, fechado pelo COVID19.

Id. 52c96c6 – Em 27/04/2020 – PETIÇÃO: Bruno Luiz Pacheco Martins, OAB/BA 23165, e Solange Izabel Pacheco Martins, OAB/BA 8145 (advogados da exequente do cabecel), pedem para compor a Comissão de Credores).

Id. 622317b – Em 30/04/2020 – DESPACHO: Face à certidão de Id. 196c5eb, torno sem efeito o mandado de arresto de Id. 3e6f312, bem como o auto de arresto que dele se originou, e determino sua reexpedição, desta feita com as descrições correlatas ao imóvel Lagoa das Pedras, quais sejam, área de 167,1 hectares e inscrição junto à Receita Federal sob o nº 1.276.930-4.

Considerando as inconsistências apontadas pelo Registro de Imóveis de Serra Preta-Ba, por ocasião do Id. e7cba14, determino seja oficiada àquela Serventia para que envie a certidão de cadeia sucessória das matrículas ali mencionadas (370 e1100), para análise por este Juízo da propriedade.

Oficie-se à Vara do Trabalho de Senhor do Bonfim informando a baixa da restrição do veículo de placa policial JRE9863, atinente ao processo nº 0001354-78.2016.5.05.0311. Junte ao ofício cópia do comprovante de Id. 802f4e2.

Quanto aos pleitos de inclusão na Comissão de Credores (Id. 52c96c6 e 41428fb), defere-se. Retifique-se a autuação, portanto, para fazer constar na representação do polo ativo os advogados Moacir Ferreira do Nascimento, OAB/BA 9061 e Moacir Ferreira do Nascimento Junior, OAB/BA 42169. Quanto aos advogados Bruno Luiz Pacheco Martins, OAB/BA 23165, e Solange Izabel Pacheco Martins, OAB/BA 8145 não é necessário retificá-la, uma vez estes ali já constam na qualidade de representantes da exequente deste processo cabecel, onde se desenvolvem os atos da REEF. Uma vez que a Comissão de Credores já está composta por 4 advogados, ainda que esteja em curso prazo para inclusão de novos membros, dê-se vista dos embargos de declaração de Id 0c99796, pelo prazo de 5 dias. Após seu decurso, retornem-se estes autos conclusos para decisão.

Id's 7b49ce2, c1b2184 e 9f4c558 – Em 05/05/2020 – CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS Id. 2778d71, e0b5b9 e 617cc69: Solicita orientação de como proceder em relação aos mandados por não ser recomendada avaliação in loco e pela falta de resposta dos Cartórios.

Id. e923c8a – Em 06/05/2020 – Intimação – Vista aos advogados dos embargos de

declaração pelo prazo de 5 dias.

Id. 6897e1d – Em 07/05/2020 – Ofício ao Cartório de Serra Preta solicita certidão de cadeia sucessória das duas matrículas denominadas de Lagoa das Pedras.

Id. a35f4e2 – Em 08/05/2020 – CERTIDÃO: Informa expedição de ofício ao Cartório de Serra Preta, por email, de certidão de Renajud comprovando a baixa da restrição à vara de Senhor do Bonfim e registro na autuação dos advogados da Comissão de Credores. Solicita ainda orientação uma vez que o mandado expedido para o imóvel denominado Lagoa das Pedras, Id 3e6f312 descreve o imóvel conforme anexo I da decisão de instauração da REEF, pag. 31.

Id. f5f087f – Em 08/05/2020 – Ofício ao Registro de Imóveis de Feira de Santana encaminhando cópia do documento que embasou a pesquisa patrimonial, fonte do endereço do imóvel que constou do mandado de arresto do imóvel de matrícula 59575.

Id. 5d4edf4 e bda959f – Em 09/05/2020 - CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS DE ID. 26bfffef e 8ef9dfb.

Id. b07b73a e 6ad7d46 – Em 19/05/2020 – Ofícios Banco Itaú (Informa que em nome de Paulo Cezar Boaventura Brandão só fora encontrado um título de capitalização no valor de R\$60,46) e do 2º Registro de Imóveis de Feira de Santana (solicita a qualificação completa das partes e pagamento de custas pela reclamante para compor o ato registral na matrícula do imóvel e que, caso seja beneficiária da justiça gratuita, o proprietário do imóvel seja condenado a pagá-las.

Id. 272948d – Em 22/05/2020 – E-mail do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana informa que o ofício 303/2020 não está de acordo com a nota de exigência 287.949, sendo necessário copiar a descrição das certidões de matrícula e qualificação completa das partes. Informa que caso tais certidões não estejam nos autos o Juízo poderá oficiar ao Cartório para sua emissão.

Id. 96bbc1b – Em 03/06/2020 – Banco Bradesco S/A pede habilitação nos autos e levantamento de RENAJUD sobre veículos de propriedade do mesmo (JSG 6817 e JSG6396). Afirma que houve busca e apreensão no processo 0507153-73.2017.8.05.0080. Requer que todas as publicações sejam feitas em nome de JULIANA FALCI MENDES, OAB/SP 223.768.

Id. 92989e4 – Em 09/06/2020 – Despacho: Vistos etc.

Chegam estes autos conclusos com inúmeras ocorrências, sobre as quais cabe a este Juízo se pronunciar.

Vejamos.

Tendo em vista a dificuldade de cumprimento decorrente da situação de pandemia, certificada nos IDs 7b49ce2, c1b 2184, 9f4c558, 5d4edf4 e bda959f, não obstante sejam diligências consideradas urgentes, vez que delas dependem uma série de medidas a serem adotadas no presente procedimento de REEF, determina-se à Secretaria deste Núcleo que intente realizar tais cumprimentos de forma eletrônica, enviando-se à Serventia, por e-mail, os ofícios/mandados de IDs 2778d71, e0b57b9, 617cc69, 8ef9dfb e 26bfffef e documentos que os acompanham. Quanto aos imóveis de matrículas 36.991 e 59.575, os documentos enviados parecem não satisfazer a burocracia exigida pelo Cartório, conforme se depreende do e-mail colacionado no Id 272948d. Assim sendo, expeça-se ofício ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicitando a certidão de

inteiro teor dos imóveis de matrículas 36.991 e 59.575, a fim de viabilizar a expedição de mandado de arresto com as informações necessárias ao atendimento do quanto disposto no art. 1.099 do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia. Uma vez que o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana informou, por ocasião do ID e684044, que a Fazenda Triunfo, medindo 2,6 hectares e inscrita na Receita Federal sob o nº 6.802.830-0, ali não possui registro, determina-se a expedição de mandado de arresto do referido imóvel aos demais Cartórios de Registro de Imóveis de Feira de Santana, afim de que seja dando cumprimento à ordem onde quer que se encontre o assentamento correspondente.

Prosseguindo na análise das pendências e em atenção ao ofício de Id. 6ad7d46, oriundo do 2º Registro de Imóveis de Feira de Santana, renove-se o mandado de arresto atinente ao Sítio Bom Sucesso, nele acrescentando o nome do proprietário E.D.A.P – EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e seu CNPJ10.515.515/0001-88, bem como a completa qualificação das partes deste procedimento. Saliente-se ainda, no referido mandado, o fato de ser a exequente beneficiária da justiça gratuita, devendo o crédito decorrente do ato registral para ser dentre os habilitados neste procedimento, após os créditos trabalhistas, que gozam de preferência legal, sendo necessário, portanto, que o Cartório informe a este Juízo o valor devido.

Quanto ao pleito de Id. c6bcdcc, os documentos carreados aos autos demonstram que os veículos de placa policial JRT1509 e NYL6393 já foram retomados pelo Banco Bradesco S/A desde 10 de outubro de 2017, em cumprimento a decisão liminar proferida no bojo do processo de busca e apreensão cível nº 05070153-73.2017.8.05.0080, tendo sido consolidadas a posse a propriedade do banco peticionante inclusive em decisão de mérito datada de 22/04/2020. Por tal razão, determina-se a imediata liberação de ambos os veículos, com baixa dos gravames impostos neste procedimento.

Sem mais, deve a Secretaria do Núcleo de Reunião de Execuções: Enviar através de e-mail destinado às Serventias correspondentes os ofícios/mandados de IDs 2778d71, e0b57b9, 617cc69, 8ef9dfb e 26bffe e documentos que os acompanham. Expedir ofício ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicitando a certidão de inteiro teor dos imóveis de matrículas 36.991 e 59.575. Expedir mandado de arresto da Fazenda Triunfo, de 2,6 hectares, inscrita na Receita Federal sob o nº 6.802.830-0, aos Cartórios de Registro de Imóveis de Feira de Santana, à exceção do 1º Ofício. Renovar o mandado de arresto atinente ao Sítio Bom Sucesso, nele acrescentando o nome do proprietário E.D.A.P – EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, e seu CNPJ10.515.515/0001-88, bem como a completa qualificação das partes deste procedimento e o fato de que a exequente é beneficiária da justiça gratuita. Tal mandado deve ser acompanhado por ofício onde conste a solicitação para que o Cartório informe a este Juízo o valor devido em razão do ato registral, para habilitação do mesmo na planilha de pagamentos, após a listagem de credores trabalhistas. Proceder à baixa dos gravames impostos por esta Coordenadoria aos veículos de placa policial JSG6396 e JSG6817. Notificar do presente despacho a Dra. JULIANA FACI MENDES, OAB/SP 233.768, bem como as partes.

Em 09/06/2020 – Id. d0987f4 – Intimação.

Em 09/06/2020 – Id. 50fa022 – Sentença: Negou provimento aos embargos de declaração.

Em 09/06/2020 – Id. e7b2564 – Intimação.

Em 12/06/2020 – Id. 8272b6b – Certidão de juntada de malote digital com ofício e documentos oriundos do Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estevão. Informa que a FAZENDA GUARI não se encontra lançada dentre seus livros, sendo possível que esteja registrado dentro de outro imóvel maior, com características distintas. Junta ainda certidões referentes ao imóvel Lagoa da Lavrada (matrícula 6324), Fazenda Kágados e Teixeira (matrícula 6328 – Id. f8a768a), Fazenda CÁGADOS E TIRIRICA (matrícula 8534),

esta última juntada em 2 lds.

Em 12/06/2020 – Id. db99baf – Maria Madalena Lima de Oliveira (exequente do processo nº 0001243-91.2017.5.05.0281) requer juntada de procuração, solicitando habilitação.

Em 15/06/2020 – Id. 676441e – Ofício ao 2º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicita averbação premonitória dos imóveis:

- 1/3 da Fazenda Triunfo (matrícula 32.465)
- Fazenda Duas Américas (Matrícula 39.796).
- 1/3 da Fazenda Triunfo 3 (Matrícula 948)
- Desmembramento da Fazenda Pindoba (Matrícula 1803)
- 1/3 dos lotes 1 a 6 da Quadra C do Loteamento Cruzeiro Real (Matrícula 39.724).

Em 16/06/2020 – Id's 06ed423 e seguintes- Intimação para ciência do despacho de Id. 92989e4.

Em 16/06/2020 – Id. be3161f – Ofício ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicita certidões de inteiro teor das matrículas 36.991 e 59.575, informando a gratuidade da justiça.

Em 16/06/2020 – Id. e328141 – Ofício ao 2º Registro de Imóveis de Feira de Santana solicita averbação premonitória dos imóveis:

- FAZENDA TRIUNFO – Nº na Receita Federal 6.802.830-0
- SÍTIO BOM SUCESSO (matrícula 13.881).

Em – Certidão retirada de restrição dos veículos de placa policial JSG6396 e JSG6817.

Em 17/06/2020 – Id. cd7d6e3 – CERTIDÃO de juntada de ofícios do Cartório de Serra Preta. Ofício informa que encontrada a cadeia sucessória da matrícula 1100, enviada em anexo, e que a cadeia sucessória da matrícula 370 se encontra no Registro de Imóveis de Ipirá, serventia que era responsável por Serra Preta anteriormente.

Em 17/06/2020 – Id. 72e9a9f – Certidão de cumprimento de despacho de Id. 9298e4, expedindo ofício ao 1 e 2 Registros de Imóveis de FSA. Certifica que ao invés de mandados de arresto, foram expedidos ofícios para arresto em virtude da forma de cumprimento eletrônico.

Em 17/06/2020 e 19/06/2020 – Id's e9af33f e seguintes – Intimações.

Em 23/06/2020 – Id. 3564bb7 – Reclamação Correicional da executada.

Em 23/06/2020 - Id. eda770b – ALTOGIRO e outras alegam impossibilidade técnica para comparecer à audiência designada, solicitando adiamento.

Em 24/06/2020 – Id. 5147188 – DESPACHO: Alegam as executadas ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A E OUTRAS impossibilidade técnica para ser fazerem presentes na assentada designada para o dia 07/07/2020, às 10h via Google Meet, razão pela qual requerem o adiamento da mesma.

Pois bem.

Conquanto a plataforma utilizada por este Juízo para as audiências virtuais seja disponível também por smartphone, a impossibilidade alegada encontra guarida no quanto disposto no art.3º, §4º do Ato nº 006/2020, deste TRT5. Assim, não sendo possível precisar em que momento os obstáculos indicados seriam solucionados pelas petionantes, e, mais ainda, não sendo possível dizer neste momento porquanto tempo as audiências deverão manter-se no formato telepresencial, determina-se o cancelamento temporário da audiência de tentativa de conciliação, sendo ineficaz, por ora, a designação de nova data.

Prossigam-se com os atos executórios.

Quanto à reclamação correicional de Id. 3564bb7, recebo-a, mantendo a sentença de Id.

50fa022 pelos seus próprios fundamentos, e determino a notificação da Comissão de Credores para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 5 dias, na forma do art. 40, §1º do Provimento Conjunto GP/CR 005/2014. Findo o prazo, com ou sem manifestação, enviem-se de imediato via MALOTE DIGITAL à Corregedoria do TRT, os seguintes arquivos em formato PDF: Id's 629114d (decisão de instauração), 0c99796 (embargos declaratórios), 50fa022 (sentença de embargos declaratórios) e 3564bb7 (petição da reclamação correicional).

Por fim, com o intuito de conferir maior transparência às habilitações dos processos no presente procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, prevenindo novos incidentes e questionamentos relativos à inclusão, e auxiliando a consulta pelas varas de origem, determino de imediato seja jungida ao feito planilha contendo a numeração dos processos, valores brutos e líquidos, data da última atualização e valores eventualmente pagos, ficando desde já, cientes as partes e patronos de que tal listagem não indica a posição fixa de pagamento, mesmo porque até sua efetivação é possível a exclusão ou inclusão de processos, a critério deste Juízo. Saliente-se ainda que a publicação da referida planilha não implica a abertura de prazo para discussão dos valores ali constantes, uma vez que estes são elaborados e enviados pelas varas de origem, a quem compete apreciar insurgências a este respeito, cabendo-nos apenas a atualização dos cálculos. Notifiquem-se as partes para ciência do presente despacho e a Comissão de Credores para responderem aos termos da referida reclamação, no prazo de 5 dias, se assim desejarem.

Id. 2e4b01d – Em 26/06/2020 – Ofício do 2º Registro de Imóveis de Salvador informa que em cumprimento ao ofício 416-2020 foi feita a anotação, pela qual ficam devidas custas no valor de R\$13.816,08 (2 imóveis) e solicita a cópia dos autos na parte de qualificação das devedoras para compor o ato na matrícula.

Id. fb987ff – Em 26/06/2020 – Ofício do 2º Registro de Imóveis informa, em cumprimento ao ofício 400-2020 que o Distrito Jaguará – Distrito de Maria Quitéria e o Loteamento Cruzeiro Real se localizam na área circunscricional do 1º Ofício.

Id. a41073d – Em 28/07/2020 – Em atenção ao Ofício 415-2020 encaminha certidão de matrículas 36.991 e 59.575.

Id. 8661236 – Núcleo Colonial Sergio de Carvalho. Cancelada a matrícula pelo desmembramento total AV 05. Prédio de 6.976m² dividido entre Érico, Anna Paula e Diego.

Id. 661a800 – Matrícula 59.575 – Lote 45, Quadra E, Loteamento Villa Maivaria. Vendido a Carla da Silva Souto Aragão em 29/10/2013.

Id. 51f15ff – Em 30/06/2020 – Agravo de petição das executadas.

Id. 88facb3 – Em 02/07/2020 – CERTIDÃO: Informa cumprimento do mandado de Id. 881c8e5 via e-mail e a resposta do Cartório no Id. edc4c6f.

Id. 49e9852 – Em 02/07/2020 – CERTIDÃO: Informa cumprimento do mandado de Id. d281ed4 via e-mail e a resposta do Cartório no Id. edc4c6f.

Id. f2fc85a – Em 03/07/2020 – DESPACHO: As executadas interpõem agravo de petição contra a sentença que julgou embargos de declaração, por ocasião do Id. 51f15ff. Ora, se a sentença impugnada fora publicada em 09/06/2020, e dela intimadas as partes no

mesmo dia, conforme se observa do Id. 3da7a55, o encerramento do octídio legal ocorreu em 18/06/2020. Portanto, o agravo de petição de Id.51f15ff somente interposto em 30/06/2020, se apresenta intempestivo, razão pela qual nego-lhe seguimento. Notifiquem-se as partes.

Considerando que, conforme Av. 05 da Certidão de Inteiro Teor da matrícula 36.991 (Id.8661236), esta fora cancelada devido a seu desmembramento total, expeçam-se novos mandados de arresto/averbação premonitória sobre as matrículas desmembradas, quais sejam: 39.978, 39.979 e 39.980, pertencentes respectivamente a Érico Sophia Brandão Neto, Anna Paula Freitas Brandão e Diego Freitas Brandão. Cuide-se para que todas as informações exigidas no art. 1.099 do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia (Id. 7dd0728 -p. 1) constem do documento, evitando-se novos obstáculos por parte da Serventia, para tanto extraindo os dados necessários da certidão mencionada. Ainda analisando as respostas dos Cartórios, uma vez que a certidão de Id. ca88c3f demonstra aquisição do lote 45, Quadra E do Loteamento Vila Maivana em 29/10/2013 por Carla da Silva Souto Aragão e seu esposo, não havendo até aquele momento qualquer indisponibilidade gravando o imóvel, entende por bem, este Juízo, desistir da constrição sobre mencionado bem, já não mais pertencente ao patrimônio dos executados.

Prossequindo no tema, atendendo ao quanto solicitado pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, oficie-se informando os dados do exequente e das executadas exigidos pelo art. 1099 do Código supracitado, a saber: nome, filiação, CPF e RG de pessoas físicas, e CNPJ e razão social de pessoas jurídicas Mencione-se no documento que se trata de resposta ao Ofício 317/2020 e de complemento ao Ofício CEE 416/2020, relativo ao arresto cautelar do Sítio Bom Sucesso, Matrícula 13.881 e da Fazenda Triunfo, Número na Receita Federal: 6.802.830-0. Repita-se o Ofício CEE 400/2020, desta feita destinada ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, serventia responsável pela área circunscricional dos imóveis ali referidos, conforme notícia de Id. fb987ff.

Uma vez que a certidão de cadeia sucessória do imóvel de matrícula 1100 (matrícula 370 no Registro de Imóveis de Ipirá) não aponta como proprietários nos últimos 26 anos, nenhum dos executados, reputa-se não seja este o bem apontado em pesquisa patrimonial a ser constricto por este Juízo. Assim, oficie-se à Superintendência da Receita Federal do Brasil, solicitando informações a respeito do imóvel inscrito junto àquele órgão sob o nº2.441.135-3.

Quanto à Fazenda Lagoa Lavrada, de matrícula 6324, a certidão de cadeia sucessória não indica relação entre seus proprietários e as pessoas ora executadas. Deste modo, cancela-se a ordem de arresto cautelar sobre este bem, como sob o de matrícula 8534 (Fazenda Cágados e Tiririca), porquanto a AV.07 (Certidão de Cadeira sucessória de Id. 3101441) demonstra que, diante do inadimplemento da E.D.A.P perante o BANCO BRADESCO, seu credor fiduciário, houve aquisição do imóvel pela Instituição Bancária em 01/02/2017.

No que tange ao imóvel de matrícula 6328 (Fazenda Cágados e Teixeira), constatada a propriedade da E.D.A.P, expeça-se mandado para o arresto cautelar/averbação premonitória ao Registro de Imóveis de Serra Preta.

Fica desde já autorizada a substituição da expedição dos mandados acima determinados por ofícios aos Cartórios, a serem enviados por e-mail, em caso de obstáculos no cumprimento das diligências decorrentes da pandemia de COVID-19.

Id. c6b3eeb – Em 03/07/2020 – INTIMAÇÃO

Id. fcee29c – Em 03/07/2020 – Certidão de juntada de comprovante de depósitos nos valores de R\$1.286,20, R\$1.300,06 e R\$23,24.

Id. 386712c – Em 09/07/2020 – Certidão de juntada de e-mail do Banco Daycoval S.A.

Id. d51ac88 – Em 10/07/2020 – Despacho: No que tange à solicitação de Id. 0d0d385, sendo públicas as audiências, a qualquer pessoa é dado participar. Contudo, considerando que o Banco Daycoval não é parte, nem mesmo terceiro interessado no processo, não cabe a este Juízo notificá-lo da designação da audiência.

Quanto à pretensa reserva de crédito, os pedidos devem ser enviados pela vara onde tramita o processo, contendo valores discriminados, devendo ficar claro que tais transferências ficam condicionadas a existência de saldo remanescente após o pagamento das execuções em curso nesta 5ª Região.

Por fim, uma vez que tal procedimento fora recentemente instaurado, não tendo ainda alcançado a fase expropriatória, nem mesmo sido realizada conciliação, não há ainda numerário disponível sequer para o pagamento dos processos trabalhistas habilitados.

Retorne-se o e-mail recebido com cópia do presente despacho.

Id. 5e69455 – Em 13/07/2020 – Intimação

Id. ba5e12c – Em 13/07/2020 - Ofício ao Cartório de Serra Preta solicita cadeias sucessórias das matrículas 472, 602, 450, 672, 622 e 856.

Id. 9615280 – Em 13/07/2020 – Certidão informa juntada de planilha (Id. 4ed1cc4).

Id. f44264d – Em 14/07/2020 – Certidão de encaminhamento de ofício ao Cartório de Serra Preta.

Id. ce96f97 – Em 14/07/2020 – Intimação.

Id. 227f6bf – Em 15/07/2020 – Ofício ao 2º Registro de Imóveis de FSA. – Arresto cautelar da matrícula 13.881 e da Fazenda Triunfo.

Id. bad9a9f – Em 16/07/2020 - Ofício ao 1º Registro de Imóveis de FSA.

Id. 33f9c20 – Em 16/07/2020 – E-mail ao Banco Daycoval S.A.

Id. ec54305 – Em 16/07/2020 – Ofício à Superintendência da Receita Federal solicita informação sobre imóvel de inscrição 2441135-3 no INCRA.

Id. df108b0 – Em 16/07/2020 – Agravo de Instrumento em Agravo de petição.

Id. 6750e8c– Em 30/07/2020 – DESPACHO: Recebo o agravo de instrumento em agravo de petição, porquanto preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Notifique-se a Comissão de Credores para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de instrumento de Id. df108b0 e ao agravo de petição de Id. 51f15ff, no prazo de 8 dias. Findo o prazo, retornem os autos conclusos.

Id. 324fab5 – Em 30/07/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 1ee8044 – Em 31/07/2020 – BRADESCO requer liberação de 2 veículos sob a alegação de que ambos pertencem ao Banco.

Id. f1c046a – Em 05/08/2020 – DESPACHO: Tal qual descortinado no Id. c6bcdcc, os

documentos carreados aos autos com o pleito de Id.96bbc1b demonstram que os veículos de placa policial JRT 1509 e NYL 796393 já foram retomados pelo Banco Bradesco S/A desde 14 de agosto de 2017 e 10 de agosto de 2017, respectivamente, em cumprimento a decisão liminar proferida no bojo dos processos de busca e apreensão cível nº 0507544-28.2017.8.05.0080 e 0507930-58.2017.5.05.0080. Muito embora, *in casu*, não tenha sido colacionado aos autos decisão de mérito proferida naqueles processos, o art. 56 da Lei nº 10.931/04, que alterou os parágrafos do art. 3º do Decreto-Lei nº 911/69, preceitua que após o prazo de 5 dias do cumprimento da liminar de busca e apreensão ficam consolidadas a posse a propriedade do bem no patrimônio do credor fiduciário, ou seja, o banco peticionante. Por tal razão, determina-se a imediata liberação de ambos os veículos, com baixa dos gravames impostos neste procedimento. Notifique-se o peticionante, por meio do Dr. Ariosmar Neri, OAB/SP 232.751.

Id. 6333dc3 – Em 05/08/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. 004b20e – Em 06/08/2020 – Itaú Seguros de Auto pede exclusão de bloqueio sobre o veículo de placa JSV9296, objeto de indenização por sinistro.

Id. 24a05f9 – Em 07/08/2020 - Cartório de Serra Preta confirma recebimento de e-mail.

Id. d09d8a6 – Em 07/08/2020 – Auto de arresto – 1/3 Fazenda Triunfo – Matrícula 32465.
Id. ff0b69b – Auto de arresto - 1/3 Fazenda Triunfo – Matrícula 948.

Id. 16c89b0 – Em 08/08/2020 – DESPACHO: Afirma a ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A que o veículo de placa policial JSV9296 não pertence ao patrimônio da executada, mas sim ao seu próprio, em razão de pagamento de indenização decorrente de sinistro, tendo sido inclusive emitido CRV em seu nome, pelo que requer a baixa do gravame imposto sobre o bem. Vejamos. Foram juntados aos autos o CRV assinado e com firma reconhecida, a solicitação de vistoria quanto ao sinistro ocorrido em 23/06/2019 e tela de sinistro da ITAÚ, na qual previsto o pagamento de R\$74.496,00, em 13/08/2019 a Diego Freitas Brandão. Tais documentos comprovam o quanto alegado pela requerente, razão pela qual defere-se o pleito de baixa da restrição incidente sobre tal veículo. Notifique-se a requerente. Cumpra-se.

Id. 484e095 – Em 10/08/2020 – Baixa RENAJUD – JSV9296.

Id. e4e89f5 – Em 11/08/2020 – INTIMAÇÃO ITAÚ SEGUROS.

Id. d69a800 – Em 11/08/2020 – Certidão. Juntada de email Banco Daycoval.

Id. 468b151 – Em 11/08/2020 - Cópia do ofício CEE/NHP 497/2020 para diligenciar a entrega.

Id. 2b8cd40 - Em 11/08/2020- Ofício informa averbação premonitória sobre as matrículas 39.978, 39.979, 39980, 1803, 32465, 39724, 39796 e 948.

Id. d05e7ef – Em 12/08/2020 – Ofício à Superintendência da Receita Federal.

Id. 4c54a46 – Em 12/08/2020 – Certidão Oficial informa que em razão da pandemia o ofício 497/2020 foi enviado à Superintendencia da Receita Federal por email.

Id. 73b58d5 – Em 14/08/2020 – Despacho: Verificado que até o momento não houve

baixa dos gravames incidentes sobre os veículos de placa policial JRT 1509 e NYL6393 , cumpra-se o despacho de Id. f1c046a, liberando-os. Após, notifique-se o Banco requerente do Id. c6bcdcc, dando-lhe ciência do cumprimento

Id. 3a1f498 – Em 14/08/2020 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo os comprovantes de remoção de restrição dos veículos de placas JRT 1509 e NYL6393, em cumprimento a primeira parte do despacho de ID 73b58d5.

Id. 19b35b7 – Em 14/08/2020 - INTIMAÇÃO Banco para ciência da baixa dos gravames.

Id. 022bef1 – Em 18/08/2020 – Comprovante de bloqueio de R\$5.566,54.

Id. 022bef1 – Em 18/08/2020 – Banco Daycoval junta decisão com força de ofício para penhora no rosto dos presentes autos em seu favor até o limite do débito executado de R\$ 835.855,51.

Id. b606cc5 e seguintes – Em 19/08/2020 – Certidão - Certifico, na presente data, juntada de anexos da Correição Parcial de nº 0001072-61.2020.5.05.0000, recebidos via MALOTE DIGITAL, para que sejam dada ciência à parte adversa dos presentes autos e prestadas informações. Certifico ainda que os 9 anexos precisaram ser redivididos para possibilitar juntada, em razão do seu tamanho.

Id. 17b8851 – Em 20/08/2020 – DESPACHO: Vem aos autos o Banco Daycoval S.A. solicitar reserva de crédito no valor de R\$835.855,51, juntando decisão com força de ofício oriunda da 41ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, no bojo do processo nº 1107792-31.2016.8.26.0100, ajuizado em face da ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A. Defere-se a reserva de crédito pretendida, ficando a transferência àquele Juízo condicionada ao pagamento dos processos de execução existentes neste Regional. Notifique-se o Banco peticionante para ciência do despacho. Remetam-se os autos ao calculista para anotação da reserva na planilha correlata.

Avançando na análise processual, haja vista a notícia de ajuizamento de Correição Parcial por parte das executadas (juntada a estes autos nos anexos que acompanham os Id's b606cc5, 75ddee5, 5bbe039, e82c0e5, 5468a87, 8c83a16, 0aad4cf, 55af77f, 57d4a73) concede-se prazo de 5 dias, na forma do art. 225, §1º do Regimento Interno deste TRT5 para que a Comissão de Credores, querendo, apresente contrariedade. Notifique-se. Após referido prazo, com ou sem manifestação, retornem-se os autos conclusos para que sejam prestadas informações que serão encaminhadas à Corregedoria Geral.

Id. ae7ce19 – Em 20/08/2020 – INTIMAÇÃO.

Id. c558c75 – Em 27/08/2020 - CERTIDÃO. Certifico que, nesta data, juntei ao processo certidões recebidas do Cartório de Registro de Imóveis de Serra Preta, referentes a cadeia sucessória das matrículas: 450, 672, 856, 602, 622 e 472. (Juntadas também no Id. 5ab0ed).

Id. c1dc3a2- Em 27/08/2020 - Ofício do 2º CRI de FSA informa que para averbação da indisponibilidade da matrícula 8.391 é necessário o pagamento de taxas.

Id. d7056d2 – Em 27/08/2020 - Certidão. Certifico que, nesta data, anotei na planilha de processos habilitados na REEF a reserva de crédito no valor de R\$835.855,51 em favor do Banco Daycoval S/A, nos termos do despacho de Id. 17b8851.

Id. 43236c8 – Em 01/09/2020 – Certidão envio de informações da Correicional (0001072-61.2020.5.05.0000) à Corregedoria acompanhada de planilha.

Id. 383340a4 – Em 02/09/2020 – DESPACHO: Vistos.

O presente feito atua na qualidade de processo piloto de Regime Especial de Execução Forçada— REEF. Nesse sentido, o procedimento unificado de busca, constrição e expropriação com vistas ao adimplemento da dívida consolidada são realizados mediante a utilização do processo piloto e, como medida de otimização das diligências executórias, as decisões do presente feito passam a vincular a totalidade das execuções individuais incluídas na reunião de execuções. Por outro lado, o artigo 1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018 determina que o sistema PJe deve conter funcionalidade que impeça atuação concomitante de órgãos julgadores em um mesmo processo, exceto nas hipóteses previstas no § 2º (alterado pelo Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2020). Não obstante a normatização, as funcionalidades do sistema PJe não foram atualizadas, inexistindo até a presente data funcionalidade para atuação em apartado de recursos interpostos na fase de execução de processo não dotado de efeito suspensivo (art. 1º, §2º, III do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018). No presente caso, tratando-se de processo piloto, o qual concentra inúmeras execuções, a remessa da íntegra do processo à 2ª Instância e o consequente trancamento do feito em 1º grau acarretará potencial prejuízo à reunião de execuções e aos credores trabalhistas (artigo 1º do Ato Conjunto CSJT nº 1/2018). Assim sendo, eventual remessa para processamento do recurso nos moldes atualmente disponíveis no Sistema PJE inviabilizará o prosseguimento da execução unificada, o que além de prejudicar os credores trabalhistas, os quais não poderão prosseguir com a execução individualmente, acarretará morosidade processual, indo de encontro com os princípios da celeridade processual (art. 5º, XXXV da CF), da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVII, da CF) e da efetividade da prestação jurisdicional, norteadores da atuação deste Juízo da Coordenadoria de Execução e Expropriação. Ademais, imperioso destacar que o Agravo de Instrumento, tal qual o Agravo de Petição não possui, em regra, efeito suspensivo, possibilitando a continuidade dos atos executórios no processo principal. Isso posto, pelas razões expostas e considerando a inexistência de funcionalidade própria compatível com o artigo 1º, §2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2018, determina-se a atuação do Agravo de Instrumento em Agravo de Petição em apartado como “Execução Provisória em Autos Suplementares” e a sua remessa à 2ª instância para regular processamento. O recurso deverá ser distribuído por dependência ao processo principal, o qual permanecerá neste Juízo para regular prosseguimento do feito.

Para a formação do instrumento deverão ser adunadas aos autos suplementares o recurso de Id. df108b0, as procurações outorgadas aos patronos das agravantes (ID b27173d, 6e5815c, e86be58, ee610c4, fec05f1, f9dca59, d4f44e7, 2beec64, d9815a3, 6a95b22), a petição inicial (dd4ffbc), a contestação (ID 8c79017), a intimação de Id. 324fab5, o agravo de petição de Id. 51f15ff e seu anexo de Id. 9a10c7f, o despacho de Id. f2fc85a, a intimação de Id. 3da7a55, a sentença de embargos de declaração de Id. 51f15f, os embargos de declaração de Id. 0c99796e a decisão de instauração de Id. 629114d, decisão de Id. f2fc85a e intimação de Id. c6b3eeb. Para facilitar a compreensão do procedimento adotado por este Juízo pela Vara de origem ao qual serão distribuídos os autos referidos, junte-se cópia do presente despacho ao feito. Em virtude da

Oficie-se ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, em atenção ao Ofício de Id. c1dc3a2, informando que, em razão do benefício da justiça gratuita deferido ao exequente, o crédito relativo a taxa de averbação da indisponibilidade deverá ser habilitado na planilha de débitos, sendo pago somente após o pagamento dos processos. Notifiquem-se as partes, para que, no prazo de 5 dias, informem se há impossibilidade técnica de participação em audiência para tentativa de conciliação via Google Meet, sob pena de seu silêncio implicar nova designação da assentada.

Id. 85b7bee – Em 04/09/2020 – DESPACHO: Em virtude de impossibilidade técnica deste Núcleo no que tange à remessa dos autos à 2ª Instância, deverá, a vara de origem, quando do recebimento dos autos suplementares da Execução Provisória, encaminhá-los

à Seção de Sorteio deste TRT5. Junte-se o presente despacho aos mencionados autos a fim de encurtar o procedimento.

Id. 43236c8 – Em 10/09/2020 – Envio da Correição Parcial à Corregedoria.

Id. 19904c0 – Em 10/09/2020 – Autuação Execução Provisória – 0000434-07.2020.5.05.0007.

Id. 44c6ac3 – Em 09/10/2020 – Despacho: Cumpra-se com urgência o último parágrafo do despacho de Id. 383340a4.

Id. 25b6ac3 e seguintes – Em 13/10/2020 - Intimações.

Id. d582c14 – Em 13/10/2020 – Ofício 2º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana. Se refere ao Id. [c1dc3a2](#).

Id. dbb2404 – Em 14/10/2020 – Exequente manifesta interesse de participar da audiência de conciliação.

Id. d21847b – Em 15/10/2020 – Certidão leitura de documento pelo Cartório.

Id. 7bbd05 – Em 21/10/2020 – Executadas informam impossibilidade técnica de participarem da audiência de conciliação.

Id. 674352b – Em 30/10/2020 – Despacho: Sustentam as executadas que permanece a impossibilidade técnica de participação em audiência telepresencial, solicitando seu adiamento ou a designação de assentada presencial. Uma vez que este Setor não consta dentre as Unidades autorizadas pela Portaria 1351/2020 a realizar tais atos presencialmente, e que embora a Portaria CR 71, de 29 de outubro de 2020, já tenha previsto a modalidade semipresencial de audiências, sem que isto contudo se aplique às tentativas de conciliação, acolhe-se o pleito alternativo, postergando para momento futuro a audiência que se pretende realizar. Notifiquem-se as partes.

Id. e1732da – Em 05/11/2020 – Intimações e ss.

Id. d6e6476 – Em 24/11/2020 – PDA apresenta nova avaliação da Fazenda Kágados e Tiririca.

Id. 3372059 – Em 01/12/2020 – DESPACHO: Dê-se vista à Comissão de Credores da manifestação de Id. d6e6476 e seus anexos, pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos conclusos.

Id. b6b6a50 – Em 01/12/2020 – Intimação.

Id. af0b5c2 – Em 08/12/2020 – Jussimeire Oliveira (Rte) impugnada avaliação apresentada pela executada.

Id. 67d6fc0 – Em 15/12/2020 – DESPACHO: Apresentam, as Executadas, nestes autos (Id. d6e6476), laudo de avaliação da Fazenda Kágados e Tiririca, inscrita na matrícula 6328, realizada pela empresa PLANTEC, através do profissional inscrito no CREA sob o nº 22.033 (Jackson Aires Cunha Morses). Tal laudo atribui ao imóvel o valor de R\$9.333.502,10, valor este que afirma superar o débito exequendo. Dessa forma, em nome da função social da empresa e do princípio da execução menos gravosa, pleiteiam o recebimento do bem indicado e consequente inclusão em hasta pública, a fim de que o produto do leilão seja utilizado para saldar os processos habilitados. Requerem ainda a suspensão das ordens de bloqueio dos faturamentos, com o recolhimento dos ofícios emitidos à Reckitt Brasil, bem como a suspensão e retirada de quaisquer constrições existentes nos processos em curso em face das mesmas, até a efetiva data do leilão referido. Instada a Comissão de Credores a se manifestar, apenas o fez o Dr. Bruno Martins, que na oportunidade (af0b5c2) impugnou o laudo, alegando que, uma vez que este fora confeccionado apedido das reclamadas, atendendo exclusivamente aos seus interesses, resultou supervalorizado, não correspondendo ao valor real de mercado. Conclui pugnando pela expedição do mandado de penhora e avaliação do bem imóvel e a manutenção tanto dos bloqueios, quanto das constrições determinadas nos processos individuais. Ainda nos autos, petição do Banco Daycoval S.A. pela qual junta decisão com força de ofício da 41ª Vara Cível de São Paulo, no bojo da qual há deferida a solicitação de reserva de crédito nestes autos.

Analiso.

A questão do valor de avaliação do bem imóvel antedito é objeto de questionamento desde a oposição de embargos declaratórios por parte das Executadas (Id. 0c99796), que alegaram naquele momento a existência de vício na decisão de instauração pelo fato de, considerando que o imóvel valia R\$337.500,00, não foram levadas em conta as avaliações postas em outros processos, como o de nº 0000220-36.2017.5.05.0196 e 00000137-20.2017.5.05.0196. Afastado o vício em sentença (Id. 50fa022), houve ainda manejo de Agravo de Petição e de Reclamação Correicional por parte das Executadas. O pleito, outrora veiculado pelo meio inadequado, agora é apresentado regulamente a este Juízo, cabendo um posicionamento. A priori é necessário que se esclareça a verdadeira denominação do bem, uma vez que o imóvel de matrícula 6328 corresponde, segundo Certidão de matrícula de Id. f8a768a, à Fazenda Kágados e Teixeira, não Kágados e Tiririca. A Fazenda Kágados e Tiririca seria a de matrícula 8534, cuja ordem de arresto restou cancelada por forçado despacho de Id. f2fc85a.

Prosseguindo na análise, verifica-se que o laudo apresentado pelas Executadas leva em conta diversas construções e benfeitorias, o que de certo altera o valor constante da R-4 da Certidão de Matrícula (preço de aquisição do imóvel por uma das Executadas em 08/10/2010)a). Tal constatação, entretanto, não conduz à aceitação do valor trazido em laudo pelas Executadas, vez que, como bem salientado pelo advogado dos exequentes um documento confeccionado a pedido tende a atender os interesses do cliente. Assim sendo, para que seja apurado o valor atual do bem oferecido em garantia, levando em conta as peculiaridades econômicas do momento histórico em que vivemos e seu necessário impacto no mercado imobiliário, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação do bem de matrícula 6328, a ser cumprido pelo Oficial de Justiça plantonista.

Quanto ao pleito de retirada das constrições e bloqueios existentes nestes autos, há que se aguardar o elaboração do auto de penhora, quando estão teremos noção do valor do bem e se este de fato é bastante à garantir o débito existente.

No que tange ao pedido de suspensão das execuções individuais em curso, o próprio Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020 prevê tal ocorrência como consequência da instauração do procedimento de REEF, salvo se houver recusa expressa de habilitação em planilha, conforme art. 45, §6º. Isto não significa, de forma alguma, a liberação automática das constrições já existentes, mas apenas a paralisação dos atos executórios, que seguem reunidos no processo piloto, não tendo este Juízo, inclusive, qualquer superioridade hierárquica em relação aos Juízos de origem, nos quais emanadas as ordens ora impugnadas, respeitando-se ainda as regras de competência e o princípio do Juiz Natural. Restam, portanto, indeferidos.

Por fim, defere-se a reserva de crédito solicitada pelo Juízo da 41ª Vara Cível da Comarca de São Paulo (Decisão com força de ofício no Id. 613c53e), no bojo do processo nº 1057045-77.2016.8.26.0100, ajuizado em face da ALTO GIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES S/A em benefício do Banco Daycoval S.A, ficando a transferência àquele Juízo condicionada ao pagamento de todos os processos de execução existentes neste Regional. Notifique-se o Banco peticionante, habilitado nestes autos com terceiro interessado, para ciência do despacho. Remetam-se os autos ao calculista para anotação da reserva na planilha correlata.

Notifiquem-se as partes. Cumpra-se.

Id. 0bd1af7 - Em 12/01/2021 – Intimação.

Id. 6eee98b – Em 12/01/2021 – Mandado de Penhora e Avaliação.

Id. 2ddb6bc – Em 13/01/2021 – Intimação.

Id. d0612b45 – Em 01/02/2021 – Luis Carlos dos Santos pede habilitação nos autos.

Id. 248d17a – Em 02/02/2021 – DESPACHO: Notifique-se o peticionante de Id. 0612b45 de que a habilitação do credor nos procedimentos de Regime Especial de Execução Forçada atende o quanto disposto no art. 46,§2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 N° 001/2020, pelo qual é responsabilidade da vara de origem encaminhar cálculos, data de ajuizamento e data de nascimento do exequente, para fins de inserção do processo na planilha confeccionada por esta Coordenadoria de Execução e Expropriação,devendo o patrono dirigir àquela Unidade, se assim o quiser, o pleito de habilitação.

Id. 939030a – Em 04/02/2021 – Intimação.

Id. 9ecaaeb – Em 04/02/2021 – Marciel Florencio Maia requer a habilitação do advogado.

Id. e262b60 – Em 04/02/2021 – DESPACHO: Ante o pleito de Id. 9ecaaeb, repetido no id. 6ff45f4, inclua-se o el. YURI GUIMARÃES DE BSOUZA, OAB/PE 22.003 dentre os advogados componentes da Comissão de Credores do presente procedimento. Dê-se ciência do deferimento.

Id. 1cd1ee1 – Em 08/02/2021 – Certidão cumprimento do despacho de Id. e262b60.

Id. b5cc082 – Em 08/02/2021 – Intimação.

Id. da29e9f – Em 08/02/2021 – Ofício 2º CRI FSA.

Id. 7adc316– Em 17/02/2021 – Luiz Carlos dos Santos pede seja feito SISBAJUD.

Id. c528907 – Em 22/02/2021 – DESPACHO: Vistos etc.A respeito da petição de ID 7adc316, esclareço ao ilustre causídico que o SABB (também conhecido como teimosinha) deixou de funcionar com a implantação do SISBAJUD em substituição ao BACENJUD.Assim, enquanto o CNJ não implantar outro “script” (robô) para o SISBAJUD, é impossível atender a tal requerimento.Notifique-se o ilustre causídico.

Id. cc72fcb – Em 24/02/2021 – Intimação.

Id. f05fd2e – Em 03/03/2021 – Certidão juntada certidão de ônus da matrícula 8391.

Id. e62cccf – Em 09/03/2021 – Gilton Carlos Bonfim pede habilitação nos autos e na CC.

Id. 91e0dd8 – Em 09/03/2021 – Banco Daycoval S.A pede baixa de gravame sobre o veículo de placa NTT6106.

Id. c9d65c1 – Em 10/03/2021 – DESPACHO: Nos autos, petição (Id. e62cccf) do advogado GILTONCARLOS BONFIM, OAB/BA 36.680, solicitando habilitação dos processos ali listados no presente procedimento, bem como sua habilitação como componente da Comissão de Credores.Também petição do Banco Daycoval S/A(91e0dd8) pela qual informa o ajuizamento de ação de busca e apreensão de inúmeros veículos alienados fiduciariamente pela E.D.A EMPREENDEIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA perante a 11ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, o cumprimento da ordem de apreensão e a prolação da sentença consolidatória a posse e propriedade dos mesmos, pleiteando, portal razão, a baixa do gravame imposto sobre o veículo de placa policial NTT6106. Requer ainda que todas as intimações sejam feitas em nome de Fernando José Garcia, OAB/SP 134.719, sob pena de nulidade. Junta procuração e substabelecimento, tela atinente ao veículo e cópia da sentença mencionada.

Pois bem.Quanto ao pleito de Id. e62cccf, uma vez que a habilitação dos processos é ato de competência da vara de origem, a quem cabe o envio dos cálculos, data de ajuizamento e de nascimento do exequente, a teor do art. 46, §2º do Provimento Conjunto GP/CRTRT5 001/2020, indefere-se.Resta deferido, entretanto, o pedido de inclusão do patrono signatário na Comissão de Credores, haja vista o informado interesse de acompanhar o procedimento. Assim sendo, inclua-se o Bel. GILTON CARLOS BONFIM, OAB/BA 36.680 na autuação processual como representante dos exeqüentes.

Id. 017f915 – Em 12/03/2021 - Banco Daycoval S.A pede baixa de gravame sobre o

veículo de placa NTT6106.

Id. 116eed0 – Em 15/03/2021 – DECISÃO: Banco Daycoval S.A peticona, por ocasião do Id.017f915, solicitando a juntada dos autos de busca e apreensão relativos aos veículos NTT6106 e JOX3792, bem como a baixa do gravame incidente sobre este último.

Vejam os.

A petição mencionada decorre do despacho de Id.c9d65c1, que concluiu pela falta de comprovação acerca dos veículos objeto da ação de busca e apreensão colacionada no Id.59cc7bc (Processo nº 1107807-97.2016.8.26.0100), conferindo ao terceiro interessado a oportunidade de instrumentalizar seu requerimento de retirada de gravame do veículo de placa policialNTT6106.

Os autos de busca e apreensão jungidos nos Id's 66a5cbce 11ff956 (Carta Precatória nº 0515308-02.2016.8.05.0080 e Processo nº 0303759-08.2018.8.05.0080), cumpridos em 07/12/2016 e 14/05/2018demonstram as alegações feitas pelo Banco peticionante. Assim sendo, comprovada a consolidação do domínio e posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar foi tornada definitiva,não se justifica a manutenção das restrições impostas sobre os mesmos.Proceda-se a Secretaria deste NRE à baixa dos gravames impostos por este Juízo sobre os veículos de placa policial NTT6106e JOX3792, que a partir de então não mais guarnecem este procedimento. Notifiquem-se as partes da presente decisão e o Banco peticionante acerca do cumprimento da mesma.

Id. 4be1879 – Em 15/03/2021 – Intimação.

Id. 0461bb5 – Em 16/03/2021 – Certidão retirada de restrição dos veículos NTT6106 e JOX3792.

Id. dac9321 e ss– Em 16/03/2021- Intimação.

Id. 8ffbd6e – Em 17/03/2021 – Certidão inclusão do advogado Gilton Carlos Bonfim na CC.

Id. 62ea11e – Em 27/04/2021 – Carla da Silva e Ricardo Aragão requerem cancelamento das indisponibilidades sobre as matrículas 59572, 59573, 59577, 59578, 59580.

Id. 9707d05 – Em 27/04/2021 - DESPACHO: Indefere-se o pleito veiculado no Id. 62ea11e, relativo ao cancelamento das restrições que recaem sobre os imóveis de matrículas 59.580, 59.570, 59.577, 59.576 e 59.572, porquanto os peticionantes não são parte no presente processo, sendo, portanto, ilegítimos a questionar nestes autos qualquer ato construtivo realizado, havendo em lei previsão de ação autônoma própria paraobtenção do fim pretendido.Ciência às partes e aos peticionantes, estes através do advogado signatário do Id. 62ea11e.

Id. 34c3733 e seguintes – Em 27/04/2021 – Intimação.

Id. 4bbb0cd – Em 01/05/2021 – Mandado: 2778d7. Certifico que, em face da determinação de cumprimento do Presente Mandado pela Secretaria, conforme despacho id 92989e4, bem como confirmação do seu cumprimento, conforme certidão id 72e9a9f, devolvo o presente mandado à superior deliberação.

Id. 66aae12 – Em 01/05/2021 – Mandado: e0b57b9. Certifico que, em face da determinação de cumprimento do Presente Mandado pela Secretaria, conforme despacho id 92989e4, bem como confirmação do seu cumprimento, conforme certidão id 72e9a9f, devolvo o presente mandado à superior deliberação

Id. 1e45a47 – Em 01/05/2021 – Mandado: 617cc6. Certifico que, em face da determinação de cumprimento do Presente Mandado pela Secretaria, conforme despacho id 92989e4, bem como confirmação do seu cumprimento, conforme certidão id 72e9a9f,

devolvo o presente mandado à superior deliberação.

Id. 4dbeab2 – Em 04/05/2021 – Decisão de prevenção dos ET 0000347-32.2021.5.05.0196.

Id. 247f9eb – Em 05/05/2021 – DESPACHO: Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que se habilitaram para compor a Comissão de Advogados dos Credores os seguintes advogados:

- gilton carlos dos santos bomfim (ADVOGADO)(CPF: 009.139.965-30)(OAB: BA36680)(E-mail: giltoncarlos1@hotmail.com)
- yuri guimaraes de souza (ADVOGADO)(CPF: 858.086.365-15)(OAB: PE22003)(E-mail: yuri.advogado@hotmail.com)
- antonio carlos pereira trindade (ADVOGADO)(CPF: 248.228.095-87)(OAB: BA11131)(E-mail: ac-trindade@hotmail.com)
- moacir ferreira do nascimento junior (ADVOGADO)(CPF: 880.476.285-34) (OAB: BA42169)(E-mail: moacirjr@nascimentoadvocacia.adv.br)
- moacir ferreira do nascimento (ADVOGADO)(CPF: 053.000.455-00)(OAB: BA9061) (E-mail: escritorio2@ig.com.br)bruno
- luiz pacheco martins (ADVOGADO)(CPF: 008.018.495-27)(OAB: BA23165)(E-mail: pmadvocacia@uol.com.br)
- solange izabel pacheco martins (ADVOGADO)(CPF: 622.496.065-87)(OAB: BA8145)(E-mail: pmadvocacia@uol.com.br).

Nos termos do Provimento Conjunto GP-CR 001/2020, os petições de impulso do processo executivo serão realizados em conjunto, por petição única, sempre designando no preâmbulo da petição a referência à 'Comissão de Credores'. Os advogados dos demais credores, que não integrem a Comissão, serão cadastrados no processo piloto, apenas para acompanhamento das publicações e atos decisórios proferidos no processo piloto, facultando-se a colaboração com indicação de meios executórios diretamente para a Comissão de Credores. Ademais, tendo em vista a necessidade de simplificação e padronização dos procedimentos, atos e comunicações dos membros da Comissão de Credores instituída, determino que seja criada a figura, devendo ser cadastrados os patronos dos membros da Comissão que formam a respectiva comissão de Credores, no sistema PJe para que sejam intimados dos atos processuais praticados no processo piloto.

Para tal desiderato, deverá ser criada a figura com o nome de COMISSÃO DE CREDITORES no sistema PJe e cadastrada na forma de "terceiro interessado". Os advogados dos membros da referida comissão serão cadastrados como patronos desta nova figura, sendo que a intimação direcionada a ela terá os mesmos efeitos jurídicos da intimação realizada a cada um dos membros. Ciência às partes e terceiros interessados.

Id. b234bc5 e seguintes – Em 06/05/2021 – Intimações.

Id. 479f54c – Em 06/05/2021 – Certidão cumprimento de despacho.

Id. a074f9c – Em 09/06/2021 – CERTIDÃO. Certifico, nesta data, que no processo ETCiv 0000347-32.2021.5.05.0196, EMBARGANTE: CARLA DA SILVA SOUTO ARAGAO E OUTROS (2), EMBARGADO: JUSSIMEIRE CIQUEIRA OLIVEIRA, foi prolatada sentença em 24/05/2021, cujo teor da conclusão transcrevo: "... Ante o exposto nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum, como se nele integralmente transcrita, e tendo em vista o que mais dos autos consta, resolve este Juízo EXTINGUIR SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO os pedidos veiculados nos Embargos de Terceiro. Custas pelos Embargantes no importe de R\$44,26, em conformidade como

disposto no art. 789-A da Consolidação das Leis do Trabalho, indeferido o pedido de justiça gratuita diante da ausência de provas de insuficiência de recursos exigida pelo art. 790, §4º da CLT."

Id. 4515e41 – Em 14/06/2021 – Documento sigiloso.

Id. e213ee8 – Em 14/06/2021 – Luiz Carlos dos Santos requer a retirada do sigilo do documento de Id. 4515e41.

Id. 3dd2dc4 – Em 16/06/2021 – DESPACHO: Nos autos, manifestação de Id. e213ee8, feita pelo terceiro interessado Luiz Carlos dos Santos, por meio da qual solicita a retirada do sigilo imposto sobre os documentos deste procedimento, alegando falta de justificativa para sua imposição, ante a ausência de interesse público ou social, ou de dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Pois bem. Os poucos documentos mantidos em sigilo nos autos (que acompanham as certidões de Id's 6347f32 e e03154f e 4515e41) dizem respeito à dados bancários das partes envolvidas, estando, portanto, protegidos pela Lei Complementar 105/2021, razão pela qual resta mantido o sigilo imposto. Sem mais, dê-se ciência ao terceiro peticionante.

Id. 815946d – Em 19/06/2021 – Luiz Carlos dos Santos informa ciência do despacho de Id. 3dd2dc4.

Id. 798bfa2 – Em 26/07/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, juntei ao processo Malote Digital encaminhando decisão e ofício referentes a Correição Parcial atuada sob o nº0001072-61.2020.5.05.0000 CorPar. No Id. b372eb8 Correição Parcial não conhecida por intempestividade.

Id. 472578e – Em 28/07/2021 – Certidão. CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Ofício encaminhado pelo Banco Bradesco acompanhado de extratos bancários. Certifico, ainda, que assumi a incumbência de juntada de protocolo do "Diretório Pasta W" no dia 11/06/2021.

Id. e546912 – 03/08/2021 – DESPACHO: Para fins de registro, juntada aos autos a decisão de Id. b372eb8, preferida pela Corregedoria deste TRT5, pela qual deixou-se de conhecer a correição parcial em razão da sua intempestividade. Quanto aos extratos juntados com o Id. 472578e, atribua-se visibilidade às partes. Digam as partes, em cinco dias, se possuem interesse na realização de audiência telepresencial para tentativa de conciliação, presumindo-se, no silêncio, que possuem, sim, interesse. Após, voltem conclusos.

Id. 31919e1 – Em 03/08/2021 – Intimação.

Id. 5047835 – Em 04/08/2021 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS informa que não há interesse em Conciliação, visto que já houve tentativa em processo de origem e sem qualquer êxito.

Id. 1526150 – Em 05/08/2021 – DESPACHO: Uma vez que o despacho de Id. 247f9eb determinou que as manifestações dos exequentes sejam realizadas em nome da Comissão de Credores, notifique-se o advogado peticionante do Id. 5047835 para que esclareça se o desinteresse na tentativa de conciliação ali informado representa a opinião

da universalidade de exequentes representados pela referida Comissão.

Id. 273e5cc – 06/08/2021 – Intimação.

Id. 3202b94 – Em 09/08/2021 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada do Termo de Penhora, digitalmente assinado, concernente ao Mandado de Id 6eee98b, conforme determinado. Certifico, outrossim, que se me afigurou impossível proceder o registro da penhora no competente Cartório de Registro de Imóveis, haja vista não constar no presente mandado alguns requisitos essenciais para a utilização do Convênio Penhora On Line, utilizado tal fim, quais sejam, a discriminação do valor da Execução, o “ID” e a data da concessão da Gratuidade Judiciária e a nomeação, no corpo do mandado, do Depositário do bem constrito. Mercê do exposto, devolvo à superior apreciação.

Id. b843ad4 – Em 23/08/2021 – DESPACHO: Considerando que até o momento os executados não ofereceram nenhum acordo nem indicaram meios efetivos de quitação da dívida exequenda dos 128 processos habilitados, que atualmente monta em R\$ 7.397.849,57, entende este Juízo haja necessidade de prosseguir com os atos constritivos tendentes à futura expropriação. Assim sendo, após uma análise detida dos imóveis constantes dos autos, determina-se: Expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana para que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada das matrículas 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, sob pena de multa a ser suportada pelo titular do cartório, sem prejuízo de demais sanções cíveis e criminais cabíveis. Recebidas tais certidões, venham os autos conclusos para análise da titularidade dos bens mencionada na Nota Devolutiva 287.950 (Id. 7dd0728). No que tange aos imóveis de matrícula 59.572, 59.573, 59.574, 59.576, 59.577, 59.578, 59.579 e 59.580, verifique-se o envio dos ofícios mencionados no despacho de Id. 5f9be8e, e em caso positivo, oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Feira de Santana para que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada da matrícula, fazendo constar a mesma penalidade mencionada no item 1. Caso os ofícios não tenham sido enviados, cumpra-se a decisão de Id. 5f9be8e. Expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana para que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada das matrículas 39.978, 39.979 e 39.980, resultado do desmembramento da matrícula 36.991, conforme demonstra a certidão de inteiro teor de Id. Id.8661236, com vistas à expedição de futuro mandado de penhora e avaliação. No mesmo ofício, solicite-se a certidão dos imóveis de matrícula 32.465 (Fazenda Triunfo), 39.724 (Loteamento Cruzeiro eal), 948 (Fazenda Triunfo 3), 39.796 (Fazenda Duas Américas). Expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Lajedinho para que envie, no prazo de 5 dias a certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 8.918 (Fazenda Reunidas Barrinha). Expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa para que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada das matrículas 8.467 (Fazenda Triunfo 5). Expedição de ofício ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Serra Preta para que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada das matrículas 264 (Lagoa das Pretas). Expeça-se mandado de penhora e avaliação, bem como de registro da penhoradas matrículas 1.803 e 8.391. Em relação à Fazenda Guari, intime-se a executada para que traga a estes autos elementos

capazes de identificar o imóvel, a fim de possibilitar o cumprimento do mandado no Cartório respectivo e, simultaneamente, oficie-se à Receita Federal solicitando-lhe todas as informações disponíveis sobre o imóvel cujo nº de inscrição na Receita Federal é 8184970-2 Expedição de ofício o 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estêvão solicitando que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 8.467, da qual conste a averbação do arresto já determinado no mandado de Id. 6feec4a.No que tange à Fazenda Lagoa das Pedras (Numero Receita Federal 2.441.135-3),reitere-se o ofício de Id. d05e7efà Superintendência da Receita Federal,assinalando prazo de 10 dias para resposta a este Juízo, sob pena de desobediência.Expedição de ofício à Superintendência da Receita Federal do Brasil, solicitando informações a respeito do imóvel inscrito junto àquele órgão sob o nº 1.276.930-4, uma vez que as certidões de cadeia sucessória dos imóveis localizados pelo CRI de Serra Preta (matrículas 450, 672, 856, 602, 622 e 472) com a denominação Paraíso demonstra que eles não pertencem a nenhum dos executados do procedimento, reputa-se não seja nenhum destes o bem apontado em pesquisa patrimonial a ser constricto por este Juízo.Quanto à Fazenda Santa Cruz, verifique-se o cumprimento do mandado de arresto de Id. 92ac48f e Oficie-se à Superintendência da Receita Federal solicitando informações sobre o imóvel inscrito sob o nº.7.999.811-9, a fim de descobrir o nº de matrícula e o Cartório de Registro de Imóveis responsável. Neste sentido, intimem-se também as executadas para que tragam tais informações aos autos.No que se refere à Fazenda São Brás (Matrícula 856), desiste-se de prosseguir com as medidas constritivas, vez que a certidão de cadeia sucessória da matrícula aponta a titularidade de Euvaldo Barbosa, a quem o bem foi doado pelo Governo do Estado. Desnecessário o cancelamento da averbação premonitória determinada pela falta de cumprimento pela Serventia correspondente.

Id. 43fcf5c – Em 24/08/2021 - CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, Decisão da Corregedoria deste Regional no CorPar 0001072-61.2020.5.05.0000.

Id. 02bcbd0 – Em 02/09/2021 - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e despacho enviados pela Vara do Trabalho de Conceição do Coité.

Id. 7b3a15b – Em 03/09/2021 – DESPACHO: Informe-se à Vara de Conceição de Coité, em atenção ao despacho juntado ao Id.. 9fd3b30 , que as informações sobre o andamento deste e dos demais procedimentos de reunião de execuções estão disponíveis no Portal do TRT5,aba SERVIÇOS, Procedimentos de Reuniões de Execuções, onde além dos relatórios mensalmente atualizados é possível consultar atas de acordo, planilhas com processos habilitados, relação de executados e comissão de credores.Cumpra-se.

Id. a694841 – Em 14/09/2021 – Ofício 1 CRI de FSA.

Id. 96bcbbbe – Em 14/09/2021 – Ofício 1 CRI de FSA.

Id. 08db999 – Em 15/09/2021 – Certidão. Certifico que, em 10/09/21, encaminhei cópia do despacho de id7b3a15b, por e-mail, para a Vara do Trabalho de Conceição do Coité.

Id. 0177c42 – Em 16/09/2021 – Ofício 1 CRI de FSA.

Id. 2d3df23 – Em 21/09/2021 - Ofício CRI de Serra Preta.

Id. 55fb4be – Em 21/09/2021 - Ofício CRI de Ruy Barbosa.

Id. 15810e5 – Em 23/09/2021 – Mandado de penhora, avaliação e registro da penhora da matrícula 1803.

Id. 5cff6a7 – Em 23/09/2021 – Mandado de penhora, avaliação e registro da penhora da área de terra, situada em uma rua em abertura no Ponto Central, na cidade de Feira de Santana, medindo 20,00m de frente por 30,00m de frente a fundo, limitando-se ao leste (frente) com a referida Rua, ao oeste com Francolino Bispo e João Cirilo Bispo, ao sul com Jorge de Jesus Silva, e ao norte com João Cirilo Bispo, terreno próprio, no Lugar denominado Casa Velha. Insc Municipal nº 04.291.032.000. Em temp. frente Rua Santiago. Averbada construção de casa residencial, situada à Rua Barcelona, antiga Rua Santiago, nº 404, Feira de Santana, com dois pavimentos.

Id. f1ed914 – Em 24/09/2021 – Intimação.

Id. 86b58e0 – Em 24/09/2021 – Ofício à Receita Federal.

Id. d76298b – Em 27/09/2021 – Certidão oficial de justiça devolve mandado para redistribuição.

Id. 10a2849 – Em 27/09/2021 - Certifico que, nesta data, o ofício de id 86b58e0 foi encaminhado por e-mail.

Id. 8bc6dd9 – Em 28/09/2021 - Certifico que, nesta data, reenviei o ofício de id 86b58e0 para o endereço eletrônico fornecido pela Delegacia da Receita Federal no e-mail que junto nesta oportunidade.

Id. 7a08588 – Em 28/09/2021 - Certifico que, nesta data, encaminhei e-mail para a Vara do Trabalho de Itaberaba, solicitando informações acerca do cumprimento de mandado de arresto, conforme item 12 do despacho de id b843ad4. (Fazenda Santa Cruz)

Id. 8e45f36 – Em 28/09/2021 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 14 do despacho de id b843ad4 que atesta que não foram localizados nos autos os ofícios aos demais Cartórios de Registro de Imóveis de Feira de Santana, cuja expedição foi determinada no Id. 92989e4, informo que, segundo pesquisa feita no portal do TJ Bahia só existem 2 cartórios de Registro de Imóveis em Feira de Santana, o 1º e o 2º Ofícios, razão pela qual, expedi o ofício nº 0416/20 de id e328141, em 16/06/20, encaminhado, por malote digital, para o Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, conforme certificado no id 72e9a9f, que foi lido em 17/06/20 por Vera Lúcia Matos.

Id. f003738 – Em 28/09/2021 – Ofício ao 2º CRI FSA.

Id. 8454adb – Em 29/09/2021 - Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id b843ad4, item 14, reiterei o ofício de id e328141 e o encaminhei, por e-mail, ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana.

Id. c149f4d – Em 30/09/2021 – Certidão devolução de mandado. D do mandado: 5cff6a7. Certifico que, consultando o sistema informatizado deste eg. Tribunal, verifiquei que o

demandado, PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO, figura como executado em um Regime Especial de Execução Forçada-REEF, tendo como Cabecel o. Destarte, diante da normatização processo de nº 0001497-24.2016.5.05.0196pertinente ao caso, devolvo o presente mandado, sem cumprimento, para superior apreciação.

Id. dfc4624 – Em 30/09/2021 – Ofício 2ª CRI FSA.

Id. 23dff58 – Em 01/10/2021 – Certidão cumprimento parcial de despacho.

Id. 4a93d08 – Em 04/10/2021 – DESPACHO. Haja vista a certidão de Id. c149f4d, reexpeça-se o mandado de Id. 5cff6a7.

Id. 0c86ee2 – Em 04/10/2021 – Executadas chamam feito à ordem.

Id. 6f9c403 – Em 05/10/2021 – Certidão cumprimento do item 16 , desp. id b843ad4

Id. b402cd7 – Em 05/10/2021 – Certidão registro da penhora.

Id. 44a0d6c – Em 05/10/2021 – DESPACHO: Vêm aos autos as executadas, por ocasião do Id. 0c86ee2, chamar o feito a ordem, pleiteando o cumprimento do mandado de penhora relativo à Fazenda Kágados e Tiririca, que pretende seja o único bem utilizado para garantir a presente execução, com a consequente liberação de todas as demais constrições. Na mesma oportunidade, solicitam seja restringido o acesso aos dados bancários disponibilizados nestes autos, vez que estariam as sociedades e seus sócios expostos a possível veiculação de suas informações. Por fim, pugnam seja designada audiência de conciliação para composição entre as partes. Pois bem. Quanto ao sigilo que afirmam estar sendo descumprido por este Juízo, determina-se a notificação das petionantes para que apontem os Id's dos documentos que entendem estarem na situação apontada, a fim de que este Juízo delibere sobre o pedido. Em relação ao imóvel mencionado, o despacho de Id. b843ad4 já determinou a expedição de ofício ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estêvão solicitando que envie, no prazo de 5 dias, a certidão de inteiro teor atualizada da matrícula 8.467, da qual conste a averbação do arresto cuja ordem decorre do mandado de Id. 6feec4a. Assim sendo, este Juízo segue o rito normal tendente à constrição e expropriação do bem, sendo necessário aguardar o cumprimento pela Secretaria e a resposta do Cartório. Por fim, atendendo ao pedido de realização de audiência, designa-se assentada a realizar-se no dia 20/10/2021, às 14h, pelo ZOOM, devendo as partes serem notificadas, bem como do link para acesso, a saber: [https://trt5-jus-br. \(ID da reunião: 479 156 5015\).zoom.us/j/4791565015](https://trt5-jus-br. (ID da reunião: 479 156 5015).zoom.us/j/4791565015) Em tempo, cumpra-se os itens faltando do despacho de Id. b843ad4, e, ainda, o despacho de Id. 4a93d08. Ciência às partes.

Id. ac71f4b – Em 05/10/2021 - Intimação.

Id. a3db1e0 – Em 06/10/2021 – Ofício Receita Federal informa que o imóvel inscrito 2.441.135-3 corresponde a Fazenda Lagoa das Pedras, de propriedade da E.D.A.P desde 2009.

Id. 7233cf1 – Em 06/10/2021 - Certifico que, nesta data, complementando os termos da certidão de id a3db1e0, procedo à juntada de documento de cadastro de imóvel rural, enviado pela Superintendência da Receita Federal.

Id. d2bdb20 – Em 08/10/2021 - Decisão de prevenção. 0000748-31.2021.5.05.0196.

Id. e8a756c – Em 08/10/2021 – Certifico que, nesta data, fiquei impossibilitada de cumprir a 2ª parte do item 16 do despacho de id b843ad4, uma vez que não houve indicação de depositário para bem de matrícula 6.328.

Id. e63d657 – Em 08/10/2021 – DESPACHO. A fim de solver a pendência apontada na certidão de Id.e8a756c, permitindo o cumprimento do item 16 do despacho de Id. b843ad4, nomeia-se como depositário do imóvel de matrícula 6.328 o executado Érico Sophia Brandão Neto, um dos representantes da também executada E.D.A.P EMPREENDIMENTOS EPARTICIPAÇÕES LTDA., titular do bem, conforme certidão de inteiro teor de Id. f8a768a. Notifique-se o referido Sr. para que tome ciência do quem Munus lhe é imposto, e concedendo-lhe o prazo de 5 dias para, querendo, opor-se à nomeação, sob pena de seu silêncio implicar em aceitação. Dê-se ciência da penhora de Id. f17101b à E.D.A.P. À propósito, diante do retorno das atividades presenciais dos oficiais de justiça, reexpeça-se mandado de avaliação do imóvel de matrícula 6.328.Ciência às partes.

Id. fe22131 – Em 08/10/2021 – Mandado de avaliação do imóvel de matrícula 6.328.

Id. 091a642 – Em 08/10/2021 – Mandado de registro da penhora do imóvel de matrícula 6.328.

Id. 621f386 – Em 11/10/2021 – Intimações.

Id. 924531c – Em 11/10/2021 - Certifico que, nesta data, reexpedi as notificações, via postal, da designação da audiência, uma vez que as primeiras saíram incompletas.

Id. 7e580af – Em 13/10/2021- Mandado de penhora e avaliação do imóvel de matrícula 8.391.

Id. 2dc6487 – Em 13/10/2021 – DESPACHO. Oficie-se o Cartório de Registro de Imóveis de Serra Preta para que esclareça o número de matrícula da Fazenda Lagoa das Pedras, de titularidade da E.D.A.P, inscrição municipal 2.441.135-3. Simultaneamente, notifique-se a mencionada executada para que informe a este Juízo a matrícula do referido imóvel.Cumpra-se.

Id. 531bc93 e ss – Em 13/10/2021 – Intimações

Id. 3813efd – Em 13/10/2021 – Certidão cumprimento de despacho.

Id. a54be7b – Em 13/10/2021 – Executadas pedem a imposição de sigilo/segredo sobre os Id's 5c78d98, f5d776c, 2125cb1, ba0580f, a3ffe52, e684044, 7dd0728, 47ade22 , 5f9be8e ,2778d71 ,617cc69 ,26bfff ,e0b57b9 ,17ebf45 ,d281ed4 ,8ef9dfb ,1ec1b78 ,e7cba14 ,a634be5 ,325912b ,b07b73a ,96bbc1b ,9547144, 3101441 ,f8a768a, 07f4d6f , 676441e ,e328141 ,f63698c ,7ba3338 ,fc6635b ,cd7d6e3 ,ba9c1dc ,33e492e , e64526d , 1f047ff ,e64526d ,85ba74f, fa86cd0 ,5c78d98 ,a3ae312 ,81831ea ,7fe1bec , c46f52e , 3c77670 ,9432660 ,b9d4462 ,ca88c3f ,bad9a9f ,03c7321 ,c6bcdcc ,ad2f964, 0611dde , 004b20e ,56d7fc4 ,0d8c75, 2b7a626 ,4176d34, c783537 (sequenciais), abe6d31 , 960dcde ,02734d7 ,49c6c96 ,ed41316 ,478643e ,b71052a ,fdc14d5 , d06aead ,b19faeb ,fd76fec ,3d55cc6 ,92a90b8 ,f8a768a ,8a6491c ,90a4f62 ,05cc040 3508dd1, f1fecfc , 88e2443 ,739cb22 ,7df4712 ,d1c9f5e ,852c85c ,09688e8 ,a291d06, 5b5d5c1, 66a5cbc ,b843ad4

Id. 613e186 – Em 13/10/2021 – Ofício ao CRI de Ruy Barbosa

Id. 87fd673 – Em 14/10/2021 – Juntada de comprovante ARIBA

Id. 18402b8 – Em 15/10/2021 – CERTIFICO que anexo, para os devidos fins, correspondência eletrônica e respectivo ofício enviados a este Núcleo pelo DETRAN-BA.À superior deliberação.

Id. 00b9aeb – Em 20/10/2021 – DECISÃO. Em atenção ao documento de ID d739da0, o DETRAN,oficie-se informando que este Juízo autoriza a realização do leilão por aquela Autarquia, do veículo de placa Placa/UF JLB6529/BA, e que a conta judicial para depósito do crédito é a 1509.042.05398481-7 da CEF.

Com relação à petição da Executada de ID. a54be7b, ,determino por ora, a tramitação em segredo de justiça, atribuindo-se visibilidade aos participantes do feito.

Id. f846d06 – Em 20/10/2021 – Ata de Audiência. ÀS 14:00H. ABERTA A SESSÃO VIRTUAL.

O Dr. Aluisio informou que as Executadas estão colocando à disposição para pagamento os Imóveis - Fazendas localizadas no Município de Santo Estevão.

Pela Juíza do Trabalho foi dito que esta reunião de Execuções possui 135 processos habilitados com uma dívida total de R\$ 7.596.805,74.

A Juíza do Trabalho lançou como proposta de acordo o seguinte:Realização da alienação judicial por iniciativa particular do imóvel denominado Fazenda Kágados, tomando como valor de avaliação o do laudo de avaliação apresentado pela Parte Executada, com publicação de edital com os seguintes critérios: Prazo em que a alienação deve ser efetivada: 45 dias corridos; Forma de publicidade: por meio de divulgação nos sites do TRT5 e dos Leiloeiros Oficiais e em pelo menos um marketplace de grande acesso, a cargo dos leiloeiros; Preço mínimo: 80% do valor da avaliação;Condições de pagamento: à vista ou de forma parcelada, admitindo-se o parcelamento em até seis meses, sempre com entrada mínima correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da alienação, e o restante em, no máximo, 6 (seis) prestações mensais, devidamente corrigidas pelo IPCA. Garantias: em caso de parcelamento, o valor ainda devido será garantido com hipoteca incidente sobre o próprio imóvel;Comissão de corretagem: 5% do valor total da alienação, a qual será devida aos leiloeiros. Manutenção da indisponibilidade dos demais imóveis, como garantia do pagamento da dívida; Liberação dos veículos constritos;Em caso do bem posto à alienação judicial por iniciativa particular não receber propostas ou ser alienado por valor insuficiente à garantia total do débito, caberá à Executada indicar a ordem dos próximos bens a serem expropriados. A Parte Executada requer que sejam liberados de constrição alguns bens imóveis, afim de que as Executadas possam continuar as suas atividades econômicas.

A Juíza do Trabalho disse que, em relação a tal pedido, deverá a Parte Executada indicar os bens em relação aos quais pretende a liberação dos gravames, para que este Juízo, ouvida a Comissão de Credores, decida caso a caso.

Todos os presentes concordaram com a proposta apresentada pela Magistrada.

Diante da concordância, determina-se que a Secretaria expeça imediatamente o edital acima mencionado, bem como libere de constrição os veículos apreendidos via RENAJUD.

Determina-se que a Secretaria junte aos autos a lista atualizada dos imóveis penhorados. Neste momento, a Juíza do Trabalho enviou, por e-mail, aos advogados presentes a planilha atualizada dos cálculos, contendo os valores discriminados.

Nada mais. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada na forma da lei.

Id. 13848ee – Em 21/10/2021 – Ofício DETRAN. Em atenção ao ofício 1720/202, encaminhado esta Coordenadoria de Execução e Expropriação, informo que este Juízo autoriza a realização do leilão por Essa Autarquia, do veículo de placa Placa/UF JLB6529/BA, e que a conta judicial para depósito do crédito é a 1509.042.05398481-7 da CEF

Id. 668b164– Em 25/10/2021 – Certidão Oficial de Justiça. ID do mandado: 15810e5 Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO. Certifico e dou fé que, no dia 22/10/2021, compareci no Distrito de Maria Quitéria, Feira de Santana/BA, e não foi possível dar cumprimento ao mandado em questão porque o imóvel objeto da penhora não foi localizado. Saliente-se que percorri boa parte da região, indagando vários moradores, inclusive Sr Cosme, proprietário do comércio Lanches Cerqueira, pessoa das mais antigas da cidade, o qual informou desconhecer a área de terra procurada bem como seus confrontantes. Saliente-se, ainda, que, margeando a BR 116 no sentido Feira/Serrinha, conforme consta no mandado, várias pessoas consultadas informaram também desconhecer tal imóvel. Dessa forma, não tendo como visualizar o bem para que seja feita uma avaliação condizente com seu estado, bem como as benfeitorias atuais porventura existentes, faz-se necessário maiores informações ou acompanhamento do interessado para o deslinde positivo da diligência. À superior apreciação.

Id. e47c512 – Em 25/10/2021 - Certifico que, nesta data, em cumprimento a primeira parte da decisão de id 00b9aeb, expedi o ofício de id 13848ee, encaminhado, por e-mail, ao Detran-Ba.

Id. 5b099a0 – Em 25/10/2021 – Executadas pedem cumprimento de acordo para liberação dos veículos e apresentação da lista de imóveis penhorados.

Id. ee987b9– Em 26/10/2021 – Edital para alienação particular do imóvel de matrícula 6.328.

Id. 3c23b7d – Em 26/10/2021 - DECISÃO. Vistos etc. Em atenção à petição de ID 5b099a0, observe a Executada que a decisão autorizando a hasta pública por parte do DETRAN ocorreu antes da audiência onde houve o acordo. Nada obstante, em face da referida manifestação, DETERMINA-SE seja oficiado o DETRAN, informando que o veículo será retirado pela Parte Executada, o que, de logo, resta autorizado, com o pagamento das tarifas de remoção e estada pela Parte Executada, tudo conforme Ofício de ID d739da0 recebido da Autarquia.

Com relação aos demais itens da manifestação, tem razão a Parte Executada. Assim, DETERMINA-SE que a Secretaria cumpra as ordenas contidas na Ata de ID f846d06, quais sejam: Liberação das restrições dos veículos da Parte Executada vis RENAJUD; Juntada aos autos a lista atualizada dos imóveis penhorados. Por fim, os advogados mencionados na petição acima citada já estão cadastrados no PJe. Intimem-se.

Id. 34b3cbe – Em 26/10/2021 – Intimação.

Id. 27fd093 – Em 26/10/2021 - ID do mandado: 091a642 Destinatário: Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estêvão Certifico que, no dia 26/10/2021, me dirigi até a RUA MARECHAL FLORIANOPEIXOTO, CENTRO, SHOPPING LM, SANTO ESTEVÃO/BA, aí sendo procedi à INTIMAÇÃO do inteiro teor do mandado em epígrafe à escrevente do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Estevão - Ba, Sra. Vanessa Leite Pires, que se comprometeu a cumprir o quanto determinado e a enviar o comprovante de registro da penhora à Coordenadoria de Execução e Expropriação, via malote digital.

Id. 1276ace – Em 27/10/2021 - Ofício ao DETRAN.

Id. d48c625 – Em 27/10/2021 - Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail , o ofício de id1276ace ao Detran-Ba, expedido em cumprimento a decisão de id 3c23b7d. Certifico, ainda, que em cumprimento a referida decisão, já está em andamento o cumprimento da determinação constante da ata de idf846d06, quanto a liberação das restrições dos veículos da Parte Executada via RENAJUD, salientando que conforme documentos juntados com a certidão de id dc4da78, onde se observa que foram impostas restrições via RENAJUD para veículos pertencentes aos executados (10), sendo que a baixa das restrições é feita processo a processo obtido para cada placa de veículo lançado na consulta RENAJUD.

Id. 33f04d6 – Em 27/10/2021 - ID do mandado: 7e580af Destinatário: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO Certifico que me dirigi à R. Santiago, Feira de Santana, onde, entretanto não foi possível efetuar a penhora por se tratar da residência do Sr. Paulo Brandão. Tal informação foi dada pelo Sr. Ricardo, Caseiro, o qual não tem autorização para permitir o ingresso desta Oficiala no imóvel. Certifico ainda que deixei de efetuar a pesquisa patrimonial, por se tratar de processo objeto de pesquisa avançada. Ante o exposto, devolvo o mandado à deliberação superior.

Id. 3421ff7 – Em 28/10/2021 - CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO ID do mandado: fe22131 Destinatário: E.D.A.P. - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ME Certifico que, no dia 26/10/2021, me dirigi até a cidade de Ipecaeta/Ba, aí sendo não consegui encontrar a localidade rural, objeto da penhora, chamada Kágados e Teixeira. Inquiri diversas pessoas daquela cidade acerca do referido imóvel, todavia a maioria delas nunca, sequer, ouviram falar. Duas pessoas disseram já ter ouvido falar “por alto”, entretanto não fazem ideia de como se chegar lá. Ante o exposto, restou prejudicado o cumprimento da Ordem em epígrafe.

Id. 35f54b9 – Em 28/10/2021 - Certifico que, nesta data cumpro a determinação contida da ata de audiência id f846d06e decisão de id 3c23b7d , quanto a retirada de restrições sobre os veículos apreendidos via RENAJUD. Informo que as restrições foram retiradas com base nos comprovantes de inclusão de restrição veicular juntadas através da certidão de id dc4da78, onde foram incluídas para cada um dos executados abaixo relacionados com os respectivos ids. Certifico, ainda, que todas as restrições impostas pelos Juízos da 5ª Região foram retiradas, ficando aquelas impostas por outro Juízos, conforme documentação anexa: 1-Renajud (consulta) (RENAJUD - PDA LOGISTICA TRANSPORTES E DISTRIBUICAO LTDA - EPP(1)) - 92e44da - CNPJ: 04.585.914/0001-122-Renajud (consulta) (RENAJUD - PDA PARALELA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA(1)) - 56eae6c - CNPJ: 02.941.457/0001-2. 3-Renajud (consulta) (RENAJUD - PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO(1)) - 2b0970f - CPF: 329.164.775-00 4-Renajud (consulta) (RENAJUD - DIEGO FREITAS BRANDAO(1)) - 0a73be5 - CPF: 024.921.475-095-Renajud (consulta) (RENAJUD - ALTOGIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS REPRESENTACOES E TRANSPORTES S.A) - e1f5597 - CNPJ: 07.642.544/0001-04. 6-Renajud (consulta) (RENAJUD - ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS - CPF 255.374.075- 15(1)) - 3a569ae7-Renajud (consulta) (RENAJUD - E.D.A.P. - EMPREENDEMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA(1)) - bae591b - CNPJ: 10.515.515/0001-888-Renajud (consulta) (RENAJUD - filial - PROGRESSO LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA(1)) - d4c73e6 - CNPJ: 09.172.150/0001-579-Renajud (consulta) (RENAJUD - DDA DINAMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S.A(1)) - aedadd8 - CNPJ: 07.066.634/0001-9610-

Renajud (consulta) (RENAJUD - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA - 23e4c09 - CPF: 180.867.805-20

Id. d204890 – Em 28/10/2021 – Reenvio de edital de alienação particular para publicação.

Id. c4643e5 – Em 28/10/2021 – Certidão. Lista de Imóveis.

Id. 46a3f43 – Em 28/10/2021 – DESPACHO: Vista às executadas da lista de imóveis constante da certidão de Id. c4643e5.

Id. 415a6f2 e ss – Em 03/11/2021 – Intimações.

Id. 0f30e0e – Em 04/11/2021 – Edital de alienação não publicado por inconsistência do sistema.

Id. 98f9c82– Em 04/11/2021 – Junta certidões de matrícula 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550.

Id. 586d3e1 – Em 04/11/2021 – Junta certidões de matrícula 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560.

Id. 15e5ada– Em 04/11/2021 – Junta certidões de matrícula 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.581, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584.

Id. df62dc3 – Em 04/11/2021 – Junta certidões de matrícula 59.572, 59.573, 59.574, 59.577, 59.578, 59.579, 59.580.

Id. daefab7 – Em 04/11/2021 – Junta certidão de matrícula 7.058.

Id. 030c5a9 – Em 11/11/2021 - Junta certidões de matrícula 32.465, 36.991, 39.796, 39.724, 39.978, 39.979, 39.980.

Id. da4d147 – Em 11/12/2021 – Certidão da matrícula 13.881.

Id. bee659d – Em 12/12/2021 – Junta certidões das matrículas 59.551 e 59.576.

Id. a7a292e – Em 17/11/2021 – Certidão juntada de ofício e extratos bancários. SIGILOSA.

Id. 3d0f02e – Em 17/11/2021 - E.D.A.P pede liberação da restrição sobre a placa OVB2222.

Id. c66a03c – Em 18/11/2021 – DESPACHO: Comparece a estes autos (Id. 3d0f02e) a executada E.D.A.P. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA informar a manutenção do bloqueio decirculação sobre o veículo de placa policial OVB2222, perante o RENAJUD, requerendo sua baixa, em cumprimento ao despacho de Id. 3c23b7d. Fora ainda jungido ao feito extrato bancário proveniente do Banco Inter S.A (Id. e9dc8fe), encontrando-se, no entanto, ilegível. Pois bem. Possui razão a executada quanto ao seu pleito. De fato, este Juízo determinou, quando da audiência de Id. f846d06, a liberação de todos os veículos

constritos via RENAJUD, razão pela qual acata-se e determina-se à Secretaria deste Núcleo de providencie o levantamento do gravame incidente sobre o veículo OVB2222. Quanto ao documento remetido pelo Banco referido, solicite-se o reenvio, de forma legível, a fim de que este Juízo possa analisá-lo. Ciência às partes.

Id. 6ad62ad – Em 19/11/2021 - Certifico que, nesta data, em cumprimento a primeira parte do despacho de id c66a03c, procedi consulta Renajud e verifiquei que para a placa OVB2222 não há restrições ativas, conforme relatório anexo.

Id. d3e87c3 – Em 19/11/2021 – Ofício ao Banco Inter.

Id. 677a3fd – Em 22/11/2021 – DESPACHO: Foram enviadas pelos Cartórios respectivos as certidões de inteiro teor das seguintes matrículas 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.573, 59.574, 59.576, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, 13.881, 32.465, 36.991, 39.724, 39.978, 39.979 e 39.980. Insta salientar que até o presente momento não houve indicação, por parte das executadas, dos imóveis sobre os quais pretendem sejam excluídas as constrições, em que pese tenham sido intimadas no dia 03/11/2021 para ter vista da lista de imóveis. Uma vez que é do interesse da execução seu prosseguimento com a máxima brevidade possível, e, diante do silêncio das executadas, determina-se a expedição de mandado de penhora e avaliação das matrículas 59.572, 59.573, 59.576, 59.577, 59.578, 59.580, 39.978, 39.979, 39.980 e 13.881. Quanto ao imóvel de matrícula 32.465, a análise da certidão de inteiro teor de Id. e190373 demonstra que do AV-09 somente figura a indisponibilidade sobre 1/3 do imóvel, sendo necessário retificar a informação para que conste a indisponibilidade integral da matrícula, incidindo sobre 1/3 de cada um dos proprietários. Assim sendo, oficie-se o 1º Ofício de Imóveis de Feira de Santana para que complemente a averbação. Esclareça-se desde logo, que as medidas acima determinadas não ferem o acordo entabulado no Id. f846d06, no qual estabelecido que caberá à Executada indicar a ordem dos próximos bens a serem expropriados, vez que, por ora, não há determinação de expropriação dos bens acima mencionados, mas tão somente de sua constrição. Ciência às partes.

Id. 8f6aec4 – Em 23/11/2021 – Certidão. Certifico que o Edital de Alienação Particular de id d204890, expedido em 28/10/21, só foi divulgado no DEJT do dia 22/11/21. Saliento que o referido edital não foi publicado imediatamente após a expedição, por uma inconsistência do sistema, cuja ocorrência foi relatada à SETIC, com abertura de chamado, conforme certificado no id 0f30e0e. Solicito orientação sobre como proceder, visto que o prazo para apresentação das propostas, constante do referido edital iniciou-se em 05/11/21 com término em 19/12/21.

Id. 6f447a5 – Em 29/11/2021 – Ofício recebido do CRI de Santo Estêvão.

Id. 2d8a024 – Em 10/12/2021 - DESPACHO: Uma vez que o ofício encaminhado pela Serventia de Santo Estêvão (Id. 6f447a5) não menciona a qual matrícula se refere, entende este Juízo que se trate do registro da penhora do imóvel de matrícula 6.328, de propriedade da E.D.A.P.

Para atender ao quanto solicitado informe-se, através de ofício, a qualificação completa de JUSSIMEIRE CIQUEIRA OLIVEIRA, fazendo constar expressamente nacionalidade, estado civil, número de RG, ou, na falta, filiação, bem , conforme laudo de avaliação como, o valor de avaliação do imóvel de R\$9.333.502,10 de id 8e4a8b4 apresentado pela própria executada (proposta aceita em audiência de Id. f846d06).

Acompanhe-se o ofício da decisão de Id. e1ffb47, na qual deferida a gratuidade.

Id. 1a116ee – Em 13/12/2021 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica, despacho, acórdão do agravo de instrumento, decisão de recurso de revista e certidão de trânsito em julgado referentes ao processo ExProvAS 0000434-07.2020.5.05.0007, recebidos da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana – Ba.

Id. 9547e12 – Em 17/12/2021 – Nota de exigência do CRI de Ruy Barbosa, repetido nos Id's subseqüentes.

Id. 0dc880e – Em 0dc880e – DESPACHO: Nos autos, nota de exigência de Id. b907358 pela qual o Cartório de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa informa que o imóvel de matrícula 8.467 não é de titularidade de nenhuma das pessoas mencionadas no mandado, acreditando que em verdade este Juízo visava a averbação premonitória do imóvel de matrícula 8.647, o qual, assim como o imóvel de matrícula 8.918 pertence a E.D.A.P. EMPREENDIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Afirma que, uma vez que o mandado fora expedido em face de diversas pessoas, não tendo sido enviada em anexo a decisão que determinou a constrição, onde por certo haveria o levantamento do véu da empresa, ficou a Serventia impossibilitada de cumpri-lo.

Acrescenta que a averbação pretendida é realizada sobre o valor de avaliação do imóvel, contudo, não realizada esta pelo meirinho, o Cartório somente dispõe da informação do valor da dívida, de R\$5.600.00,00, valor sobre o qual seriam calculados os emolumentos a serem inscritos em planilha para pagamento ao final por quem lhe deu causa, ou quando do cancelamento do gravame, motivo pelo qual a definição do valor do imóvel seria indicada.

Ademais, solicita, na forma do art. 1.099, IV do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia que seja encaminhado documento onde conste a qualificação das partes (ativa e passiva) - nome, filiação, CPF, nº de RG ou CNPJ e razão social.

Face às informações prestadas determina-se, por ora, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa solicitando o envio a este Juízo, no prazo de 5 dias, das certidões de inteiro teor das matrículas 8.647, 8.918, bem como da certidão de cadeia sucessória da matrícula 8.467. Na oportunidade determina-se que a Serventia informe a este Juízo, no mesmo prazo, o motivo para não haver lançado os imóveis ali matriculados na relação de indisponibilidades do CNIB, sob pena de comunicação de sua desídia ao CNJ. Tal expediente deverá ser enviado via CNIB, fazendo menção ao Protocolo 49.738, conforme solicitado na Nota de Exigência.

Após obtidas as certidões solicitadas, retornem-se os autos

conclusos a este Juízo para análise acerca de eventual expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens. Ciência às partes.

Id. 98ae179 – Em 02/02/2022 – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao despacho de id 0dc880e, ao acessar o convênio CNIB, constatei que o mesmo não disponibiliza a funcionalidade para remessa ofício, pelo que, fiquei impossibilitada de dar cumprimento a ordem judicial. Faço os autos conclusos.

Id. 47c5aff – Em 03/02/2022 – DESPACHO: Ante os termos da certidão que antecede o presente, determino que a Secretaria cumpra a determinação exarada sob o Id 0dc880e, mediante a expedição de ofício dirigido ao Cartório de Registro de Imóveis, Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Ruy Barbosa.

Id. dc3de57 – Em 03/02/2022 – Ofício CRI RUY BARBOSA.

Id. d5c2ef3 – Em 04/02/2022 – Certidão envio de ofício ao CRI RUY BARBOSA.

Id. 0c2716a – Em 09/02/2022 – Certidão juntada de e-mail Banco Inter.

Id. e6bd4ac – Em 11/02/2022 – DESPACHO: Ante a dificuldade de acesso do ofício através da chave fornecida no bojo da notificação, conforme noticiada pelo Banco Inter por ocasião do Id. 6c8510a, reenvie-se o ofício de Id. d3e87c3 ao email ofícios@bancointer.com.br, salientando, na oportunidade, em atenção à solicitação feita pela Instituição, que o processo está tramitando em sigilo. Cumpra-se.

Id. c91ca72 – Em 14/02/2022 - Certidão envio de e-mail ao Banco Inter.

Id. b2d1592 – Em 18/02/2022 – Ofício CRI RUY BARBOSA.

Id. 5accd47 – Certidão de cadeia sucessória da matrícula 8467.

Id. a77a77d e 020fb3b - Certidão de ônus das matrículas 8918 e 8647.

Id. f09c73f – Em 26/02/2022 – DESPACHO: 1. Retorna aos autos (Id. b2d1592) a resposta do Cartório de Registro de Imóveis de Ruy Barbosa ao Ofício 0046/2022, de Id. dc3de57. Nesta o oficial titular explica que, ao pedir para ser cadastrado pelo Município de Ibiquera junto ao CNIB, o sistema cancelou o cadastro de Ruy Barbosa, ao invés de somar os cadastros, o que implicava na não alimentação dos dados lançados referentes a Ruy Barbosa. Acrescenta informando o cumprimento das indisponibilidades, bem como a inclusão de um imóvel em nome de Diego Freitas Brandão, que não constava da ficha de indicador pessoal. Junta, por fim, certidão de cadeia sucessória da matrícula 8.467 e as certidões de inteiro teor das matrículas 8.919 e 8.647.

Analisemos.

A certidão de cadeia sucessória do imóvel de matrícula 8.467 demonstra que, de fato, o imóvel nunca pertenceu aos executados desse procedimento, tendo inicialmente pertencido a Edgard Santos e Edgardina Costa Santos, que o vendeu a Antonio Mascarenhas e Vera Lúcia Mascarenhas, hoje sendo propriedade de Eduardo Brandão Leal, casado com Rosane de Almeida da Silva Leal.

Por esta razão, entende-se que de fato tenha havido erro material quanto ao número da

matrícula quando da interpretação da pesquisa patrimonial utilizada como base para a decisão de instauração deste procedimento. De fato, a matrícula correta é a de nº 8.647, conforme demonstra a certidão de ônus de Id. 020fb3b.

Assim sendo, expeçam-se os mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 8918 e 8647, instruindo-os com as respectivas certidões de matrícula de Id's. a77a77d e 020fb3b.

2. Considerando que em decorrência do problema ocorrido nas publicações, conforme certificado no Id. 8f6aec4, o que fez com que o edital expedido em 28/10/2021 somente fosse publicado em 22/11/2021, e, considerando ainda que tal edital previa apresentação de propostas de 05/11/2021 a 19/12/2021, será necessário reexpedi-lo com novo prazo, disto cientificando os leiloeiros. Desse modo, reexpeça-se o edital de alienação particular do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados) com novo prazo para apresentação de propostas de 09/03/2022 a 22/04/2022 (45 dias corridos).

3. Ciência às partes.

Id.6b3a947 e ss - Em 04/03/2022 – Intimações.

Id. 3e2bd63 - Em 09/03/2022 – Mandado matrícula 8.647.

Id. 6d96936 – Em 09/03/2022 – Mandado matrícula 8.919.

Id. f4b146c - Em 09/03/2022 – DESPACHO: Considerando que até a presente data não houve cumprimento ao item 2 do despacho de Id. f09c73f retifica-se seu teor, determinando que o novo prazo para apresentação de propostas de compra do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), a ser lançado no edital de alienação particular seja 14/03/2022 a 27/04/2022 (45 dias corridos), disto cientificando os leiloeiros.

Id. ba126a4 – Em 10/03/2022 – EDITAL ALIENAÇÃO PARTICULAR DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 6.328.

Id. d42d952 - Em 14/03/2022 – Certidão Certifico que o edital de alienação particular de id ba126a4, não foi divulgado na íntegra no DEJT, disponibilizado 11/03/22, constando na publicação apenas o id do referido edital. Certifico, ainda, que abri chamado junto à Setic, solicitando reabertura de um chamado anterior, referente ao mesmo edital, expedido em outra oportunidade. Informo, nesta oportunidade, que recebi, por e-mail, retorno da Setic com a seguinte informação: "Chamado em Análise Prezado(a) MARIA MARCIA GONZAGA CARDOSO , N° do chamado: R202739 Data e hora de registro : 14/03/2022 09:38:59 Usuário: MARIA MARCIA GONZAGA CARDOSO Relator do chamado: Usuário final".

Id. caa6b60 - Em 16/03/2022 – DESPACHO: Face à certidão de Id. d42d952, que noticia dificuldade em publicar a íntegra do edital de alienação particular relativo ao imóvel de matrícula 6.823 e, considerando que já houve problema anterior quanto a tal publicação, aguarde-se o parecer da SETIC informando qual a causa ou ao menos, qual o caminho a ser adotado a fim de garantir o alcance da finalidade, evitam-se retrabalho para este Setor. Tão logo haja resposta para chamado aberto, retornem-se os auto conclusos. Em tempo, cumpra-se com urgência o segundo parágrafo do despacho de Id. 677a3fd, expedindo-se os mandados de penhora e avaliação das matrículas 59.572, 59.573, 59.576, 59.577, 59.578, 59.580, 39.978, 39.979, 39.980 e 13.881.

Id. 2c17271 – Em 18/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.572.

Id. d424a07 – Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.578.

Id. fccfe69 - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.577.
Id. 5dde723 - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.576.
Id. ea02167 - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 39.978.
Id. 0d6db4a - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.573.
Id. f8193f4 – Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 13.881.
Id. 6d1dc19 - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 39.980.
Id. e0cb0ba - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 59.580.
Id. 70592c8 - Em 22/03/2022 – Mandado de penhora matrícula 39.979.
Id. 90b8a01 – Em 31/03/2022 – Inteiro teor da matrícula 59.554.

Id. d8565cc - Em 01/04/2022 – DESPACHO: 1.Considerando que o prosseguimento dos atos constritivos sobre os bens indisponibilizados não desrespeita o quanto estabelecido por ocasião do acordo de Id. f846d06 , no qual garantida a indicação da ordem dos bens a serem expropriados, e havendo necessidade de adotar providências em relação aos vários imóveis garantidores deste REEF, a fim de que eles estejam em condições de serem expropriados quando de sua indicação, determina-se:

a) Expedição de mandado de penhora e avaliação, bem como o registro da penhora dos bens de matrícula 32.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980 (estas 3 últimas fruto do desmembramento da matrícula 36.991).

b) Sejam reiterados os ofícios encaminhados à Receita Federal no que concerne às Fazendas Guari (nº de inscrição na Receita Federal é 8184970- 2), Paraíso (nº 1.276.930-4), Santa Cruz (nº.7.999.811-9), Triunfo (nº 6802830-0, Triunfo 12 (nº 0147494-4) e Triunfo 7 (nº 6909876-0).

2.Prosseguindo nas análises do feito, nota-se que não há notícias nestes autos quanto ao cancelamento das restrições relativas às matrículas 8.534 e 6.324, decorrentes do comando de Id. f2fc85a. Assim sendo, verifique-se a Secretaria o cumprimento, certificando em seguida.

3. Igualmente ao ocorrido em relação à matrícula 59.575, a certidão de Id. 8b20996 demonstra a aquisição do lote 49, Quadra F do Loteamento Vila Maivana em 29/10/2013 por Carla da Silva Souto Aragão e seu esposo, não havendo até aquele momento qualquer indisponibilidade gravando o imóvel, entende por bem, este Juízo, desistir da constrição sobre mencionado bem, já não mais

pertencente ao patrimônio dos executados. Proceda-se ao cancelamento necessário, certificando, ato contínuo .

4. Oficiem-se os Cartórios respectivos, via Ariba, solicitando o envio a este Juízo das Certidões de inteiro teor da matrícula 16.364 (Fazenda Triunfo).

5. Quanto aos bens de matrícula 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549,59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559,59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, reconhece-se a prática de fraude à execução, consolidada quando, no mesmo dia em que cancelada a indisponibilidade existente, cuidou a executada Eva Lucia Brandão de vendê-los à sua genitora, Maria Risoleta Brandão e, ainda, por preço fora do mercado, o que demonstra deixa mais evidente a fraude perpetrada, o que implica na nulidade dos negócios jurídicos. Assim sendo, resta desconstituído o negócio jurídico fraudulento, determinando-se a expedição de mandados de penhora e avaliação, bem como de registro da penhora sobre estes.

5. haja vista a certidão do oficial de justiça, de Id. 33f04d6, que informa que não cumpriu a diligência por se tratar de residência de um dos executados, reexpeça-se o mandado de Id. 7e580af. Notifique-se o executado

proprietário do bem, Sr. Paulo Cezar Boaventura Brandão, informando-lhe que, em havendo resistência ao cumprimento à ordem judicial de penhora, o meirinho ficará desde

logo autorizado a retornar com apoio policial para conclusão da diligência, cabendo após sua ciência acerca da penhora alegar o que lhe for de direito.

6. Aguarde-se ainda a solução da SETIC em relação à publicação do edital de alienação particular do imóvel de matrícula 6.328.

7. Em tempo, cumpra-se o despacho de Id. b843ad4 no tocante às matrículas 9.818, 948, 8.467, 1.803.

8. Ciência às partes dos presentes termos.

Em 05/04/2022- Certidões devolução de mandados de Id's d424a07, 0d6db4a, 5dde723, 70592c8, ea02167, 6d1dc19, e0cb0ba, fccfe69, em virtude de o endereço pertencer a outro zoneamento.

Id. b5a5359 e ss – Em 13/04/2022 – Intimações.

Id. 81f1620 – Em 14/04/2022 – Embargos de Declaração das executadas.

Id. efda711 – Em 17/04/2022 - Mandado de penhora matrícula 39.724.

Id. 4fdee7e – Em 17/04/2022 - Mandado de penhora matrícula 39.796.

Id. ac8cf00 – Em 17/04/2022 - Mandado de penhora matrícula 32.465.

Id. 9ee1f21 – Em 17/04/2022 - Mandado de penhora matrícula 8.391.

Id. 59d9539 - Em 17/04/2022 – Ofício reitera pedido à Receita federal. Confirmação de recebimento de 18/04/2022.

Id. e7d9c95 - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.540

Id. 149fd1b - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.541.

Id. ab89e87 - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.542.

Id. 83874e8 - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.544.

Id. 27cd52d - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.543.

Id. 1029ccf - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.546.

Id. 8e48d20- Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.547.

Id. d58f74c - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.548

Id. 101febb - Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.545

Id. 3e5da15- Em 20/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.549.

Id. 994a51b - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.560.

Id. 40da0be - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.559.

Id. 7e97c66 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.555.

Id. 5b68ee7 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.558.

Id. ee5b01a- Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.557.

Id. 00ac034 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.551.

Id. f9c3039 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.550.

Id. 31434f4 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.553.

Id. 8233702 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.552.

Id. 5dc9695 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.562.

Id. f44a7d5 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.569.

Id. c196869 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.563.

Id. 3755ade - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.561.

Id. 013f7d1 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.568.

Id. 3653218 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.567.

Id. 6bca744 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.565.

Id. 8771be1- Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.566.

Id. de2d609 - Em 21/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.570.

Id. 78336fe - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.581.

Id. 4174a2c - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.572.
Id. e3a3a66 - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.578.
Id. aa5911d - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.579.
Id. 2b32237- Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.582.
Id. 8d5c970 - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.571.
Id. 6f21673 - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.584.
Id. defada7 - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.583.
Id. cfd83e0 - Em 22/04/2022 – Mandado de penhora da matrícula 59.577.

Id. d7c5c1e - Em 25/04/2022 – Certidão. Certifico que o item 7 do despacho de id. d8565cc, já havia sido cumprido, como se constata através dos expedientes de id. 0177c42 (ofício 708/21), id55fb4be (ofício 747/21) e id 15810e5 (mandado de penhora, avaliação e registro).

Em 26/04/2022 – Devolução de mandados de Id's 6f21673 e defada7 em razão de pertencerem a outro zoneamento.

Id. bca1a30 – Em 27/04/2022 - Certifico que, consultando os autos, verifiquei não haver expedição de ofício ao Registro de Imóveis de Santo Estevão, referente ao cancelamento das restrições relativas às matrículas 8.534 e 6.324, decorrentes do comando de Id. f2fc85a.

Id. 949a5a2 – Em 27/04/2022 - Certifico que que deixei de cumprir o item 4 do despacho de id d8565cc, em virtude de não encontrar nos autos informações, acerca da serventia a que se refere a matrícula 16.364.

Id. b89eb0e - Em 27/04/2022 - Certifico não haver nos autos Certidão de Registro Imobiliário referente à matrícula 59.575, que o documento residente nos autos de id. 82b20996, contém a Certidão de Registro Imobiliário da matrícula 59.574, motivo pelo qual deixei de cumprir o despacho de id despacho d8565cc, item

Id. 5057b4d – Em 28/04/2022 - Certifico que deixei de cumprir o item 5 despacho de id. d8565cc, no tocante às matrículas 29.554 e 59.585, pois não reside nos autos as respectivas Certidões de Registro Imobiliário. À deliberação superior.

Em 29/04/2022 - Devolução de mandados de Id's 4174a2c, aa5911d, e3a3a66, cfd83e0, 78336fe, 8d5c970, 8d5c970, de2d609, f44a7d5, 013f7d1, 3653218, 8771be1, 2b32237, 6bca744, c196869, 5dc9b95, 3755ade, 994a51b, 40da0be, ee5b01a, 00ac034, 6358e93, 8233702, f9c3039, 61434f4, 3e5da15, d58f74c, 8e48d20, 1029ccf, 101febb, 83874e8, 27cd52d, ab89e87, 149fd1b, e7d9c95, efda711, 7e97c66, em razão de pertencerem a outro zoneamento.

Id. 6941615 - Em 29/04/2022 – Ofício.ao Cartório de Santo Estevao para solicitar o cancelamento das restrições das matrículas 8534 e 6324.

Id. 02a536f - Em 02/05/2022 – DESPACHO: Vistos etc, DDA–DINÂMICA DISTRIBUIDORA E INDUSTRIA DE ALIMENTOS E TRANSPORTES S/A e outros (9), opuseram EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à decisão de id. d8565c.

Tendo em vista trata-se de decisão interlocutória, não sendo cabível recurso imediato e não havendo obscuridade nem contradição, tampouco omissão em aludida decisão, recebo aludidos embargos de declaração como mera petição e passo à análise.

Pois bem.

Em relação ao requerimento de que sejam sustadas as ordens de penhora e avaliação dos bens indicados na decisão de id.d8565cc, defiro, por ora, aludido requerimento, tendo em vista que o imóvel de matrícula 6328 indicado à penhora pela reclamada garante integralmente a execução, ainda que seja arrematado em seu lance mínimo, como se depreende do edital de id.ba126a4.

Registre-se que em razão desse deferimento devem, de imediato, serem sustados os mandados de penhora dos bens de matrículas 32.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980 (constante na alínea á do item 1 da decisão de id.d8565cc), 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, , 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585 (constante do primeiro item 5 da decisão de id.d8565cc), 8391 (constante do segundo item 5 da decisão de id.d8565cc) e 1803 (constante do item 7 da decisão de id.d8565cc).

Mantenha-se, contudo, a indisponibilidade de todos eles.

Aguarde-se informação da SETIC quanto a de publicação do edital de alienação particular do imóvel de matrícula 6328.

Cumpra-se com urgência.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Id. dabdb45 – Em 02/05/2022 – Intimação.

Id. 7186dfe – Em 03/05/2022 – Certifico que em cumprimento à presente diligência, dirigi-me ao Distrito de Maria Quitéria, localizado em Feira de Santana e, lá me encontrando, se me afigurou impossível o cumprimento do presente Mandado de Arresto, haja vista que não logrei localizar, no mencionado distrito, o local denominado “Fazenda Pindoba”. Deveras, é de se salientar que travei contato como moradores e comerciantes antigos no local e todos me informaram desconhecer a localidade em tela; também procedi a consulta em sites de pesquisa de localidades tais como Google Maps e Maps e não consta nos mesmos qualquer informação acerca do local a ser visitado. Mercê do exposto, devolvo a ordem para superior apreciação e deliberação.

Id. 115169f - Em 04/05/2022 – Raimundo Ferreira Dias Filho requer habilitação de seu advogado nos autos, porquanto seu processo individual fora habilitado.

Id. 0d30621 – Em 04/05/2022 – E-mail ao CRI de Santo Estevao.

Id. e4abc7c e ss – Em 05/05/2022 – Intimações.

Id. 28d5327 – Em 05/05/2022 – E-mail enviado à CEMAN para sustar mandados.

Id. a72a167 – Em 06/05/2022 - Certifico que nesta data, em consulta ao SETIC, em face o chamado R202739, aberto nos presentes autos, obtive a seguinte informação: “... que em face do processo encontrar-se em segredo de justiça, a publicação do edital no DEJT, deve constar apenas as iniciais dos nomes das partes, e ao invés do conteúdo da matéria(edital), apenas será feito referência ao id do documento no PJE”. Em seguida, faço juntada do printe, referente a informação recebida, via email.

Em 06/05/2022 – Sustados os mandados de Id. F8193f4, 4fdee7e, ac8cf00 e 9ee1f21.

Em 08/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 5B68ee7, 3e5da15, c196869, 8233702, 6358e93, 8e48d20, ab89e87, 101febb, 8387448, 149fd1b, e7d9c95, efda711, 6f21673,

defada7, d424a07, 70592c8, ea02167, 6d1dc19, 3755ade, e0cb0ba, fccfe69, 5dde723, 0d6db4a, 2c17271.

Em 10/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 9c1f637 e 34e0d44.

Em 11/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 26bffef.

Em 13/05/2022 – Id. 0992700 – Receita Federal informa que envia em anexo arquivos com os respectivos comprovantes de inscrição e situação cadastral. Assim, no Id. 076C5e5, Fazenda Guari, CIB 8.184.970-2, área de 49,2 há, localizada na Estrada de Ipacaetá, Zona Rural, CEP 44680-000; No Id. 079F9c5, Fazenda Santa CRUZ, ÁREA 374,1 HA, cib 7.999.811-9, Estarda Lajedinho ao povoado de Arrecife, Distrito Lajedinho, Município Lajedinho-BA, CEP 46.825-000; Id. 602F576, Fazenda Triunfo 7, CIB 6.909.876-0, ÁREA 172 há, localizado a 6km de Lajedinho, Distrito SEDE, Município de Lajedinho, CEP 46825-000, Código no INCRA 950033983802-5; Id. 669A233, Fazenda Paraíso, CIB 1.276.930-4, ÁREA 167,1 HA, Estada de Serra Petra para Araticum (Vicinal), Distrito Sede, Município Serra Preta, CEP 44.660-000; Id. 3E02885, Fazenda Triunfo 12, CIB 0.147.494-4, 791,7 HA, Proximo ao Tanque da Mata, Lajedinho-BA, CEO 46825-000, código no INCRA 950084447544-1.

Em 16/05/2022 – Id. a887264 – DESPACHO: Considerando o teor da certidão de Id.a72a167, que noticia a impossibilidade da publicação integral do edital de alienação particular (id.ee987b9 ed204890) em razão do processo encontrar-se em segredo de justiça.

Considerando a impossibilidade sistêmica do PJE de apenas ser retirado o segredo de justiça de documento específico (no caso do edital).

Considerando a necessidade de publicação do aludido edital na íntegra.

Determino que seja reexpedido edital de alienação particular do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), e que este seja autuado em autos apartados como “Execução Provisória em Autos Suplementares”, processo que deve ser distribuído por dependência ao processo piloto.

Registre-se que o teor do edital permanece o mesmo, devendo ser alterado apenas o prazo para apresentação de propostas de compra do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), a ser lançado no edital de alienação particular para que passe a constar 23/05/2022 a 06/07/2022 (45 dias corridos), disto ciente que se os leiloeiros. Registre-se, por fim, que quando da publicação do referido edital deve ser informado que o mesmo refere-se ao processo piloto (0001497- 24.2016.5.05.0196) e deve ser certificado nesses autos o número do processo apenas criado com a finalidade exclusiva de publicação do referido edital.

Em 18/05/2022 – Id. 0e5b287 - Certifico autuação do Processo CumPrSe 0000269-74.2022.5.05.0011 em autos apartados, como Cumprimento de Sentença, com finalidade exclusiva de publicação do edital de Alienação por Iniciativa Particular referente aos autos em epígrafe que tramita, contudo, em segredo de justiça, conforme despacho retro.

Em 18/05/2022 – Id. 508d571 e ss – Intimações.

Em 20/05/2022 – Id. 809efb8 – Ofício de Santo Estevão informando a inexistência de restrições sobre as matrículas 8.534 e 6.324.

Em 30/05/2022 – Id. 74f58a8 – DESPACHO: Vem os autos conclusos para análise das pendências, dentre as quais a certidão de Id. 7186dfe, na qual o oficial de justiça informa

não ter conseguido localizar o imóvel de matrícula 1803 (área desmembrada da Fazenda Pindoba), não obstante tenha buscado junto a comerciantes e moradores antigos do Distrito de Maria Quitéria, bem como junto ao Google Maps em se tratando de mandado de arresto (Id. 8ef9dfb), sendo este uma medida meramente cautelar, que não implica em efetiva constrição do bem, seu cumprimento não é atingido pela sustação dos mandados constante do Id. Id. 02a536f . Assim sendo, determina-se seja intimado o Sr. Érico Brandão, proprietário do imóvel, para que, no prazo de 10 dias, forneça a este Juízo meios de localização do imóvel, seja mediante pontos de referência, mediante indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), sob pena de praticar ato atentatório à dignidade da justiça, estando sujeito à multa a ser fixada sobre o valor da causa, na forma do art. 77, IV, §2º do CPC.

Também nos autos certidões de Id. b89eb0e e 5057b4d informam que não foi possível cumprir o despacho de Id. d8565cc no tocante às matrículas 59.575, 59.554 e 59.585 por não localizar nos autos as certidões de matrícula respectivas.

Pois bem. Quanto à matrícula 59.575, o despacho referido determinou o cancelamento necessário, qual seja, do mandado de arresto expedido (Id. c09c778), bastando para tanto a comunicação da ordem de cancelamento à CEMAN.

Em relação às demais matrículas (59.554 e 59.585) Cumpra-se.

de sustação dos mandados de penhora acima mencionada torna inócuo seu cumprimento, por ora. Deste modo, suspensa qualquer ordem relativa a tais matrículas, nada há a ser determinado por enquanto.

O mesmo raciocínio se aplica aos imóveis objeto do ofício (Id. 0992700) da Receita Federal, quais sejam, (Id. 076C5e5) Fazenda Guari, (Id. 079F9c5) Fazenda Santa Cruz, (Id. 602F576) Fazenda Triunfo 7, (Id. 669A233) Fazenda Paraíso e (Id. 3E02885) Fazenda Triunfo 12, cujo prosseguimento dos atos constritivos fica condicionada ao desenrolar da expropriação da matrícula 6328.

Avançando na análise dos autos, informa o Registro de Imóveis de Santo Estevão (Id. 809efb8) a inexistência de restrições sobre as matrículas 8.534 (Cágados e Tiririca) e 6.324 (Lagoa Lavrada). Assim, não havendo o cumprimento dos mandados de arresto expedidos, determina-se apenas, quanto a tais matrículas seja sustada as diligências de Id. 4a2d30f (mandado de arresto), comunicando-se o fato à CEMAN.

Por ocasião do Id. 115169f Raimundo Ferreira Dias Filho requer habilitação de seu advogado nos autos diante da habilitação do seu processo individual em planilha.

Resta indeferido o pleito. Os exequentes habilitados no REEF são representados pelos advogados componentes da Comissão de Credores, para quem são direcionadas as notificações, em nome da economia processual e da efetividade.

Isto não obsta no entanto, que os advogados acompanhem os autos mediante consulta, ou que nele peticionem. Ciência ao peticionante.

Verificado ainda que ainda não houve notícias sobre a sustação dos mandados relativos às matrículas 264, 39978, 59543, 59546, 59551, 59554, 59555, 59556, 59559, 59560, 59562, 59565, 59566, 59567, 59568, 59569, 59570, 59571, 59579, 59581, 59582, 59585 e 1803, reitere-se à CEMAN a necessidade de sustação, bem como de certidão nos autos. 6. Ciência às partes dos presentes termos.

Em 31/05/2022 – Id. 684c500 – Notificação à CEMAN.

Em 03/05/2022 – Id. 02f799e e ss – Intimações.

Id. 7186dfe – Em 03/05/2022 – Certifico que em cumprimento à presente diligência, dirigi-me ao Distrito de Maria Quitéria, localizado em Feira de Santana e, lá me encontrando, se me afigurou impossível o cumprimento do presente Mandado de Arresto, haja vista que não logrei localizar, no mencionado distrito, o local denominado “Fazenda Pindoba”.

Deveras, é de se salientar que travei contato como moradores e comerciantes antigos no local e todos me informaram desconhecer a localidade em tela; também procedi a consulta em sites de pesquisa de localidades tais como Google Maps e Maps e não consta nos mesmos qualquer informação acerca do local a ser visitado. Mercê do exposto, devolvo a ordem para superior apreciação e deliberação.

Id. 115169f - Em 04/05/2022 – Raimundo Ferreira Dias Filho requer habilitação de seu advogado nos autos, porquanto seu processo individual fora habilitado.

Id. 0d30621 – Em 04/05/2022 – E-mail ao CRI de Santo Estevao.

Id. e4abc7c e ss – Em 05/05/2022 – Intimações.

Id. 28d5327 – Em 05/05/2022 – E-mail enviado à CEMAN para sustar mandados.

Id. a72a167 – Em 06/05/2022 - Certifico que nesta data, em consulta ao SETIC, em face do chamado R202739 , aberto nos presentes autos, obtive a seguinte informação: "... que em face do processo encontrar-se em segredo de justiça, a publicação do edital no DEJT, deve constar apenas as iniciais dos nomes das partes, e ao invés do conteúdo da matéria(edital), apenas será feita referência ao id do documento no PJE". Em seguida, faço juntada do print, referente a informação recebida , via email.

Em 06/05/2022 – Sustados os mandados de Id. F8193f4, 4fdee7e, ac8cf00 e 9ee1f21.

Em 08/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 5B68ee7, 3e5da15, c196869, 8233702,6358e93, 8e48d20, ab89e87, 101febb, 8387448, 149fd1b, e7d9c95, efda711, 6f21673, defada7, d424a07, 70592c8, ea02167, 6d1dc19, 3755ade, e0cb0ba, fccfe69, 5dde723, 0d6db4a, 2c17271.

Em 10/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 9c1f637 e 34e0d44.

Em 11/05/2022 - Sustados os mandados de Id. 26bffef.

Em 13/05/2022 – Id. 0992700 – Receita Federal informa que envia em anexo arquivos com os respectivos comprovantes de inscrição e situação cadastral. Assim, no Id. 076C5e5, Fazenda Guari, CIB 8.184.970-2, área de 49,2 há, localizada na Estrada de Ipacaetá, Zona Rural, CEP 44680-000; No Id. 079F9c5, Fazenda Santa CRUZ, ÁREA 374,1 HA, cib 7.999.811-9, Estada Lajedinho ao povoado de Arrecife, Distrito Lajedinho, Município Lajedinho-BA, CEP 46.825-000; Id. 602F576, Fazenda Triunfo 7, CIB 6.909.876-0, ÁREA 172 há, localizado a 6km de Lajedinho, Distrito SEDE, Município de Lajedinho, CEP 46825-000, Código no INCRA 950033983802-5; Id. 669A233, Fazenda Paraíso, CIB 1.276.930-4, ÁREA 167,1 HA, Estada de Serra Petra para Araticum (Vicinal), Distrito Sede, Município Serra Preta, CEP 44.660-000; Id. 3E02885, Fazenda Triunfo 12, CIB 0.147.494-4, 791,7 HA, Proximo ao Tanque da Mata, Lajedinho-BA, CEO 46825-000,código no INCRA 950084447544-1.

Em 16/05/2022 – Id. a887264 – DESPACHO: Considerando o teor da certidão de Id.a72a167, que noticia a impossibilidade da publicação integral do edital de alienação particular (id.ee987b9 ed204890) em razão do processo encontrar-se em segredo de justiça.

Considerando a impossibilidade sistêmica do PJE de apenas ser retirado o segredo de justiça de documento específico (no caso do edital).

Considerando a necessidade de publicação do aludido edital na íntegra.

Determino que seja reexpedido edital de alienação particular do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), e que este seja autuado em autos apartados como “Execução Provisória em Autos Suplementares”, processo que deve ser distribuído por dependência ao processo piloto.

Registre-se que o teor do edital permanece o mesmo, devendo ser alterado apenas o prazo para apresentação de propostas de compra do imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), a ser lançado no edital de alienação particular para que passe a constar 23/05/2022 a 06/07/2022 (45 dias corridos), disto certifique-se os leiloeiros. Registre-se, por fim, que quando da publicação do referido edital deve ser informado que o mesmo refere-se ao processo piloto (0001497- 24.2016.5.05.0196) e deve ser certificado nesses autos o número do processo apenso criado com a finalidade exclusiva de publicação do referido edital.

Em 18/05/2022 – Id. 0e5b287 - Certifico autuação do Processo CumPrSe 0000269-74.2022.5.05.0011 em autos apartados, como Cumprimento de Sentença, com finalidade exclusiva de publicação do edital de Alienação por Iniciativa Particular referente aos autos em epígrafe que tramita, contudo, em segredo de justiça, conforme despacho retro.

Em 18/05/2022 – Id. 508d571 e ss – Intimações.

Em 20/05/2022 – Id. 809efb8 – Ofício de Santo Estevão informando a inexistência de restrições sobre as matrículas 8.534 e 6.324.

Em 30/05/2022 – Id. 74f58a8 – DESPACHO: Vem os autos conclusos para análise das pendências, dentre as quais a certidão de Id. 7186dfe, na qual o oficial de justiça informa não ter conseguido localizar o imóvel de matrícula 1803 (área desmembrada da Fazenda Pindoba), não obstante tenha buscado junto a comerciantes e moradores antigos do Distrito de Maria Quitéria, bem como junto ao Google Maps, em se tratando de mandado de arresto (Id. 8ef9dfb), sendo este uma medida meramente cautelar, que não implica em efetiva constrição do bem, seu cumprimento não é atingido pela sustação dos mandados constante do Id. Id. 02a536f . Assim sendo, determina-se seja intimado o Sr. Érico Brandão, proprietário do imóvel, para que, no prazo de 10 dias, forneça a este Juízo meios de localização do imóvel, seja mediante pontos de referência, mediante indicação das coordenadas geográficas (latitude e longitude), sob pena de praticar ato atentatório à dignidade da justiça, estando sujeito à multa a ser fixada sobre o valor da causa, na forma do art. 77, IV, §2º do CPC.

Também nos autos certidões de Id. b89eb0e e 5057b4d informam que não foi possível cumprir o despacho de Id. d8565cc no tocante às matrículas 59.575, 59.554 e 59.585 por não localizar nos autos as certidões de matrícula respectivas.

Pois bem. Quanto à matrícula 59.575, o despacho referido determinou o cancelamento necessário, qual seja, do mandado de arresto expedido (Id. c09c778), bastando para tanto a comunicação da ordem de cancelamento à CEMAN. Cumpra-se.

Em relação às demais matrículas (59.554 e 59.585) de sustação dos mandados de penhora acima mencionada torna inócuo seu cumprimento, por ora. Deste modo, suspensa qualquer ordem relativa a tais matrículas, nada há a ser determinado por enquanto.

O mesmo raciocínio se aplica aos imóveis objeto do ofício (Id. 0992700) da Receita Federal, quais sejam, (Id. 076C5e5) Fazenda Guari, (Id. 079F9c5) Fazenda Santa Cruz, (Id. 602F576) Fazenda Triunfo 7, (Id. 669A233) Fazenda Paraíso e (Id. 3E02885) Fazenda Triunfo 12, cujo prosseguimento dos atos constritivos fica condicionada ao desenrolar da expropriação da matrícula 6328.

Avançando na análise dos autos, informa o Registro de Imóveis de Santo Estevão (Id. 809efb8) a inexistência de restrições sobre as matrículas 8.534 (Cágados e Tiririca) e 6.324 (Lagoa Lavrada). Assim, não havendo o cumprimento dos mandados de arresto expedidos, determina-se apenas, quanto a tais matrículas seja sustada as diligências de Id. 4a2d30f (mandado de arresto), comunicando-se o fato à CEMAN.

Por ocasião do Id. 115169f Raimundo Ferreira Dias Filho requer habilitação de seu advogado nos autos diante da habilitação do seu processo individual em planilha.

Resta indeferido o pleito. Os exequentes habilitados no REEF são representados pelos advogados componentes da Comissão de Credores, para quem são direcionadas as notificações, em nome da economia processual e da efetividade.

Isto não obsta no entanto, que os advogados acompanhem os autos mediante consulta, ou que nele peticionem. Ciência ao peticionante.

Verificado ainda que ainda não houve notícias sobre a sustação dos mandados relativos às matrículas 264, 39978, 59543, 59546,59.551, 59554, 59.555, 59.556, 59.559, 59.560, 59562, 59565, 59566, 59567, 59568, 59569, 59570, 59571, 59579, 59581, 59582, 59585 e 1803, reitere-se à CEMAN a necessidade de sustação, bem como de certidão nos autos. 6. Ciência às partes dos presentes termos.

Em 31/05/2022 – Id. 684c500 – Notificação à CEMAN.

Em 03/06/2022 – Id. 02f799e e ss – Intimações.

Em 10/06/2022 – Id. 2f54049 – DDA indica localização do imóvel de matrícula 1803.

Em 14/06/2022 – Id. df983f8 - Despacho: Reexpeça-se o mandado de arresto de ID. 8ef9dfb, relativo à Fazenda Pindoba (matrícula 1803), anexando ao mesmo a manifestação de Id. 2f54049.

Em 23/06/2022 – Id. d261eaa – Mandado de arresto do imóvel de matrícula 1803.

Em 28/06/2022 – Id. 50c1db2 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e decisão referente ao processo ATOrd 0001049-37.2016.5.05.0039, solicitando a exclusão do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face do Grupo PDA Logística, em razão de cumprimento de acordo homologado na Vara de origem.

Em 01/08/2022 – Id. 07344dc – Carla da Silva Aragão pede habilitação como terceira interessada.

Em 01/08/2022 – Id. a3c03c9 – Manifestação

Em 01/08/2022 – Id. 4e53a42 - DESPACHO: 1.Ao Setor de cálculo deste Núcleo para exclusão do processo 0001049-37.2016.5.05.0039 do rol da habilitados na planilha do presente procedimento,em razão do quanto determinado no despacho jungido ao Id. 5375daa.

2. Em razão da menção, no referido despacho, à devolução de saldo remanescente à empresa devedora, informe-se à 39ª Vara do Trabalho de Salvador, com urgência,que, o art. 45. §6º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020 determina a reversão à conta judicial do REEF, de saldo de execução, ainda que o processo não esteja nele habilitado. Confiro ao presente despacho força de ofício.

3.Aguarde-se o cumprimento do despacho de Id. e15e4ee, após o quê retornem-se conclusos estes autos para deliberações relativas ao imóvel de matrícula 6328.

4.Verifique-se o cumprimento das ordens de sustação dos mandados relativos às

matrículas 264, 39.978, 59.543, 59.546, 59.551, 59.554, 59.555, 59.556, 59.559, 59.560, 59.562, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.575, 59.579, 59.581, 59.582, 59.585, 1.803 e dos mandados de arresto das matrículas 534 (Cágados e Tiririca) e 6.324 (Lagoa Lavrada), constantes do Id. 4a2d30f , pela CEMAN, certificando em seguida.

5.Ciência às partes.

Em 02/08/2022 – Id. 0bfd29f – E-mail à 39 VTSSA.

Em 02/08/2022 – Id. bf4fba2 – E-mail à CEMAN.

Em 02/08/2022 – Id. b45a1a9 e ss – Intimações.

Em 02/08/2022 – Id. 49020a2 - Em cumprimento ao despacho de Id. a341d33, proferido nos autos do processo 0000269-74.2022.5.05.0011, certifico a ausência de interessados na compra do imóvel de matrícula 6328 durante o prazo do certame ali publicado no edital de Id. 127924d (alienação particular).

Em 03/08/2022 – Id. 7c547cf – DESPACHO: 1.Comparecem aos autos as executadas (Id. a3c03c9) solicitando a liberação dos seguintes bens: Fazenda Cavaco (matrícula 7058), Fazenda Pindoba(matrícula 49073) e Fazenda Guari (13.881), sob o argumento de que o bloqueio de seus bens representa um risco de interrupção das atividades empresariais. Considerando que não houve proposta de compra para o bem de matrícula 6328, designa-se , a realizar-AUDIÊNCIA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO se no dia 23/08/2022 às 09:00h, de forma , via . TELEPRESENCIALZOOMO acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador da seguinte forma: 1) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link <https://trt5-jusbr.zoom.us/my/audienciacee> na barra de endereços do navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em “participar agora”. 2) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião <https://trt5-jusbr.zoom.us/my/audienciacee> ou ID 4791565015. Será dispensada a presença das partes e permitida a realização de audiências apenas com os advogados, caso estes possuam procuração com poderes específicos para transacionar. A sessão será gravada, lavrada a termo e inserida no processo como ata de audiência.O pleito de Id. a3c03c9 será decidido após a referida audiência,salvo quanto ao requerimento de que todas as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome dos advogados LEANDRO HENRIQUE MOSELLOLIMA, OAB/BA 27.586 e MARCELO SENA SANTOS, OAB/BA 30.007, desde já acatado.2.Também nos autos (Id 07344dc), CARLA DA SILVA SOUTOARAGÃO, embargante nos autos do processo ET 0000748-31.2021.5.05.0196, solicitasua inclusão como terceira interessada a fim de ter acesso aos autos.

Em 05/08/2022 – Id. 111b310 - Cumprido item 2 despacho id Id 7c547cf. Ao cálculo para cumprir item 1 id Id 7c547cf: “Ao Setor de cálculo deste Núcleo para exclusão do processo 0001049-37.2016.5.05.0039 do rol da habilitados na planilha do presente procedimento,em razão do quanto determinado no despacho jungido ao Id. 5375daa.”

Em 05/08/2022 – Id. 832a8ee e ss – Intimações.

Em 05/08/2022 – Id. 04005a2 - Cumprir item 1 do despacho Id 7c547cf.

Em 05/08/2022 – Id. 561d865 - Certifico que, nesta data, exclui o processo 0001049-

37.2016.5.05.0039 do rol de habilitados do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face do grupo PDA, nos termos do despacho de ID: 4e53a42.

Em 08/08/2022 – Id. 4396db8 - Certidão do imóvel 1803.

Em 15/08/2022 – Id. 024b568 – E-mail informa que o Mandado de Arresto Id d261eaa está com o oficial Hélio Leony, lotadona jurisdição de Feira de Santana/Ba., que integra o POLO 3-NORDESTE (polo_nordeste@trt5.jus.br), e que o e-mail foi encaminhado para que o mesmo tenha conhecimento e preste a informação solicitada. Informo, ainda, que referente a outros mandados, até a presente data, não consta pendência de cumprimento no painel do PJE referentes as matrículas solicitadas.

Em 23/08/2022 – Id. 51a6171 – ATA DE AUDIÊNCIA: Pela Juíza do Trabalho foi dito que esta reunião de execuções possuiu 154 processos habilitados com uma dívida atual aproximada de R\$ 9.498.101,62.

Registra o juízo que a executada informou que fez diversos acordos individuais em ações originárias das varas do trabalho e que o seu débito atual seria de aproximadamente R\$5.700.000,00 de crédito líquido, tendo essa magistrada registrado que aludidos acordos não foram informados à essa SEE, o que deveria ser diligenciado pela executada junto às Varas para envio dessas informações de quitação do débito nesse REEF, com respectiva solicitação de exclusão dos processos da planilha.

Nesse ato os patronos dos executados e da comissão de credores solicitaram o envio da planilha com os habilitados e valores por meio de email, o que foi deferido por esse Juízo, sendo ressaltado que o valor que consta na planilha não está atualizado de maneira correta, uma vez que os valores iniciais encaminhados pelas varas do trabalho devem ser atualizados por elas, no momento do pagamento (respeitando o trânsito em julgado das formas de atualização), sendo que a contadoria dessa SEE apenas faz uma atualização do valor total aproximado.

Nesse ato os patronos da executada indicam o e-mail camilamatos@mosellolima. para o envio da planilha e os patronos da comissão de credores indicaram oscom.br e-mail E. para envio dagiltoncarlos1@hotmail.com yuri.advogado@hotmail.com planilha.

Nessa oportunidade ficou acordado o seguinte:

Realização da hasta pública do imóvel denominado Fazenda Kágados, tomando como valor de avaliação o do laudo de avaliação apresentado pela Parte Executada, com publicação de edital e inclusão em 3 leilões. Preço mínimo: 60% do valor da avaliação; Ficam mantidas as indisponibilidades dos demais imóveis como garantia do pagamento da dívida.

Em caso o bem indicado à hasta não seja arrematado, ou o seja em valor inferior à garantia total do débito total da executada, caberá a esse Juízo dar prosseguimento às alienações dos bens constantes de indisponibilidades.

4. Fica possibilitado ao Reclamado a apresentação de proposta de venda direta até 10 (dez) dias antes da data do Leilão, devendo a proposta ser submetida à Comissão de Credores, no prazo de cinco dias, para aprovação ou não.

Todos os presentes concordam com a proposta apresentada.

À secretaria para confecção e publicação do edital.

Registra o Juízo que a planilha solicitada já foi devidamente encaminhada para os três emails apresentados nesta assentada.

Os(as) participantes declaram que dispensam a inclusão da gravação desta sessão no PJE mídia.

Em 24/08/2022 – Id. c9d5683 - Certifico que o edital relativo à inclusão em hasta pública do imóvel de matrícula 6328 será lançado nos autos do Cumprimento de Providências nº

0000269-74.2022.5.05.0196, (conforme ali determinado no Id. 367ed71) processo este autuado para o fim da expropriação do mencionado bem.

Em 25/08/2022 – Id. b8d9c31 – DESPACHO: Para dar cumprimento ao comando relativo à expropriação do bem de matrícula 6382, constante da ata de Id. 51a6171 proceda-se à imediata vistoria de praxe.

Em 26/08/2022 – Id. c1de912 - Certifico que procedi à análise dos autos, em cumprimento do despacho de ID b8d9c31, tendo constatado a impossibilidade de inclusão do imóvel de matrícula nº 6.328 em pauta de leilões, face às pendências listadas a seguir:

1. Não consta dos autos o registro da penhora de ID f17101b, perante o Cartório Imobiliário.
2. Não consta dos autos o cumprimento do mandado de avaliação de ID fe22131, relativo à penhora referida no item acima. Neste particular, restou decidido que o bem será levado à hasta pública pelo valor constante no laudo de avaliação de ID 8e4a8b4, correspondente a R\$9.333.502,10 (nove milhões, trezentos e trinta e três mil, quinhentos e dois reais e dez centavos), ao passo que o preço mínimo será de 60% (sessenta por cento) deste valor, tudo conforme ata de audiência de ID 51a6171.
3. A certidão de matrícula do imóvel juntada aos autos (ID 7196e5c), além de ser anterior à penhora, foi expedida há mais de 12 (doze) meses, em 01/06/2020, estando assim em desconformidade com o Provimento Conjunto GP-CR TRT5 nº 001/2020.

Em 26/08/2022 – Id. 1bb437f – DESPACHO: Em virtude do quanto certificado no Id. c1de912, oficie-se com a máxima urgência ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estêvão-BA, através do ARIBA, solicitando a a certidão de inteiro teor atualizada e o registro da penhora de Id. f17101b, no prazo de 5 dias, do imóvel de matrícula 6.328. Vindo aos autos tal certidão, inclua-se o bem em pauta de hastas públicas unificadas, expedindo-se o edital respectivo no bojo do Cumprimento Provisório de Sentença nº 0000269-74.2022.5.05.0011, observando-se o valor constante do laudo de avaliação de Id. e4a8b4 (R\$9.333.502,10), sendo o lance mínimo de 60%, como determinado na ata de audiência de Id. 51a6171.

Em 31/08/2022 – Id. d83b909 – Ofício solicita certidão de inteiro teor da matrícula 6328.

Em 12/09/2022 – Id. 5ecd427 – DESPACHO: Ainda que o registro da penhora da matrícula 6328 já tenha sido determinada, inclusive constando do Id. b402cd7 a certidão expedida para essa finalidade, resolve, este Juízo, para evitar a demora no atendimento das pendências existentes sobre o imóvel, repetir a ordem desde já, considerando que aguardar a verificação do cumprimento do comando judicial na certidão de inteiro teor atualizada para somente depois reiterá-la iria de encontro ao princípio da economia processual.

Assim sendo, reexpeça-se a certidão para registro da penhora sobre o imóvel referido, encaminhando imediatamente ao Registro de Imóveis da Comarca de Santo Estêvão-BA, fixando prazo de 5 dias para cumprimento pela Serventia.

Sem mais, cumpra-se.

Em 13/09/2022 – Id. 87ba37e – Certidão de Registro de Imóveis da matrícula 6328.

Em 14/09/2022 – Id. f1399a0 – Mandado de averbação do imóvel de matrícula 6328.

Em 20/09/2022 – Id. 41b00bb – Luiz Carlos dos Santos pede termo circunstanciado para fins de protesto.

Em 22/09/2022 – Id. e7561dc – DESPACHO: Vem aos autos, por meio do Id. 41b00bb, o exequente Luiz Carlos dos Santos, solicitar a expedição de Termo Circunstanciado para fins de protesto. Junta ainda resumo de cálculo (Id. 943546d), comprovante de ordem de bloqueio (Id. c0d2a81), petição apresentada pela reclamada no bojo do processo 0000414-05.2017.5.05.0271 (Id. 414c5b6), decisão proferida pelo Juízo de origem no qual determinado o cancelamento do protesto (Id. e9c8459), certidão circunstanciada proferida no processo 0000723-97.2017.5.05.0021 (Id. ca5ce56).

Pois bem.

Segundo o art. 517, §1º do CPC, incumbe ao exequente, para efetivar o protesto, apresentar a certidão de teor da decisão, decisão esta proferida pela vara de origem, a quem a priori caberia a expedição do termo que ora se pretende.

Ocorre que segundo o art. 45, §6º do Provimento Conjunto GP /CR TRT5 001/2020 “O procedimento de Regime Especial de Execução Forçada – REEF suspende o curso regular dos processos que tramitam nas Varas do Trabalho contra o (s) devedor(es) afetados, exceto aqueles em que houver recusa pelo Juízo de Origem em integrar o REEF”.

Portanto, a opção pela habilitação do processo na planilha do procedimento tem o condão de paralisar o prosseguimento das execuções individuais.

Diante da habilitação do processo 0000414-05.2017.5.05.0271, opera-se automaticamente a suspensão preconizada pelo normativo deste Tribunal, não sendo possível aquele Juízo ou a esta Secretaria de Execução e Expropriação emitir Termo que venha a contrariar a norma em questão.

Assim sendo, indefere-se.

Ciência ao peticionante.

Em 22/09/2022 – Id. 1c9568d – Intimação.

Em 27/09/2022 – Id. cca7960 – Intimação.

Em 30/09/2022 – Id. cf45dd1 – Certidão Certifico que , nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana referentes ao processo 0001468-52.2017.5.05.0191.

Em 06/10/2022 – Id. 180b70a – DESPACHO: Em virtude da quitação declarada na sentença juntada ao Id. 4bb0c46, exclua-se na planilha de pagamentos o processo 0001468-52.2017.5.05.0191, certificando em seguida.

Ato contínuo, verifique-se junto ao Cartório de Santo Estevão o cumprimento da ordem de registro da penhora sobre o imóvel de matrícula 6.328.

Ciência às partes.

Em 06/10/2022 – Id. 75f6953 – Intimação.

Em 07/10/2022 – Id. 47e8b9c – Certidão email ao Cartório de Santo Estêvão.

Em 07/10/2022 – Id. 4617922 – Certidão solicita exclusão do processo 0001468-52.2017.5.05.0191 do REEF.

Em 07/10/2022 – Id. f39ed16 – Certidão solicita exclusão do processo 0001486-98.2016.5.05.0194do REEF.

Em 18/10/2022 – Id. 0d99158 – DESPACHO: Em virtude da quitação declarada na

sentença juntada ao Id. 705088c , exclua-se na planilha de pagamentos o processo 0001486-98.2016.5.05.0194, certificando em seguida. Informe-se à Vara de origem a exclusão referida.

Informe-se também à 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, a exclusão do processo 0001468-52.2017.5.05.0191 da planilha de pagamentos do presente REEF.

Ciência às partes

Em 18/10/2022 – Id. 5e4046e – Intimação.

Em 19/10/2022 – Id. 1e8da19 – Certidão envio de email à 1ª Vara de Feira de Santana.

Em 20/10/2022 – Id. 842d287 – Adriano Conceição Cerqueira pede habilitação para ter acesso aos autos em virtude do sigilo.

Em 20/10/2022 – Id. 7735347 – Certidão solicita exclusão do processo 0001517-21.2016.5.05.0194 do REEF).

Em 21/10/2022 – Id. 3634508 – DESPACHO: Tal qual determinado no despacho de Id. 0d66158, em virtude da quitação declarada nas sentenças juntadas aos Id's. 4c4559f e 3427085, exclua-se da planilha de pagamentos os processos 0001517-21.2017.5.05.0194 e 0000751-31.2017.5.05.0194, certificando em seguida. Informe-se à Vara de origem a exclusão referida.

Quanto ao pedido de habilitação constante do Id. 842d287, defere-se, em virtude do sigilo imposto aos autos, situação que impede sua livre consulta. Não obstante o objetivo do sigilo seja justamente impedir o acesso ao público de documentos que as reclamadas entendem sejam guardadas pela privacidade, verificado que o peticionante é credor habilitado neste procedimento (0001822-11.2016.5.05.0192) justifica-se o pedido de acesso ao teor dos documentos, em razão do interesse jurídico que possui. Assim sendo, habilite-se na posição de terceiro interessado e conceda-se visibilidade dos autos ao patrono GERALDO OLIVEIRA, OAB/BA 9.458.

Saliente-se, por outro lado, que sua habilitação na autuação processual não implica em sua notificação de todos os atos, pois, para tanto, seria necessária sua inclusão na Comissão de Credores.

Por fim, em relação ao imóvel de matrícula 6328, haja vista o decurso de prazo mais do que razoável para cumprimento do ofício de Id. d83b909 e do mandado de Id. f1399a0, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santo Estêvão, assinalando que a falta de envio da certidão de matrícula atualizada, na qual conste o registro da penhora já determinados, no prazo de 48h, será, o Oficial do Cartório, apenado com multa de 20% sobre o valor da causa, na forma do art. 77, IV e art. 77, §2º do CPC.

Em 21/10/2022 – Id. a90b0f7 - Intimação.

Em 25/10/2022 – Id. 8efc78c – Certidão Habilitado o patrono GERALDO OLIVEIRA, OAB/BA 9.458, em cumprimento ao despacho id 3634508.

Em 25/10/2022 – Id. 4a4767e – Ofício assinala 48h ao Registro de Imóveis de Santo Estêvão para envio da certidão de inteiro teor da qual conste o registro da penhora, sob pena de multa.

Em 26/10/2022 – Id. 091c4c7 – Envio de email ao CRI de Santo Estêvão.

Em 28/10/2022 – Id. 273c590 – Manifestação.

Em 07/11/2022 – Id. ef9ad80 – Certidão de ônus com o registro da penhora da matrícula 6.328.

Em 10/11/2022 – Id. 533a2f7 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo 0000742-43.2016.5.05.0020 do presente procedimento de Reunião de Execuções.

Em 10/11/2022 – Id. 642438b – Certidão. Certifico que, em cumprimento ao item 1 do despacho de ID. 3634508, exclui os processos 0000751-31.2017.5.05.0194 e 0001517-21.2016.5.05.0194 da planilha de processos habilitados no procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face do Grupo PDA Logística.

Em 14/11/2022 – Id. c89085e – DESPACHO: Nos autos, certidão de inteiro teor da matrícula 6328 (Id. ef9ad80) acompanhada de ofício no qual a Serventia de Santo Estevão junta DAJE no valor de R\$ 20.745,20, a ser pago pelo vencido antes do cancelamento do gravame. Pois bem.

1. Quanto ao imóvel referido, encaminhe-se os autos à vistoria de praxe, com vistas à expropriação, devendo a certidão correspondente constar dos presentes autos e do de nº 0000269-74.2022.5.05.0011. Caso sanadas as irregularidades apontadas na certidão de Id. c1de912, inclua-se o imóvel em pauta de 3 hastas públicas, na forma prevista na audiência de Id. 51a6171 (Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, que fora de R\$9.333.502,10, conforme laudo apresentado pela Parte Executada no Id. 8e4a8b. É desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação precedente à referida hasta, porquanto tal já ocorrera (Id. 51a6171). O trâmite da expropriação deve ocorrer nos autos do processo 0000269-74.2022.5.05.0011, em virtude da trava sistêmica decorrente do sigilo imposto a estes autos.

2. Ato contínuo, encaminhe-se à contadoria do Juízo para inclusão do crédito cartorário, na planilha correlata, após os créditos trabalhistas, observada a ordem cronológica das habilitações de mesma espécie.

3. Prosseguindo na análise das pendências, observa-se a juntada ao Id. e92fe86 de solicitação de exclusão do processo 0000742-43.2016.5.05.0020 da planilha de credores em razão de quitação. Considerando que o e-mail referido não fora acompanhado da decisão correspondente, solicite-se à 20ª Vara do Trabalho de Salvador o envio da cópia da decisão na qual determinada a exclusão referida.

4. Quanto ao pedido de habilitação constante do Id. 273c590, defere-se, em virtude do sigilo imposto aos autos, situação que impede sua livre consulta. Não obstante o objetivo do sigilo seja justamente impedir o acesso ao público de documentos que as reclamadas entendem sejam guardadas pela privacidade, verificado que o peticionante é credor habilitado neste procedimento (0000377-41.2013.5.05.0651) justifica-se o pedido de acesso ao teor dos documentos, em razão do interesse jurídico que possui. Assim sendo, habilite-se na posição de terceiro interessado e conceda-se visibilidade dos autos ao patrono Domício Gramacho Neto, OAB-DF 36.234. Saliente-se, por outro lado, que sua habilitação na autuação processual não implica na notificação de todos os atos, pois, para tanto, seria necessária sua inclusão na Comissão de Credores. Na mesma oportunidade o patrono pleiteia atualização dos cálculos de seu processo e informa conta para depósito quando do pagamento. Notifique-se RAIMUNDO FERREIRA DIAS FILHO, por meio de seu

patrono, informando-lhe de que não cabe a este Setor proceder aos pagamentos, mas tão-somente transferir o valor do crédito obreiro à Vara de origem, esta sim com competência para pagar, conforme previsto no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001 / 2020, sendo os cálculos atualizados quando da liberação ou em outro momento no qual este Juízo entenda que seja necessária. Por ora, não havendo nos autos valores a serem liberados, nem estando em curso tratativas de acordo, é desnecessária a atualização.

5. Ciência às partes do presente despacho observando inclusive a necessidade de notificação via postal às partes não representadas por advogados.

Em 17/11/2022 – Id. 9d4233f – Certidão. Envio de email à 20ª VT SSA.

Em 17/11/2022 – Id. 47adec7 e ss - Intimações.

Em 17/11/2022 – Id. 7e7759d – Certidão. CUMPRIDO ITEM 4 DO DESPACHO RETRO.

Em 18/11/2022 – Id. 95178a4 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana referentes ao processo 0001450-65.2016.5.05.0191.

Em 18/11/2022 – Id. 41ba6c5 - Requer cancelamento de protestos relativos ao processo 0000414-05.2017.5.05.0271.

Em 18/11/2022 – Id. 67516a0 – Manifestação reitera petição anterior sobre cancelamento do protesto relativo ao processo 0000414-05.2017.5.05.0271.

Em 25/11/2022 – Id. 1b4946f – Proposta de acordo Jussimeire.

Em 25/11/2022 – Id. 00fab14 – Jussimeire ratifica acordo.

Em 01/12/2022 – Id. 1d87bb3 – Despacho: 1. Em tempo, cumpra-se com urgência o item 1 do despacho de Id. c89085e, remetendo os autos à vistoria do imóvel de matrícula 6328. 2. Nos autos, e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana (Id. 30801e9) solicita a retirada do processo 0001450-65.2016.5.05.0191 da planilha de pagamentos deste REEF, juntando a ata de acordo respectiva no Id. 93eb596. Encaminhe-se os autos à contadoria do Juízo para que proceda à exclusão do processo 0001450-65.2016.5.05.0191 da planilha mencionada, comunicando, ato contínuo, à vara de origem, bem como para que cumpra o item 2 do despacho de Id. c89085e, relativo ao ofício de Id. ef9ad80. " [...] encaminhe-se à contadoria do Juízo para inclusão do crédito cartorário, na planilha correlata, após os créditos trabalhistas, observada a ordem cronológica das habilitações de mesma espécie 3. Por ocasião do Id. 1b4946f PDA LOGÍSTICA junta minuta de acordo, ratificado por JUSSIMEIRA CIQUEIRA OLIVEIRA no Id. 00fab14. Apesar de o procedimento de Regime Especial de Execução Forçada, de competência do Núcleo de Reunião de Execuções (Secretaria de Execução e Expropriação) se utilizar dos autos do presente processo para se desenvolver, é de se observar este que não se confunde com o processo individual no qual é exequente JUSSIMEIRA CIQUEIRA OLIVEIRA, cuja competência para apreciar pedidos permanece com a vara de origem.

Assim sendo, haja vista o proposta de acordo referida (Id. 1b4946f e 00fab14), encaminhem-se os autos à vara de origem para sua análise urgente,

solicitando ainda àquela Unidade que caso homologada a transação, evite determinar o arquivamento do feito, a fim de não prejudicar o andamento do REEF por ele instrumentalizado. Tão logo realizada a análise correspondente, retornem-se os autos a este Núcleo para prosseguimento dos atos expropriatórios em curso.

4. Por fim, PDA LOGÍSTICA comparece para informar que o Cartório de Protestos e Notas descumprira a ordem de cancelamento do protesto, condicionando o cumprimento ao pagamento dos emolumentos correlatos. Requer, portanto, seja oficiado o Cartório para que proceda ao cancelamento sem pagamento de encargos, sob pena de multa. Requer ainda que tais encargos sejam declarados nulos, e, subsidiariamente, inscritos como débito obreiro.

A este respeito, considerando que tanto a certidão para fins de registro do protesto quanto a ordem de cancelamento emanaram do Juízo de origem, qual seja, a 1ª Vara do Trabalho de Euclides da Cunha (0000414-05.2017.5.05.0271), cabe à mesma deliberar sobre as medidas cabíveis em caso de descumprimento de sua ordem, sendo necessário apenas informar a este Juízo caso sobrevenha valor a ser inscrito em planilha a título de emolumentos.

5. Ciência às partes.

Em 01/12/2022 – Id. 0c920f5 – Intimação

Em 01/12/2022 – Id. f440fa8 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando a exclusão do processo 0000251-42.2015.5.05.0191 do presente REEF.

Em 01/12/2022 – Id. 4a45884 – Manifestação. Raimundo Ferreira requer habilitação e devolução de prazo.

Em 02/12/2022 – Id. 04d133f – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando a exclusão do processo ATOrd 0001120-96.2015.5.05.0193 do presente REEF.

Em 05/12/2022 – Id. 22d8ace – Certidão. Certifico que nesta data, em cumprimento ao despacho de id: 1d87bb3, faço remessa dos presentes autos à Vara de origem, para apreciação do Acordo juntado sob o id:1b4946f. Certifico ainda, que nesta data, mantive contato com a Diretora da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, dando ciência da determinação contida no referido despacho.

Em 06/12/2022 – Id. 63a38ed - Manifestação.

Em 15/12/2022 – Id. 59c7a69 – Decisão homologatória de acordo Jussimeire.

Em 16/12/2022 – Id. dbc483c – Manifestação.

Em 19/12/2022 – Id. ae05267 e ss – Intimações.

Em 20/12/2022 – Id. e5e0958 – Manifestação.

Em 26/12/2022 – Id. c4a2ebd – Junta comprovante acordo Jussimeire.

Em 09/01/2023 – Id. f1c58d0 - Comprovante

Em 09/01/2023 – Id. 3c42781 – DESPACHO: 1. Em tempo, cumpra-se com urgência os comandos dos itens 1 e 2 do despacho de Id. 1d87bb3, a seguir transcritos: "1. Em tempo, cumpra-se com urgência o item 1 do despacho de Id. c89085e, remetendo os autos à vistoria do imóvel de matrícula 6328. 2. Nos autos, e-mail da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana (Id. 30801e9) solicita a retirada do processo 0001450-65.2016.5.05.0191 da planilha de pagamentos deste REEF, juntando a ata de acordo respectiva no Id. 93eb596. Encaminhe-se os autos à contadoria do Juízo para que proceda à exclusão do processo 0001450-65.2016.5.05.0191 da planilha mencionada, comunicando, ato contínuo, à vara de origem, bem como para que cumpra o item 2 do despacho de Id. c89085e, relativo ao ofício de Id ef9ad80." [...] encaminhe-se à contadoria do Juízo para inclusão do crédito cartorário, na planilha correlata, após os créditos trabalhistas, observada a ordem cronológica das habilitações de mesma espécie."

2. Quanto ao item 5 do mencionado despacho, que determina a ciência às partes, uma vez que a não contemplou a intimação de Id. 0c920f5 integralidade das partes desse procedimento, determina-se a intimação das reclamadas E. DANTAS DOS SANTOS TRANSPORTES – ME, PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO, EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO, CPF 439.892.505-82, JORGE ALVES DE ASSIS, ERICO SOPHIA BRANDAO NETO, ANNA PAULA FREITAS BRANDAO, JOAO BATISTA SENA MACEDO, ERIVALDO DANTAS DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA e DIEGO FREITAS BRANDAO.

3. Haja vista os despachos juntados aos Id. 06fb359 e 8307b7b, encaminhe-se os autos à contadoria do Juízo para que proceda à exclusão dos processos 0000251-42.2015.5.05.0191 e 0001120-96.2015.5.05.0193 da planilha confeccionada por esta Coordenadoria, certificando nestes autos e comunicando, ato contínuo, às varas de origem, a exclusão.

4. Prossequindo na análise dos autos verifica-se que Raimundo Ferreira Dias Filho, alegando falta de acesso aos autos, solicita habilitação e devolução de prazos, em razão do decurso de prazo ocorrido em 29/11/2022.

Considerando que o item 4 do despacho de Id. Id c89085e determinou a habilitação do exequente referido como e terceiro interessado concessão de visibilidade ao seu patrono, Domício Gramacho, cumpra-se de forma vez que na autuação processual consta o status de ARREMATANTE. Não há, no entanto, necessidade, de reabertura do prazo, vez que o despacho de Id. c89085e serviu apenas para lhe informar sua habilitação e o fato de que não cabe a este Setor proceder aos pagamentos, mas tão-somente transferir o valor do crédito obreiro à Vara de origem, esta sim com competência para pagar, conforme previsto no Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001 /2020, sendo os cálculos atualizados quando da liberação ou em outro momento no qual este Juízo entenda que seja necessária, o que não é o caso, no momento.

5. Por fim, verifica-se nos autos os comprovantes das parcelas 1

/6 e 2/6, depositadas na forma dos Id's. d586a92 e 1cbf222, em conta de Pacheco Martins Sociedade de Advogados, na forma prevista no acordo homologado por meio da decisão de Id. 59c7a69. Quanto a tais comprovantes, ciência à exequente.

Em 09/01/2023 – Id. 035b03b – Intimação.

Em 10/01/2023 – Id. – Certidão. Certifico que, nesta data, em cumprimento ao item 4 do despacho de id 3c42781, cadastrei na autuação o exequente Raimundo Ferreira Dias Filho como terceiro interessado, bem como e o seu patrono, para que quem foi concedida visibilidade

PDA – ATUALIZAÇÕES

Em 20/01/2023 - Id. acb1811 - Certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. C89085e, inclui o crédito cartorário (R\$ 20.745,20) na planilha de processos habilitados do procedimento de Reunião de Execuções instaurado em face do Grupo PDA Logística. Certifico, ainda, que, em cumprimento ao despacho de ID. 1d87bb3, exclui o processo 0001450-65.2016.5.05.0191 da referida planilha. Por fim, certifico que, em cumprimento ao despacho de ID. 3c42781, exclui os processos 0000251-42.2015.5.05.0191 e 0001120-96.2015.5.05.0193 da referida planilha.

Em 20/01/2023 – Id. 409acf5 - Certifico que, nesta data, encaminhei correspondência eletrônica a 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana e a 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana informando sobre a exclusão dos processos 0001450-65.2016.5.05.0191, 0000251-42.2015.5.05.0191 e 0001120-96.2015.5.05.0193 da planilha do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA Logística, conforme documentos anexos.

Em 23/01/2023 – Id. f591141 – PDA comprova pagamento da 3ª parcela do acordo celebrado com Jussimeire Cerqueira.

Em 24/01/2023 – Id. 024c53e - DESPACHO: 1. Em tempo, cumpra-se na integralidade o item 2 do despacho de Id. 3c42781, notificando o reclamado PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDÃO sobre o despacho de Id. 1D87bb3.

2. Com a MÁXIMA URGÊNCIA cumpra-se o item 1 do despacho de Id. C89085e.

3. Dê-se ciência à exequente da comprovação da 3ª parcela do acordo pela reclamada, conforme Id. 43D0919.

Em 25/01/2023 – Id. 981d15d - Certifico que procedi à análise dos autos, com vistas à inclusão do imóvel (matrícula nº 6.328) em pauta de hastas públicas e verifiquei que, o oficial de justiça, em cumprimento ao mandado de avaliação de id. fe22131, exarou a certidão de id. 3421ff7, na qual informa a impossibilidade de cumpri-lo, em virtude de não ter localizado o imóvel rural.

Em 06/02/2023 – Id. 7527b1b - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e decisão enviados pela 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, informado homologação de acordo no processo nº 0001450-65.2016.5.05.0191.

Em 06/02/2023 – Id. 97f963e - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail e despacho com força de ofício enviados pela 3ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando exclusão do processo nº 0001120-96.2015.5.05.0193 do REEF do grupo PDA.

Em 07/01/2023 – Id. d1970d2 – Romário Assunção Soares Pereira requer habilitação para acompanhar os autos.

Em 09/01/2023 - Id. aef5fd4 - 1. Nos autos, e-mail juntado ao Id. df77ee1 encaminha decisão de homologação do acordo nos autos do processo 0001450-65.2016.5.05.0191. Em que pese o e-mail juntado informe que a decisão está sendo encaminhada com a finalidade de baixa do processo no procedimento de REEF, a decisão referida não o determina explicitamente, mas ao contrário, apenas ordena seja informada a homologação de acordo. Assim, oficie-se ao Juízo de origem a fim de esclarecer se o acordo referido fora cumprido e se o processo fora quitado, justificando-se a retirada do mesmo da planilha deste REEF.
2. Quanto ao processo 0001120-96.2015.5.05.0193, uma vez que a decisão de Id. 441424c determina expressamente sua exclusão do presente REEF em virtude de quitação, cumpra-se, certificando em seguida.
3. Por fim, no que tange ao imóvel de matrícula 6328, a certidão de vistoria de Id. 981d15d chama atenção para o fato de que o oficial de justiça, em cumprimento ao mandado de avaliação de id. fe22131, exarou a certidão de id. 3421ff7, na qual informa a impossibilidade de cumpri-lo, em virtude de não ter localizado o imóvel rural.

Ainda que as partes tenham convencionado em, por ora, utilizar o valor de avaliação constante do laudo de avaliação apresentado pela Parte Executada (conforme ata de audiência de Id. 51a6171) o comparecimento do oficial de justiça ao imóvel se faz necessário a fim de averiguar a real localização e situação do bem acima referido antes de levá-lo à hasta pública. Na mesma oportunidade deverá ser realizada nova avaliação do bem, a fim de evitar nova diligência caso a hasta mencionada no Id. 51a6171 não logre êxito.

Assim sendo, expeça-se novo mandado de reavaliação do imóvel de matrícula 6328, a ser cumprido na presença de depositário, Érico Sophia Brandão, ou de qualquer outro executado capaz de identificar sua localização

Notifiquem-se as executadas para, no prazo de 5 dias, contatarem a Central de Mandados do Polo Nordeste através do e-mail polo_nordeste@trt5.jus.br (aos cuidados do Sr. Adalberto Matos - Servidor responsável pela Central respectiva), a fim de agendar o acompanhamento da diligência com o Oficial de Justiça.

4. Quanto ao pleito de Id. d1970d2, uma vez que este processo encontra-se sob sigilo e que o peticionante está regularmente habilitado em planilha, tendo, portanto interesse em acompanhar o desenrolar do feito, autue-se na condição de terceiro interessado.

5. Ciência às partes.

Em 09/02/2023 – Id. 22c97dd – Intimação.

Em 13/02/2023 – Id. e33d51c - PDA comprova que entrou em contato com o Sr. Adalberto Matos, da CENTRAL DE MANDADOS do polo 3, a fim de agendar o acompanhamento da diligência.

Em 14/02/2023 – Id. 13ab620 - Mandado de reavaliação do imóvel de matrícula 6328.

Em 16/02/2023 – Id. 0b3e43d - Ofício à 1ª VT de FSA.

Em 23/02/2023 – Id. 10ecbf4 - Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, o ofício de id. 0b3e43d.

Em 24/02/2023 – Id. 66e191b - Certifico que, nesta data, juntei ao processo e-mail recebido da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana.

Em 24/02/2023 – Id. 1188b13 e ss – Intimações.

Em 27/02/2023 – Id. b2b49e5 - Certifico que o processo ATOrd 0001120-96.2015.5.05.0193 já foi excluído da planilha do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA (certidão de ID. acb1811), conforme determinado no item 3 do despacho de ID. 3c42781.

Em 27/02/2023 - Id d2be1d0 -Certifico que o processo ATOrd 0001120-96.2015.5.05.0193 já foi excluído da planilha do Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA (certidão de ID. acb1811), conforme determinado no item 3 do despacho de ID. 3c42781

Em 04/03/2023 – Id. d9b74dd - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica recebida da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, informando sobre a quitação do processo ATOrd 0001460-12.2016.5.05.0191 e solicitando sua exclusão do presente REEF.

Em 07/03/2023 – Id. 4f941f9 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 20ª Vara do Trabalho de Salvador, solicitando a exclusão do processo ATOrd 0000742-43.2016.5.05.0020 do presente REEF.]

Em 14/03/2023 – Id. bda0011 – CLÁUDIA PEREIRA QUADROS pede habilitação.

Em 14/03/2023 – Id. 17f0368 – FELLIPE RODRIGUES MARQUES pede habilitação.

Em 15/03/2023 – id. 8385711 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexos recebidos da 1ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, solicitando a exclusão do processo ATSum 0000644-31.2016.5.05.0611 do presente REEF.

Em 15/03/2023 - 5e97301 – Despacho: 1.Nos autos, email (Id. 1842bfc) oriundo da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, em atenção ao ofício de Id. 0b3e43d, informando que o processo 0001450-65.2016.5.05.0191 tem acordo em curso, sendo a última parcela prevista para 21/08/2023.

Mantenha-se a habilitação do referido processo neste REEF, até notícia da quitação integral.

2. Também nos autos, PDA LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. comprova pagamento da 4ª (4/6) parcela do acordo celebrado com a exequente deste processo piloto, qual seja, JUSSIMEIRE CIQUEIRA OLIVEIRA. Considerando que o crédito está sendo feito diretamente em conta corrente informada na ata de acordo, não há providência a ser tomada por este Juízo, senão dar-lhe ciência e aguardar sua quitação para retirá-la da planilha. Cumpra-se.

3. Exclua-se do presente REEF os processos 0001493-96.2016.5.05.0192, 0001460-12.2016.5.05.0191 e 0000742-43.2016.5.05.0020, em virtude da quitação informada pelas Varas de origem através dos Id's d4b22c7, a25799b e 590e8af, respectivamente, certificando em seguida.

4. Prosseguindo com o saneamento do feito, os advogados

FELLIPE RODRIGUES MARQUES (Id. 17f0368) e CLÁUDIA PEREIRA QUADROS (Id. bda0011) solicitam sua habilitação nestes autos.

Em que se a habilitação de patronos fique adstrita à hipótese de solicitação para compor a Comissão de Credores, à qual incumbe a defesa da universalidade de credores habilitados no procedimento, conforme dispõe o art. 48, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não se pode olvidar que estando tal processo em segredo de justiça, os patronos não habilitados ficam impossibilitados de acompanhá-lo.

Por outro lado, deferir a habilitação de cada patrono como terceiro interessado também não se afigura ideal, atentando contra a economia processual e a própria forma como o procedimento fora estruturado. Dessa forma, considerando que este Setor mantém relatórios atualizados no Portal do TRT, na aba SERVIÇOS --> Regime Especial de Execução Forçada -->PDA LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., entende este Juízo, a priori, seja suficiente a consulta ao citado documento, garantindo-se o direito de petição acaso haja necessidade de consulta a documento específico. Notifique-se os peticionantes, dando ciência do presente despacho.

5. Haja vista o prazo decorrido desde a expedição do mandado de reavaliação de Id. 13ab620, verifique-se junto à Central de Mandados de Feira de Santana seu cumprimento.

6. Ciênciã às partes.

Em 15/03/2023 – Id. 22747ce – Intimação.

Em 20/03/2023 – Id. d7610b9 – PDA comprova o pagamento da 5ª parcela do acordo feito com Jussimeire Cerqueira.

Em 22/03/2023 – Id. a3375f2e ss.– Intimações;

Em 22/03/2023 – Id. 61e91c6 - Cumprido despacho id Id 5e97301, item 5, via email anexo.

Em 24/03/2023 – Id. 9c6d1b7 – DESPACHO: Ciência à exequente, Jussimeire Cerqueira, do pagamento da 5ª parcela do acordo comprovado no Id. 15b1e1d. Em tempo, , cumpra-se o item 4 do despacho de Id. 5e97301 dando vista a FELLIPE RODRIGUES MARQUES do indeferimento do seu pleito, bem como o item 3 do , excluindo do presente REEF os processos 0001493-mesmo comando 96.2016.5.05.0192, 0001460-12.2016.5.05.0191 e 0000742-43.2016.5.05.0020, em virtude da quitação informada pelas Varas de origem através dos Id´s d4b22c7, a25799b e 590e8af , respectivamente, certificando em seguida.

Em 22/03/2023 – Id. a3375f2– Intimação.

Em 26/03/2023 – Id. a1a0b76 – Certidão. Ao cálculo para cumprimento do item 2 do despacho id 9c6d1b7.

Em 26/03/2023 – Id. 6dff55f – Intimação.

Em 26/03/2023 – Id. e71204d – Certidão. Ante os termos do despacho id 9c6d1b7, certifico que o advogado Fellipe Rodrigues Marques fora notificado, ao id a3375f2,

juntamente com a advogada Claudia Quadros, que também peticionou avulsamente. Renovo, contudo a notificação vez que o nome do patrono não ficou explícito nos autos, por ter sido o mesmo cadastrado como patrono da terceira interessada Claudia Quadros, para fins de notificação tão somente.

Em 13/04/2023 – Id. 1a09703 - Certifico que, nesta data, exclui os processos 0001493-96.2016.5.05.0192, 0001460-12.2016.5.05.0191 e 0000742-43.2016.5.05.0020 da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA Logística.

Em 20/04/2023 – Id. 7b8687f - Eduardo Francisco de Assis Carvalho (0000765-52.2016.5.05.0193) pede habilitação de seu patrono, HEGNIER HABIB CARLOS MOREIRA, OAB/BA 46.780, requerendo que todas as intimações sejam feitas em seu nome.

Em 20/04/2023 – Id. 87f 7b86 - Eduardo Francisco de Assis Carvalho (0000765-52.2016.5.05.0193) pede habilitação de seu patrono, HEGNIER HABIB CARLOS MOREIRA, OAB/BA 46.780, requerendo que todas as intimações sejam feitas em seu nome. Junta procuração.

Em 20/04/2023 – Id. 4421a9e – Comprova pagamento da 6ª parcela do acordo firmado entre a executada e Jussimeire Cerqueira.

Em 25/04/2023 – Id. 8df9978 - AUTO DE REAVALIAÇÃO
Pelo presente auto, aos 17 dias do mês de março de 2023, procedo a Reavaliação de uma área de terras próprias, nos imóveis denominados Kágados e Teixeira, situado no Município de Ipecaetá, da Comarca de Santo Estêvão, medindo 398,00 hectares, 47 ares e 97 centiares, limitando-se ao norte, com terras da Empresa Rural Manoino Ltda, de Dr. Pedro Calmon; ao leste com Deraldo Oliveira Alves e Solon Ribeiro Brandão; a oeste, Renato Santos Silva (Lagoa da Cruz e herdeiros de José Simões Borges (Fazenda Flores) e ao sul, com terras remanescentes do referido conjunto. Registrado na matrícula 6328, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Estêvão-Ba, no valor de: R\$ 8.500.000,00. Total da Reavaliação: R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais).

Certifico que vistoriando a área de terra avaliada acima pude constatar a existência de curral (com tronco/corredor de vacinação e balança de pesar gado), poço artesiano, casa para vaqueiro, pelo menos 2 tanques de concreto para gado beber água, casa sede (com 3 quartos, duas salas, 2 varandas, garagem, salão de festas ao fundo, depósito, cozinha, sanitário, piso colonial), casa para hóspedes ao lado da casa sede, cocho, açude e pastagem em abundância. Ressalto que não foi possível anexar muitas outras fotos em virtude de apresentação de erro no sistema PJe, mesmo tendo repetido a ação várias vezes.

Em 25/04/2023 – Id. 39e0f57 - Certifico, nesta data, que a notificação de id 2710424, encaminhada para Antônio Carlos dos Santos Moreira, foi devolvida com a informação: “Não procurado”.

Em 27/04/2023 – Id. d30ec09 – DESPACHO: 1. Vista às partes da reavaliação do imóvel

de matrícula 6.328, pelo prazo de 5 dias, findo o qual dê-se URGENTE prosseguimento aos procedimento expropriatório já determinado no Id. c89085e, item 1, a seguir colacionado:

"1. Quanto ao imóvel referido, encaminhe-se os autos à vistoria de praxe, com vistas à expropriação, devendo a certidão correspondente constar dos presentes autos e do de nº 0000269-74.2022.5.05.0011. Caso sanadas as irregularidades apontadas na certidão de Id. c1de912, inclua-se o imóvel em pauta de 3 hastas públicas, na forma prevista na audiência de Id. 51a6171 (Preço mínimo: 60% do valor da avaliação, que fora de R\$9.333.502,10, conforme laudo apresentado pela Parte Executada no Id. 8e4a8b. É desnecessária a designação de audiência de tentativa de conciliação precedente à referida hasta, porquanto tal já ocorrera (Id. 51a6171). O trâmite da expropriação deve ocorrer nos autos do processo 0000269-74.2022.5.05.0011, em virtude da trava sistêmica decorrente do sigilo imposto a estes autos."

2. Eduardo Francisco de Assis Carvalho (0000765-52.2016.5.05.0193) pede habilitação de seu patrono, HEGNIER HABIB CARLOS MOREIRA, OAB/BA 46.780, requerendo que todas as intimações sejam feitas em seu nome.

Quanto a tal pedido, em que se a habilitação de patronos fique adstrita à hipótese de solicitação para compor a Comissão de Credores, à qual incumbe a defesa da universalidade de credores habilitados no procedimento, conforme dispõe o art. 48, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não se pode olvidar que estando tal processo em segredo de justiça, os patronos não habilitados ficam impossibilitados de acompanhá-lo.

Por outro lado, deferir a habilitação de cada patrono como terceiro interessado também não se afigura ideal, atentando contra a economia processual e a própria forma como o procedimento fora estruturado. Dessa forma, considerando que este Setor mantém relatórios atualizados no Portal do TRT, na aba SERVIÇOS --> Regime Especial de Execução Forçada -->PDA LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., entende este Juízo, a seja suficiente a consulta ao citado documento, garantindo-se o direito de priori, petição acaso haja necessidade de consulta a documento específico. Notifique-se o peticionante, dando ciência do presente despacho.

3. Haja vista a comprovação do pagamento da 6ª e última parcela do acordo celebrado entre Jussimeire Cerqueira e PDA, por ocasião do Id. 4421a9e, notifique-se a referida exequente para que se manifeste quanto à plena quitação das parcelas, no prazo de 30 dias a contar do pagamento da última parcela, na forma da decisão homologatória de Id. 59c7a69, sob pena de considerar-se quitado o débito trabalhista.

Aguarde-se o prazo de 30 dias (a vencer em 20/05/2023), assinalado na cláusula 6 do acordo de Id. 1b4946f para que a reclamada recolha as custas que lhe cabem, no valor de R\$227,60. Uma vez quitado o acordo (por presunção ou confirmação da exequente) e comprovado o recolhimento das custas, exclua-se o processo piloto da planilha de débito desta procedimento de Reunião de Execuções. Caso contrário, mantenha-se em planilha.

4. Ciência às partes dos presentes termos

Em 27/04/2023 – Id. f275183 – Intimação.

Em 28/04/2023 – Id. e9aebf6 – Jussimeire informa a quitação das parcelas do acordo.

Em 28/04/2023 – Id. 95c3667 - Raimundo Ferreira Dias Filho solicita sua inclusão na Comissão de Credores e acesso aos autos.

Em 01/05/2023 – Id. 0c4a8f2 – Comprovante de depósito 187,29

Em 01/05/2023 – Id. 65d76cf - Comprovante de depósito 35,83

Em 01/05/2023 – Id. b19d02d - Comprovante de depósito 277,45

Em 01/05/2023 – Id. 6550281 - Comprovante de depósito 2.474,24

Em 01/05/2023 – Id. ac023ff – Eva Lúcia de Freitas Brandão e outros pedem a retirada da indisponibilidade sobre as matrículas 120.913 e 120.914, alegando que sua mãe encontra-se na UTI e que o bem precisa ser vendido, a fim de fazer frente às despesas hospitalares.

Em 03/05/2023 – Id. af12875 – Kleber Santos Dias, exequente do processo 0000763-24.2012.5.05.0581, solicita habilitação para acesso ao conteúdo destes autos.

Em 04/02/2023 – Id. abc8b52 – Certidão. Certifico que procedi à vistoria do processo em epígrafe, estando o imóvel penhorado (id. f17101f) apto à inclusão em pauta de leilões, observando-se as notificações às partes e aos seus respectivos patronos, sendo que, os executados que não assistidos por advogados, pelos correios, além da Comissão de credores.

Em 05/05/2023 – Id. 5f67485 – PDA não se opõe à reavaliação da matrícula 6328, informa quitação e pede exclusão do processo piloto da planilha.

Em 08/05/2023 – Id. dfb4ec6 – 1. Jussimeire Ciqueira, através do id. e9aebf6, comparece em Juízo a fim de informar a plena e total quitação do acordo celebrado entre ela e a executada PDA, requerendo a exclusão de seu crédito da planilha elaborada pelo Setor. Em que pese haja nos autos comprovante de pagamento de custas no valor de R\$227,65 (Id. f5f67d6), observa-se que ele refere-se ao processo nº 0000193-16.2019.5.07.0196, não podendo referir-se, portanto, ao acordo celebrado nestes autos.

Notifique-se a reclamada PDA a fim de que deposite até o dia 20 /05/2023 as custas relativas aos presentes autos, a fim de que seja possível sua retirada da planilha de cálculos.

2. Raimundo Ferreira Dias Filho solicita sua inclusão na Comissão de Credores e acesso aos autos.

Esclarece-se que a Comissão de Credores é formada por advogados representantes dos credores, e não pelos próprios exequentes. Contudo, entendendo a finalidade do pedido feito, determina-se a inclusão do patrono do exequente, Dr. Domício Gramacho Neto, OAB/DF 36234 na referida Comissão, ficando o mesmo desde já ciente da obrigação decorrente de sua inclusão na Comissão, qual seja, defender os direitos de todos os credores incluídos no presente procedimento, os quais, em razão da existência da Comissão ficam dispensados de se manifestar (art. 48, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020).

3. De outro lado, Kleber Santos Dias, exequente do processo 0000763-24.2012.5.05.0581, solicita habilitação para acesso ao conteúdo destes autos.

Quanto a tal pedido, em que se a habilitação de patronos fique adstrita à hipótese de solicitação para compor a Comissão de Credores, à qual incumbe a defesa da universalidade de credores habilitados no procedimento, conforme dispõe o art. 48, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não se pode olvidar que estando tal processo em segredo de justiça, os patronos não habilitados ficam impossibilitados de acompanhá-lo.

Por outro lado, deferir a habilitação de cada patrono como terceiro interessado também não se afigura ideal, atentando contra a economia processual e a própria forma como o procedimento fora estruturado. Dessa forma, considerando que este Setor mantém relatórios atualizados no Portal do TRT, na aba SERVIÇOS --> Regime Especial de Execução Forçada -->PDA LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., entende este Juízo, seja suficiente a consulta ao citado a priori documento, garantindo-se o direito de petição acaso haja necessidade de consulta a documento específico.

Notifique-se o peticionante, dando ciência do presente despacho.

4. Eva Lucia de Freitas Brandão e outros requerem, por meio do Id. ac023ff , a retirada da indisponibilidade sobre as matrículas 120.913 e 120.914, alegando que obteve a titularidade de apenas 16,66% de cada, em razão de direito hereditário. Afirma que a indisponibilidade mostra-se excessiva atingindo o patrimônio de sua mãe e de sua irmã, que são alheias ao presente procedimento.

Alega que sua mãe, detentora de 50% dos imóveis, segue internada na UTI, necessitando dispor de seu patrimônio para arcar com os custos de seu tratamento.

Aduz que a Fazenda Kágados, atualmente reavaliada em R\$8.500.000,00 já garante toda a dívida.

Acrescenta que há também outros bens que garantem o processo, o que por si só já seria excesso de execução.

Alternativamente requer seja autorizada a venda do bem com o depósito dos 16,66% nos autos.

Dê-se vista da petição de Id. Id. ac023ff à Comissão de Credores, a fim de que, no prazo de 5 dias, se manifeste sobre o pedido deduzido.

Em 08/05/2023 – Id. 5db2bea – Intimação.

Em 09/05/2023 – Id. 9d1c11c – Pedido de acesso aos autos feito por Luiz Carlos dos Santos.

Em 10/05/2023 – Id. e07a0b9 - Intimação.

Em 10/05/2023 – Id. 7f6447e - Certifico não ter sido possível realizar o cadastro do Patrono em cumprimento ao item 2 do despacho retro, ante mensagem de erro no PJE, informando

não ser possível cadastrar novamente o patrono. Aberto chamado junto à SI.

Em 10/05/2023 – Id. e7a0383 - Maria Risoleta repete o pedido feito por Eva Lúcia quanto Às matrículas 120.913 e 120.914

Em 10/05/2023 – Id. eb8b952 – PDA pede a reconsideração da decisão que determinou o recolhimento, até dia 20/05/2023, de custas relativas ao acordo firmado com Jussimeire Cerqueira, alegando que dito depósito já fora efetuado, tendo havido mero erro material quanto ao número do processo, estando os demais dados, constantes da GRU emitida, corretos.

Em 12/05/2023 – Id. 19ec60d – DESPACHO: 1.PDA retorna (Id. eb8b952) aos autos para pedir a reconsideração da decisão que determinou o recolhimento, até dia 20/05/2023, de custas relativas ao acordo firmado com Jussimeire Cerqueira, alegando que dito depósito já fora efetuado, tendo havido mero erro material quanto ao numero do processo, estando os demais dados, constantes da GRU emitida, corretos. Assevera que sequer existe a unidade 0196 na 7ª Região.

Pois bem.

Da forma como feito o recolhimento, sequer é possível oficiar à Vara do processo apontado solicitando a transferência a estes autos, sendo impossível conferir a quitação do imposto em relação ao processo individual 0001497-24.2016.5.05.0196.

Mantém-se, portanto, o entendimento exarado por ocasião do Id. dfb4ec6. Ciência à executada.

2. Maria Risoleta de Freitas Brandão, Ivana Brandão e Maiana Brandão solicitam a liberação dos imóveis de matrícula 120.913 e 120.914, ou, subsidiariamente a autorização para venda dos mesmos condicionada ao depósito relativo a 16,66% do produto da venda em conta judicial destes autos, repetindo os argumentos já trazidos a este juízo por ocasião do Id. ac023ff por Eva Lúcia Brandão. Em que pese este pleito deva ser objeto de ação autônoma de embargos de terceiro, vez que as peticionantes não são partes neste procedimento, este Juízo, sensibilizado com o pleito deduzido, entretanto, esclarece que em se tratando de uma universalidade de credores, e verificando-se que até o momento os bens que garantem o feito não se tornaram líquidos ao pagamento dos credores habilitados no presente procedimento, entende-se necessário aguardar a manifestação da Comissão de Credores a respeito da pretendida liberação.

Em 12/05/2023 – Id. 8aa358f - Intimação.

Em 15/05/2023 – Id. 765e032 – Intimação.

Em 15/05/2023 – Id. cc07c64 – Certidão. Certifico que notifiquei e inativei o peticionante Luis Carlos dosSantos em cumprimento ao item 3 do despacho retro

Em 19/05/2023 – Id. e9625fc – Pda pugna seja solicitada à 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana seu redirecionamento a estes autos das custas recolhidas incorretamente, ou, sua restituição., solicitando ainda que o prazo para recolhimento anteriormente assinalado seja prorrogado até a solução deste impasse. Solicita a retirada da indisponibilidade sobre as matrículas 120.913 e 120.914.

Em 01/06/2023 – Id. 6f72fcb - DESPACHO: A executada PDA LOGÍSTICA vem aos autos, por meio do Id. e9625fc, informar que as custas atinentes ao acordo celebrado com Jussimeire Cerqueira foram corretamente destinadas a este TRT5, pugnando seja solicitada à 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana seu redirecionamento a estes autos, ou, sua restituição., solicitando ainda que o prazo para recolhimento anteriormente assinalado seja prorrogado até a solução deste impasse.

Aduz ainda que o silêncio da Comissão de Credores quanto ao imóveis de matrícula 120.913 e 120.914 implica em concordância tácita, pelo que requer sejam retiradas as indisponibilidades impostas neste e nos processos 0000389-59.2017.5.05.0281, 0000606-51.2017.5.05.0201, 0000414-05.2017.5.05.0271, 0001146-36.2016.5.05.0201 e 0000826-72.2014.5.05.0195.

Vejam os.

Quanto às custas, este Juízo já esclareceu que não há como o valor recolhido ter ido parar em conta da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, pois o nº de processo constante da GRU pertence à 7ª Região, e não a esta 5ª Região. Os valores são depositados em contas judiciais por um motivo, qual seja, o de vincula-lo a um determinado processo. Não há valores à deriva, sendo portanto, impossível a este Juízo recuperar o valor depositado em conta judicial de processo inexistente. Isto não impede, no entanto, que a executada intente perante a União, judicial ou administrativamente, a devolução do montante incorretamente recolhido.

Dito isto, indeferem-se os pleitos, mantendo-se o prazo para recolhimento, ficando desde já estabelecido que o processo piloto permanecerá habilitado em planilha até a quitação das custas devidas. No que tange ao pedido de liberação dos imóveis de matrículas 120.913 e 120.914, ante a falta de manifestação da Comissão de Credores (entendendo esse juízo que o silêncio da Comissão de Credores não pode implicar em aceitação tácita) e ainda, diante da limitação estipulada em acordo celebrado no Id. f846d06 (não revogada na audiência de Id. 51a6171) quanto à indicação dos bens a serem expropriados, por ora, não há como deferi-lo, sendo prudente convocar a Assembleia Geral de Credores a fim de solucionar o impasse.

Assim sendo:

1) Designo Assembleia Geral de Credores, a realizar-se em audiência no dia 06/07/2023 às 9:00h, para deliberação quanto à liberação dos imóveis mencionados, bem como quanto à possibilidade de cancelamento da restrição imposta do acordo de Id. f846d06.

A AUDIÊNCIA designada se realizará na forma TELEPRESENCIAL, via ZOOM, o acesso à sala virtual poderá ser feito por tablet, celular ou computador do seguinte modo:

a) Para acesso pelo computador, as partes e advogados devem inserir o link () na barra de endereços do <https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee> navegador da Internet, marcar permitir para o microfone e câmera e clicar em Participar agora.

b) Para acesso pelo celular ou tablet, as partes e advogados devem instalar o aplicativo ZOOM previamente e, no dia e horário designados, inserir o código da reunião (<https://trt5-jus-br.zoom.us/my/audienciacee>) ou ID 4791565015. Expeça-se Edital de convocação do executado e dos credores da PDA LOGÍSTICA, habilitados no Regime Especial de Execução Forçada. Os advogados que desejem participar da assembleia devem se credenciar previamente, até o dia 03/07/2023 às 15:00h indicando os credores que representam e os números dos processos respectivos. Os advogados que pretenderem se manifestar oralmente, por ocasião da assembleia, deverão indicar expressamente essa intenção na petição de credenciamento.

No edital deverá constar os critérios de votação e coleta de votos, conforme abaixo: Critérios de Votação: Cada advogado terá direito a um voto por cada credor representado. Os votos poderão ser antecipados por petição ou apresentados no momento da Assembleia. A deliberação será tomada por maioria simples.

A apuração ocorrerá na própria Assembleia, a cargo das Juízas da Secretaria de

Execução e Expropriação.

2) Divulgue-se no portal desse E.TRT a data e hora da assembleia designada.

3) Dê-se ciência às partes do presente despacho. Cumpra-se, com urgência.

Em 01/06/2023 – Id. fd9da3c – Intimação.

Em 01/06/2023 – Id. ae85fcc – Edital

Em 02/06/2023 – Id. e75b595 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebido da 1ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando a exclusão do processo 0000839-49.2015.5.05.0191 do presente REEF.

Em 12/06/2023 – Id. 4d37f79 – Comprova pagamento de custas do acordo.

Em 15/06/2023 – Id. da86cec - Certifico que, na presente data, em resposta a email enviado por Isaura Medeiros Eloy, representante da terceira interessada, Maria Risoleta de Freitas Brandão, quanto ao pedido feito na petição de Id. e7a0383, informei acerca da Assembléia Geral de Credores designada para ocorrer em 06/07/2023 às 09h.

Em 20/06/2023 – Id. ac20de0 – DESPACHO: 1.Em virtude do e-mail juntado ao Id. 4843359 e da decisão homologatória de acordo juntado ao Id. fa5ccec, determina-se ao Setor de Cálculo a exclusão do processo nº 0000839-49.2015.5.05.0191 da lista de habilitados, certificando em seguida. 2. Nos autos, PDA LOGÍSTICA comprova, por ocasião do Id. acd7dbd o recolhimento das custas atinentes ao acordo entabulado com JUSSIMEIRE CIQUEIRA OLIVEIRA, exequente do processo individual que serve de instrumento à presente REEF.

Diante da quitação do presente processo, retire-se da lista de habilitados.

Por motivo de economia processual, decide-se postergar o arquivamento do presente processo individual, a fim de que os atos deste REEF possam continuar se desenvolvendo nos presentes autos.

3. Cumpra-se o item 2 do despacho de Id. 6f72fcb, certificando em seguida.

4. Por fim, notifique-se a Dra. Isaura Eloy, representante da terceira interessada, Maria Risoleta de Freitas Brandão, signatária do pedido feito na petição de Id. e7a0383, para que no prazo de 15 dias junte ao feito procuração, a fim de que possa ser notificada acerca do seu pleito após Assembleia Geral de Credores designada para 06/07/2023 às 9h.

5. Ciência às partes.

Em 22/06/2023 – Id. d46aef8 – E-mail à SECOM.

Em 22/06/2023 – Id. 52dfec1 – Intimação.

Em 22/06/2023 - Id. 7c6b7dc - Certifico cumprimento do item 4 do despacho retro com posterior inativação da Patrona Isaura Eloy.

Em 22/06/2023 – Id. 1ca433f - Certifico que, nesta data, exclui os processos 0000839-49.2015.5.05.0191 e 0001497-24.2016.5.05.0196 da planilha de processos habilitados

no presente REEF, conforme determina do no despacho de Id. Ac20de0.

Em 29/06/2023 – Id. 16C2508 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de petição encaminhada via e-mail pela Vara do Trabalho de Bom Jesus da Lapa, para análise do pedido de visibilidade dos presentes autos requerido pelo Bel Domício Gramacho Neto.

Em 03/07/2023 – Id. 3529A86 - Geraldo Oliveira se credencia para audiência e se manifesta pela manutenção das restrições sobre as matrículas 120913 e 120914.

Em 06/07/2023 – Id. C66b288 - De ordem da Exm^a Sr^a Juíza desta Secretaria de Execução e Expropriação, Dr^a Jaqueline Vieira Lima da Costa, presto as seguintes informações sobre os processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA Logística:

1	-	Quantidade de processos inscritos no REEF:		;150	processos
2	-	Quantidade de exequentes:		;153	exequentes
3	-	Valor estimado da dívida atualizado até 01/07/2023:		R\$	
4	-	Quantidade de exequentes com crédito líquido na faixa de:			
a)	Até	R\$ 10.000,00:		;19	processos, sendo 19 exequentes
b)	Acima de	R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00:		26	processos, sendo 28 exequentes
c)	Acima de	R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00:		65	processos, sendo 66 exequentes
d)	Acima de	R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00:		20	processos, sendo 20 exequentes
e)	Acima de	R\$ 100.000,00:		.20	processos, sendo 20 exequentes

Certifico, ainda, que faço juntada da listagem de processos habilitados no REEF conforme escalonamento do crédito líquido acima.

Em 06/07/2023 – Id. 46b1dd8 - Ata da Audiência - Após, a Juíza Supervisora Dra. Jaqueline Vieira se manifestou fazendo uma exposição da situação atual do processo e uma recapitulação do quanto exposto na última assentada, esclarecendo que:

1)	Quantidade de processos inscritos no REEF:		150	processos;
2)	Quantidade de exequentes:		153	exequentes;
3)	Valor estimado da dívida atualizado até 01/07/2023:		R\$ 10.567.024,51.	
4)	Quantidade de exequentes com crédito líquido na faixa de:			
a)	Até	R\$ 10.000,00:		19 processos, sendo 19 exequentes;
b)	Acima de	R\$ 10.000,00 até R\$ 20.000,00:		26 processos, sendo 28 exequentes;
c)	Acima de	R\$ 20.000,00 até R\$ 50.000,00:		65 processos, sendo 66 exequentes;
d)	Acima de	R\$ 50.000,00 até R\$ 100.000,00:		20 processos, sendo 20 exequentes;
e)	Acima de	R\$ 100.000,00:		20 processos, sendo 20 exequentes.

Foi informado que a finalidade dessa audiência foi para se votar quanto à liberação ou não das restrições realizadas nos bens imóveis de matrículas 120.913 e 120.914. Registra o Juízo ainda que, fazendo um apanhado da última assentada, restou esclarecido que, após a tentativa de alienação da Fazenda Kágados, e não havendo êxito ou o valor da alienação não cubra os custos da execução, restará possibilitado, à critério desse Juízo, a determinação de alienação dos bens da executada que entender conveniente, segundo os critérios de facilidade de alienação, o que foi confirmado pelos patronos das executadas e do exequente aqui presentes. Dada a

oportunidade à patrona das senhoras Ivana Maria de Freitas Brandão, Maiana Luzia de Freitas Brandão, irmãs da executada Eva Lucia de Freitas Brandão, e sua genitora Maria Risoleta de Freitas Brandão, dra Isaura, a mesma esclareceu aos presentes os motivos pelos quais requereu a retirada de indisponibilidade dos imóveis de matrícula 120.913 e 120.914, salientando que suas clientes não são executadas nessa ação e são proprietárias de mais de 80% de aludidos bens, sendo que a executada Eva é proprietária apenas de 16% de aludidos bens (sendo esse valor o que recai a indisponibilidade). Ato contínuo foi dada a palavra ao patrono do exequente ADRIANO CONCEIÇÃO CERQUEIRA, processo 0001822-11.2016.5.05.0192, Dr. Geraldo Oliveira, OAB/BA 9458, disse que mantém o seu voto já apresentado em petição nos autos.

Pela Juíza foi dito que, tendo em vista que o exequente Adriano foi o único exequente que se fez presente nessa assentada, através de seu patrono, tendo em vista ainda que, na última assentada restou estabelecido que o voto poderia ser nesta assembléia ou por meio de peticionamento nos autos, encerra a votação.

À Secretaria para que seja feita a contagem dos votos constantes nos autos, após retornem conclusos.

Esta ata serve como atestado de comparecimento das partes e advogados acima registrados, para todos os fins de direito, especialmente os previstos nos artigos 131,

Em 06/07/2023 – Id. 059d88d – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebido da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando a exclusão do processo 0001547-56.2016.5.05.0194 da planilha de processos habilitados no presente REEF.

Em 10/07/2023 – Id. 8687347 - Certidão CNIB.

Em 16/07/2023 – Id. cf0b535 - DECISÃO: 1. Por ocasião dos Id's ac023ff e e7a0383 chegou a este Juízo pedido de liberação dos imóveis de matrícula 120.913 e 120.914. Embora intimada para se manifestar sobre as petições a Comissão de Credores manteve-se silente.

Insistindo em buscar uma solução que atendesse aos interesses de todos os envolvidos, este Juízo designou audiência, deixando claro que a votação seria nominal, para tanto convocando Assembléia Geral de Credores e concedendo a oportunidade de que também fossem protocolizados os votos nos autos até a data da assentada.

Na data de hoje, 06/07/2023, às 9h, aberta a audiência, somente compareceu, representando um dos credores (Adriano Conceição Oliveira -0001822-11.2016.5.05.0192), o advogado GERALDO OLIVEIRA, OAB/BAA 9.458, sendo também o único a se manifestar nos autos, votando pela manutenção da restrição imposta sobre os bens, posição esta confirmada em assentada.

Pois bem.

Conforme certidão de Id. c66b288, o presente REEF hoje conta com 150 processos habilitados (153 exequentes), sendo o valor estimado da dívida de R\$10.567.024,51.

O bem imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), incluído nas hastas públicas unificadas de 02/08/2023, 21/09/2023 e 21/11/2023, no processo autuado para este único fim, qual seja, o de nº 0000269-74.2022.5.05.0011 fora

avaliado em R\$8.500.000,00, sendo o lance mínimo permitido de R\$5.600.191, 26, conforme edital ali publicado no Id. C4f194c.

Além do mencionado bem, a execução reunida hoje conta com inúmeros imóveis indisponibilizados via CNIB (totalizando 35 imóveis), aguardando-se o resultado do leilão acima mencionado, a fim de prosseguir-se com os atos expropriatórios, em não sendo vendida a Fazenda Kágados, ou ainda que o seja, em sendo o produto da venda insuficiente à satisfação dos créditos habilitados neste procedimento, tendo ficado registrado na ata de Id. 46b1dd8 que a escolha dos bens a serem expropriados caberá a este Juízo.

Ao lado disso, observa-se que aos poucos as executadas vêm fazendo acordos nos processos individuais, o que tem acarretado uma exclusão paulatina de processos da planilha.

Assim, considerando que os imóveis de matrícula 120.913 e 120.914 sequer foram penhorados;

Considerando ainda 83,34% destes pertence a pessoas alheias a este REEF, às quais veiculam solicitação por motivos ponderosos, a saber, para fazer frente a tratamento de saúde da Sra. Maria Risoleta Freitas Brandão, que detém 50% dos mesmos;

Considerando também que no universo de 153 credores apenas 1 se manifestou acerca do pedido de liberação, o que demonstra falta de interesse sobre os referidos bens;

Considerando por fim que mesmo diante da liberação dos citados imóveis, o processo permanece suficientemente garantido pelos demais bens indisponibilizados, defiro o requerimento de cancelamento da indisponibilidade dos bens imóveis de matrícula 120.913 e 120.914.

Determina-se:

- 1) Ciência às partes e à advogada da terceira interessada, Maria Risoleta Brandão, Dra. Isaura Eloy, OAB/BA 46.621, representante da terceira interessada, pelo prazo de 8 dias.
- 2) Findo o prazo acima mencionado, proceda-se à liberação dos imóveis de matrículas 120.913 e 120.914 via CNIB.
- 3) Haja vista o quanto certificado por ocasião do Id. 8687347, expeçam-se ofícios para averbação das indisponibilidades sobre as matrículas 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, , 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585 (1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana), fazendo-os acompanhar da decisão de constituição do negócio jurídico de Id. d8565cc.
- 4) De igual sorte, ainda que o meio adequado para tanto seja o CNIB, a falta de respostas dos Cartórios no citado sistema em relação a diversos bens de notória titularidade dos executados leva este Juízo a optar pela expedição ordinária de ofício ao 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana, a fim de que sejam averbadas indisponibilidades sobre as matrículas 32.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980, sobre as quais já existe averbação premonitória (consoante Id. 2b8cd40).
- 5) Expeçam-se ainda ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis

respectivos a fim de solicitar as certidões de inteiro teor das matrículas a seguir indicadas, com vistas à futura penhora e expropriação: 1º CRI de Feira de Santana : 22549, 58580, 39981, 2210, 47738, 49073, 49074, 49075, 3834, 3912, 8707 e 9052; 2º CRI de Feira de Santana: 21669 e 36570; 6º CRI de Salvador: 55213; e CRI de Ruy Barbosa : 9440.

6) Em razão da quitação informada por ocasião do Id. 6cae78c, exclua-se da planilha o processo nº 0001547-56.2016.5.05.0194, certificando, em seguida.

Em 16/07/2023 – Id. d88c19a - Intimação.

Em 20/07/2023 – Id. cf0b535 - Intimação.

Em 31/07/2023 – Id. c794cec - Intimação

Em 31/07/2023 – Id. e3d0fbf - DESPACHO: Junte-se, de imediato, ao processo 0000269-74.2022.5.05.0011 as fotografias que acompanham o auto de reavaliação de Id. 8df9978.

Na oportunidade, enviem-se as citadas fotografias ao leiloeiro Arthur Nunes, a fim de que sejam jungidas à oferta do lote 10 (imóvel de matrícula 6.328) do respectivo site.

Cumpra-se.

Em 01/08/2023 – Id. 9e603bc – Certidão. Certifico que em cumprimento ao despacho de Id. e3d0fbf juntei as fotografias atinentes ao imóvel de matrícula 6.328 ao processo 0000269-74.2022.5.05.0011.

Certifico ainda que, em razão do segredo de justiça imposto nestes autos, tive dificuldade no download das fotos anexadas ao Id. 8df9978, de modo que foi necessário solicitar ao oficial de justiça reavaliador as fotos correlatas, a fim de obter êxito no cumprimento.

Certifico também que, solicitei ao oficial referido as fotos mencionadas na certidão de Id. 8df9978, e que, por impossibilidade do sistema PJE, ele não havia conseguido juntar a este feito, anexando-as nesta oportunidade. Certifico, por fim, que enviei nesta data as fotografias acima mencionadas ao leiloeiro Arthur Nunes, bem como o auto de reavaliação e a certidão de matrícula do imóvel de matrícula 6.328.

Em 02/08/2023 – Id. 1790b63 - Kleber dos Santos Dias (0000763-24.2012.5.05.0581) pede habilitação para ter acesso aos autos, bem como devolução de prazo para manifestação.

Em 03/08/2023 – Id. 5ca962b - Certifico que cumpri o item 2 do despacho de Id 74b67e8 proferido no embargos de terceiro 0000748-31.2021.5.05.0196, com a seguinte redação: “Certifique-se nos autos do processo principal a decisão proferida nestes embargos .”

Em 07/08/2023 – Id. b91ceda – Despacho: Nos autos, manifestação de Id. 1790b63, pela qual Kleber Santos Dias informa ter recebido intimação (Id. ID c794cec) para tomar ciência da decisão proferida nestes autos, razão pela qual reitera seu pedido de habilitação nos autos.

Pois bem.

Considerando que a intimação referida servia para dar ciência justamente da decisão que indeferiu o pleito de habilitação, determina-se que seja reiterada a intimação, desta feita fazendo constar da publicação todo o texto do item 3 do despacho de Id., a seguir transcrito: "De outro lado, Kleber Santos Dias, exequente do processo 0000763-24.2012.5.05.0581, solicita habilitação para acesso ao conteúdo destes autos.

Quanto a tal pedido, em que se a habilitação de patronos fique adstrita à hipótese de solicitação para compor a Comissão de Credores, à qual incumbe a defesa da universalidade de credores habilitados no procedimento, conforme dispõe o art. 48, §2º do Provimento Conjunto GP/CR TRT5 001/2020, não se pode olvidar que estando tal processo em segredo de justiça, os patronos não habilitados ficam impossibilitados de acompanhá-lo.

Por outro lado, deferir a habilitação de cada patrono como terceiro interessado também não se afigura ideal, atentando contra a economia processual e a própria forma como o procedimento fora estruturado. Dessa forma, considerando que este Setor mantém relatórios atualizados no Portal do TRT, na aba SERVIÇOS --> Regime Especial de Execução Forçada --> PDA LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., entende este Juízo, seja suficiente a consulta ao citado a priori documento, garantindo-se o direito de petição caso haja necessidade de consulta a documento específico. Notifique-se o peticionante, dando ciência do presente despacho." 2. Em tempo, cumpram-se os comandos de Id. cf0b535.

Em 07/08/2023 – Id. 6f6827a - Intimação

Em 09/08/2023 – Id. b87dc41 - Certifico que estes autos estão sob segredo de justiça, dessa

forma o PJe e DeJT são parametrizados para não divulgar o conteúdo completo da intimação, publicando apenas o texto "Tomar ciência do(a) intimação de ID XX". Certifico, ainda, que apenas as partes e terceiros autorizados na funcionalidade "Controle de Segredo de Justiça" podem ter acesso aos presentes autos. Certifico, por fim, que, nesta data, atribui visibilidade à Comissão de Credores.

Em 09/08/2023 – Id. 79f9f89 - Certifico que emiti ordem de cancelamento de indisponibilidade no CNIB, conforme determinado no item 2 da decisão de Id. cf0b535.

Em 09/08/2023 – Id. 7D2e868 - Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento do item 6 do despacho de Id. cf0b535, com a seguinte redação: "Em razão da quitação informada por ocasião do Id. 6cae78c, exclua-se da planilha o processo nº 0001547-56.2016.5.05.0194, certificando, em seguida".

Em 09/08/2023 – Id. 651e553 – Mandado - matrículas 9.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584 e 58.585.

Em 09/08/2023 – Id. 8dd1f9f Mandado – matrículas 2.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980

Em 09/08/2023 – Id. 3003c2c – Mandado – matrículas 2549, 58580, 39981, 2210, 47738,

49073, 49074, 49075, 3834, 3912, 8707 e 9052.

Em 09/08/2023 – Id.7bf5440 – Mandado – matrículas 21669 e 36570

Em 09/08/2023 – Id. 2e6f9e7 – Mandado – matrícula 55213.

Em 09/08/2023 – Id. 2875275 – Mandado – matrícula 9440.

Em 09/08/2023 – Id. 1ed0efe - Certifico que, nesta data, exclui o processo 0001547-56.2016.5.05.0194 da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA Logística.

Em 09/08/2023 – Id. ad12153 - ID do mandado: 2e6f9e7 Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS - SEXTO OFICIO. Certifico e dou fé que enviei correspondência eletrônica para o destinatário com cópia do mandado nesta data.

Em 10/08/2023 – Id. bcc2100 - ID do mandado: 2e6f9e7
Destinatário: CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS
- SEXTO OFICIO
Certifico e dou fé que, nesta data, o destinatário deu o recebimento do mandado, conforme correspondência em anexo.

Em 14/08/2023 – Id. b95b327 - Eva Lucia de Freitas Brandão requer retirada de restrição sobre os imóveis de matrícula 120.193 e 120.194.

Em 16/08/2023 – Id. ceb219d - ID do mandado: 651e553
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá notifiquei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Josy Santos, funcionária do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 16/08/2023 – Id. f002594 - ID do mandado: 8dd1f9f
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá notifiquei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Josy Santos, funcionária do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 16/08/2023 – Id. e1c39f8 - ID do mandado: 3003c2c
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá notifiquei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Josy Santos, funcionária do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 21/08/2023 – Id. 3a8e7c5 - Certidão CNIB. Certifico no documento de Id 79f9f89 foram retiradas as ordens de indisponibilidades dos imóveis de matrícula 120.913 e 120.914 vinculados ao

presente feito. Certifico, ainda, que a ordem de indisponibilidade nas mencionadas matrículas tiveram os seguintes emissores da ordem, nos processo abaixo mencionados:

0000389-59.2017.5.05.0281, Vara de Jacobina;
0000606-51.2017.5.05.0201, Vara de Itaberaba;
0001146-36.2016.5.05.0201, Vara de Itaberaba;
0000826-72.2014.5.05.0195, 5ª Vara de Feira de Santana.

Certifico, por fim, que ao utilizar no CNIB como parâmetro o CPF 329.164.775-00, não foram registradas ordem de indisponibilidade no processo 0000414-05.2017.5.05.027 em relação as matrícula citadas.

Em 23/08/2023 – Id. 8f249af - Certifico que na presente data, em atendimento à advogada

Isaura Medeiros, representante de Maria Risoleta Brandão, terceira interessada neste feito, houve o pedido de ofício às Varas dos processos mencionados na certidão de Id. 3a8e7c5, no sentido da retirada das indisponibilidades ali impostas nos imóveis de matrícula 120.913 e 120.914.

Certifico ainda que este Juízo deixou claro que o ofício referido somente é possível em se tratando de processos habilitados no REEF, tendo ficado comigo a responsabilidade de verificar os referidos processos habilitados, dentre os mencionados na certidão referida, e, ato contínuo, informar à advogada Isaura Medeiros, que a seu turno, peticionará também perante os Juízos. Certifico, também, que após consulta à calculista responsável por este REEF, fui informada de que apenas os processos 0000389-59.2017.5.5.05.0281, 0000826-72.2014.5.05.0195 e 0000414-05.2017.5.05.0027 estão habilitados em planilha, não tendo sido recebido e-mail neste Setor solicitando a habilitação dos processos da Vara do Trabalho de Itaberaba. Certifico, por fim, o envio imediato de e-mail à advogada Isaura Medeiros, com cópia desta Certidão, a fim de prestar a informação requerida.

Em 23/08/2023 – Id. 2cb2a0d - Despacho - Face à certidão de Id. 8f249af, oficiem-se as unidades de origem dos processos nº 000389-59.2017.5.5.05.0281, 0000826-72.2014.5.05.0195 e 0000414-05.2017.5.05.002, informando que este Juízo, no bojo do presente REEF, entendeu por bem liberar os imóveis de matrícula 120.913 e 120.914, fazendo tal ofício ser acompanhado de cópia da decisão de Id. Id cf0b535 e da certidão supracitada.
Cumpra-se.

Em 28/08/2023 – Id. 61db36a - Ofício à Vara de Jacobina.

Em 28/08/2023 – Id. 950718d - Ofício à 5ª Vara de FSA.

Em 28/08/2023 – Id. fcef715 - Ofício à Vara Euclides da Cunha.

Em 28/08/2023 – Id. 4b77a6b - ID do mandado: 7bf5440
Destinatário: SEGUNDO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECA DE FEIRA DE SANTANA. Certifico que entreguei o OFÍCIO N.º 0908/2023/SEE/NEX em mãos da Dra Vera Lúcia Matos, Delegatária do Cartório do Segundo Ofício de Imóveis em Feira de Santana.

Em 29/08/2023 – Id. 79400e5 - Certifico que junto aos autos as correspondências eletrônicas que encaminharam os ofícios de Id's 61db36a, 8f249af e fcef715.

Em 01/09/2023 – Id. 384c354 - Certifico que, nesta data, faço juntada de correspondência eletrônica e anexo recebidos da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, solicitando a exclusão do processo ATOrd 0001487-83.2016.5.05.0194 do presente REEF.

Em 11/09/2023 – Id. fa6fcce - DESPACHO: 1. Por ocasião do Id. a54be7b, as executadas vieram aos autos requerer a imposição de sigilo/segredo sobre os Id's 5c78d98, f5d776c, 2125cb1, ba0580f, a3ffe52, e684044, 7dd0728, 47ade22, 5f9be8e, 2778d71, 617cc69, 26bfff, e0b57b9, 17ebf45, d281ed4, 8ef9dfb, 1ec1b78, e7cba14, a634be5, 325912b, b07b73a, 96bbc1b, 9547144, 3101441, f8a768a, 07f4d6f, 676441e, e328141, f63698c, 7ba3338, fc6635b, cd7d6e3, ba9c1dc, 33e492e, e64526d, 1f047ff, e64526d, 85ba74f, fa86cd0, 5c78d98, a3ae312, 81831ea, 7fe1bec, c46f52e, 3c77670, 9432660, b9d4462, ca88c3f, bad9a9f, 03c7321, c6bcdcc, ad2f964, 0611dde, 004b20e, 56d7fc4, 0d8c75, 2b7a626, 4176d34, c783537 (sequenciais), abe6d31, 960dcde, 02734d7, 49c6c96, ed41316, 478643e, b71052a, fdc14d5, d06aead, b19faeb, fd76fec, 3d55cc6, 92a90b8, f8a768a, 8a6491c, 90a4f62, 05cc040, 3508dd1, f1fecfc, 88e2443, 739cb22, 7df4712, d1c9f5e, 852c85c, 09688e8, a291d06, 5b5d5c1, 66a5cbc, b843ad4.

Este Juízo, entendeu oportuno, à época, determinar a tramitação em segredo de justiça, atribuindo visibilidade unicamente aos participantes do feito, como se nota da decisão de Id. 00B9aeb. Ocorre que, ao longo destes 2 anos em que os autos correm sob segredo, diversas foram as petições solicitando habilitação no feito, o que inicialmente vinha sendo concedido aos exequentes habilitados no procedimento e a terceiros interessados.

Contudo, em razão da economia processual e para evitar a desvirtuação das características do Regime Especial de Execução Forçada, no qual os exequentes habilitados são representados enquanto universalidade pela Comissão de Credores, houve mudança de entendimento deste Juízo, que passou a indeferir os pedidos de habilitação fundamentados unicamente na falta de acesso ao teor do processo, determinando o acompanhamento através do relatório mensalmente atualizado no Portal do TRT5., na aba SERVIÇOS – Regime Especial de Execução Forçada.

Pois bem.

A publicidade dos atos processuais é a regra vigente no nosso ordenamento, permitindo o controle dos atos judiciais não apenas pelos jurisdicionados, mas pela população em geral. Ela vem insculpida no art. 5º, LX c/c 37, ambos da CF/88, sendo justificável afastá-la quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem.

Deste modo, compulsando os autos verifica-se que dentre os Id's indicados pela executada, apenas os Id's f5d776c, 2125cb1, b07b73a, 96bbc1b, 33e492e, 81831ea e 3c77670 justificam a imposição de sigilo por comprometerem o sigilo bancário ou conterem cópia dos documentos como o Documento de Transferência de veículo. Os demais trazem mandados de arresto, ofícios aos Cartórios contendo determinações, Notas de Exigência, petições de instituições bancárias, procurações, extratos RENAJUD, Autos de Arresto, Certidões de Inteiro Teor e de Cadeia Sucessória, Mandados de Busca e Apreensão e despachos deste Juízo, cujo conteúdo não expõe a intimidade das partes.

Pelo exposto, determina-se a manutenção do sigilo apenas sobre os Id's f5d776c, 2125cb1, b07b73a, 96bbc1b, 33e492e, 81831ea e 3c77670, retirando-se o segredo anteriormente imposto nestes autos.

Vista às executadas da presente decisão pelo prazo de 5 dias.

Em caso de manifestação, retornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a determinação de retirada do segredo, nos limites acima estabelecidos.

2. Em atenção ao despacho jungido ao feito no Id. 1806790, que informa a quitação do processo ATOrd 0001487-83.2016.5.05.0194, exclua-se da planilha de habilitados, certificando em seguida e informando o cumprimento à Vara de origem.

3. Haja vista o tempo decorrido desde o envio dos mandados de Id. 8dd1f9f, 3003c2c e 651e553, reitere-se, assinalando prazo de 5 dias para envio pelos Cartórios fazendo constar dos mesmos que em caso de novo das certidões solicitadas, descumprimento desta ordem judicial será reconhecida a prática de ato atentatório à dignidade da justiça e haverá a incidência imediata de multa de até vinte por cento do valor da causa (CPC, art. 77, IV e §§ 1º 2º) perante o responsável pelo Cartório, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis. Ademais, poderá ocorrer a denúncia do responsável pela prática do crime de desobediência à ordem judicial, conforme previsto no art. 330 do Código Penal e a expedição de ofícios à Corregedoria Geral da Justiça da Bahia e Corregedoria Nacional de Justiça para conhecimento dos fatos e adoção de medidas cabíveis.

4. Ciência às partes do presente despacho.

Em 11/09/2023 – Id. 504b21b - Intimação.

Em 13/09/2023 – Id. 08c35a2 - ID do mandado: 2875275
Destinatário: REGISTRO DE IMOVEIS, HIPOTECAS E TITULOS E DOCUMENTOS
Certifico que, no dia 06/09/2023, às 16h00min, dirigi-me à Praça Francisco Sampaio, 53, Centro, Ruy Barbosa - BA, onde dei ciência do Ofício ao Cartório do Registro de Imóveis de Ruy Barbosa, na pessoa do Suboficial Edvaldo dos Santos Júnior, tendo, o referido Cartório, nesta data, respondido à requisição fornecendo a certidão de inteiro teor, já devidamente repassada aos endereços eletrônicos que constam do Ofício, conforme anexo.

Em 15/09/2023 – Id. 009fde3 – Inteiro teor da matrícula 9.440 – Fazendas Reunidas Boa Nova.

Em 20/09/2023 – Id. bc53c6f - Certifico que encaminho estes autos à(o) calculista para cumprimento do item 2 do despacho de Id fa6fcce com a seguinte redação: “Em atenção ao despacho jungido ao feito no Id. 1806790, que informa a quitação do processo ATOrd 0001487-83.2016.5.05.0194, exclua-se da planilha de habilitados, certificando em seguida e informando o cumprimento à Vara de origem”.

Em 22/09/2023 – Id. 8234a66 – Mandado averbação de indisponibilidades das matrículas 2.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980 e solicitação de certidão de inteiro teor.

Em 22/09/2023 – Id. 6Ae20af - Mandado solicita certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas 22549, 58580, 39981, 2210,47738, 49073, 49074, 49075, 3834, 3912, 8707 e 9052.

Em 22/09/2023 – Id. 0d24744 - Mandado averbação de indisponibilidades das matrículas 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549,59.550, 59.551,59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559,59.560, 59.561, 59.562,59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570,

59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584 e 59.585 e solicitação de certidão de inteiro teor.

Em 29/09/2023 – Id. 98d7426 - ID do mandado: 8234a66
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá officiei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Camila Melo, coordenadora do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 29/09/2023 – Id. e1ae27c - ID do mandado: 6ae20af
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá officiei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Camila Melo, coordenadora do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 29/09/2023 – Id. 207aa8f - ID do mandado: 0d24744
Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO
Certifico e dou fé, que me dirigi à rua Domingos Barbosa Araújo, 519, centro, Feira de Santana e lá officiei o cartório de imóveis do 1º ofício de Feira de Santana através de Camila Melo, coordenadora do cartório, tendo a mesma recebido a contrafé e ficado ciente do inteiro teor do mandado. Fui informado ainda que este ofício 0905\2023\SEE\NEX já havia sido respondido em 14\08\2023 através do malote digital, conforme cópia anexa. Diante do exposto, devolvo o mandado para superior deliberação.

Em 03/10/2023 – Id. f43521b - Certifico, na presente data a juntada de Ofício proveniente do 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana-BA, bem como as certidões das matrículas 9.052, 8.707, 3.912, 3.834, 2.210, 58.580, 49.075, 49.074, 49.073, 47.738 e 22.549

Em 03/10/2023 – Id. 91bcf16 - Certifico, na presente data a juntada de Ofício proveniente do 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana-BA, bem como as certidões das matrículas 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, 59.561, 59.562, 59.565, 59.566, 59.568, 59.567, 59.560, 59.559, 59.558, 59.556, 59.555, 59.553, 59.552, 59.551, 59.550, 59.549, 59.548, 59.546, 59.547, 59.544, 59.545, 59.543, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578.

Em 04/10/2023 – Id. 4aad7cc - Certifico que junto aos presentes autos Ofício proveniente do 1º Registro de Imóveis de Feira de Santana-BA, bem como as certidões das matrículas 32.465, 39.724, 39.796, 13.881, 264, 39.978, 39.979 e 39.980.

Em 06/10/2023 – Id. 84dc5bb - Certifico que procedo à juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis de matrícula 59.540, 59.541, 59.542, 59.554, 59.557 e 559.563, que haviam sido mencionadas no ofício juntado ao Id. 7c013d7, porém por equívoco desta servidora, não foram anexados naquela oportunidade.

Em 10/10/2023 – Id. 84dc5bb - Certifico que procedo à juntada das certidões de inteiro teor dos imóveis de matrícula 59.540, 59.541, 59.542, 59.554, 59.557 e 559.563, que

havam sido mencionadas no ofício juntado ao Id. 4302767.

Em 10/10/2023 – Id. 80fec95 - Certidão de trânsito em julgado. Certifico que, compulsando os autos, verifiquei em confronto com a aba EXPEDIENTES, que em 31/05/2022 houve trânsito em julgado do despacho de Id. d8565cc, que reconheceu a fraude à execução envolvendo Eva Lúcia Freitas Brandão e sua genitora Maria Risoleta Brandão, considerando desconstituídos os negócios correlatos (imóveis de matrícula 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585).

Em 10/10/2023 – Id. a3dff6a – Despacho: Expeçam-se os mandados de penhora e avaliação das matrículas 9.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, 39.981, 49.073, 49.074 e 49.075. bem como das matrículas 39.724, 39.978, 39.979 e 39.980, todas se constituindo como imóvel urbano.

Tão logo cumpridas as diligências, expeçam-se os mandados para registro da penhora. Quanto ao ofício jungido ao feito por ocasião do Id. 2d49720, datado de 14 de agosto do corrente ano, no qual solicitada a certidão de trânsito em julgado e o mandado para o desfazimento do negócio fraudulento, encaminhe-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis a decisão de Id. d8565cc, bem como o a certidão de trânsito em julgado de Id. 80fec95.

Declarada a fraude à execução, expeça-se o mandado de cancelamento dos registros feitos em nome de MARIA RISOLETA BRANDÃO, encaminhando-o ao 1º Registro de imóveis de Feira de Santana.

Ciência às partes.

Em 10/10/2023 – Id. a7cfcc9 – Intimação

Em 13/10/2023 – Id. 0a02bef - PDA alega excesso de penhora e pede seja revogado o despacho que determinou a penhora das matrículas dos imóveis.

Em 16/10/2023 – Id. 11eabe8 e ss – Intimação.

Em 24/10/2023 – Id. f28c512 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail recebido da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, informando sobre a quitação do processo 0000822-30.2017.5.05.0195 e solicitando a exclusão do crédito do presente REEF.

Em 26/10/2023 – Id. 290883f - Certifico as intimações de Id's 9934fc1 e 34d2a77 destinadas aos executados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA e JORGE ALVES DE ASSIS retornaram com a informação “Objeto devolvido ao remetente”. Certifico, ainda, que o documento de Id 0a02bef não foi apreciado por email.

Em 26/10/2023 – Id. 4cde2e0 - Certifico que as intimações de Id's 14e74ec e e267a8d destinadas aos executados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA e JORGE ALVES DE ASSIS estão com status do objeto “Objeto aguardando retirada no endereço”. Certifico, ainda, que o documento de Id 290883f aguarda apreciação.

Em 14/11/2023 – Id. 2276f5c – Decisão. PDA LOGÍSTICA, TRANSPORTES E

DISTRIBUIÇÃO LTDA e OUTROS, inconformados com o despacho de Id. a3dff6a, vêm aos autos por meio do Id. 0a02bef, solicitar seja revogada a ordem de expedição dos mandados de penhora e avaliação dos imóveis de matrícula 9.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585, 39.981, 49.073, 49.074 e 49.07, 39.724, 39.978, 39.979 e 39.980.

Alegam que o processo já se encontra garantido pelo imóvel de matrícula 6.328 (Fazenda Kágados), avaliado em valor superior ao débito exequendo, estando sua alienação em andamento (hasta pública designada para o dia 29/11/2023 nos autos do processo 0000269-74.2022.5.05.0011).

Afirmam que existem diversos bens constrictos neste REEF, de modo que a liberação dos imóveis acima mencionados não implicaria em prejuízo para os exequentes.

Continuam aduzindo que ao prosseguir com a execução em face de tais bens, este Juízo estaria violando os termos do acordo firmado no Id. f846d06,

bem como os princípios da execução menos onerosa, do devido processo legal, da razoabilidade e da proporcionalidade, comprometendo a boa ordem processual.

Finalizam salientando que este Juízo já determinou, anteriormente, a sustação de tais atos, a fim de evitar o excesso de execução.

Pois bem.

Ao contrário do que alegam as executadas, este Juízo vem, ao longo mais de 2 anos buscando solucionar a execução por meio da venda da Fazenda Kágados, já tendo o imóvel sido ofertado em alienação particular, sem sucesso, como se verifica da certidão de Id. 49020a2, optando, em razão da falta de interessados, por designar sua inclusão em hastas públicas, com lance mínimo de 60%.

Portanto, além da alienação particular frustrada, o imóvel indicado pela executada já esteve em 2 hastas públicas sem licitantes

interessados, não obstante o lance mínimo mais baixo, o que de certa forma já aponta para este Juízo que se trata de bem de baixa liquidez.

Assim, considerando que não há sentido em insistir em concentrar os atos expropriatórios apenas em um imóvel rural de difícil alienação;

Considerando ainda que o referido imóvel, avaliado em R\$8.500.000,00 (Oito milhões e meio), e cujo lance mínimo é de R\$5.600.191,26 (cinco milhões, seiscentos mil e cento e noventa e um reais e vinte e seis centavos (Edital de Id. c4f194c - processo 0000269-74.2022.5.05.0011), não garante toda a dívida habilitada, que até 01/07/2023 estava em torno de R\$ 10.567.024,51 (dez milhões, quinhentos e sessenta e sete mil e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme constante da ata de audiência de Id. 46b1dd8;

Considerando também que os patronos das executadas presentes nesta assentada confirmaram o registro do Juízo pelo qual, "após a tentativa de alienação da Fazenda Kágados, e não havendo êxito ou o valor da alienação não cubra os custos da execução restará possibilitado, à critério desse Juízo, a determinação de alienação dos bens da executada que entender conveniente, segundo ;os critérios de facilidade de alienação"

Considerando por fim que contabilizando o tempo médio gasto para a expedição dos mandados de penhora e avaliação e de registro da penhora e seus respectivos cumprimentos pelos oficiais de justiça, já se terá ultrapassado o dia 29/11/2023, data da última praça designada ao imóvel de matrícula 6.328, quando então será constatado se houve venda do mesmo e se o valor obtido satisfaz integralmente a execução, sendo possível liberar os demais bens, se este for o caso; Entende-se que o despacho ora impugnado não atenta contra os princípios supra mencionados ou mesmo contra o acordo de Id. f846d06, cujos termos relativos à escolha dos bens a serem levados a expropriação

foram substituídos pela determinação de Id. 46b1dd8, com a qual concordaram os representantes das executadas.

Ficam mantidas, portanto, as determinações contidas no despacho de Id. a3dff6a, que deve ser imediatamente cumprido, e que a seguir é transcrito:"

"1.Expeçam-se os mandados de penhora e avaliação das matrículas 9.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548,59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 9.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560,59.561,59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572,59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 58.583, 59.584, 59.585, 39.981, 49.073, 49.074 e 49.075, bem como das matrículas 39.724, 39.978, 39.979 e 39.980, todas se constituindo como imóvel urbano.

Tão logo cumpridas as diligências, expeçam-se os mandados para registro da penhora.

2. Quanto ao ofício jungido ao feito por ocasião do Id. 2D49720, datado de 14 de agosto do corrente ano, no qual solicitada a certidão de trânsito em julgado e o mandado para o desfazimento do negócio fraudulento, encaminhe-se ao 1º Ofício de Registro de Imóveis a decisão de Id. D8565cc, bem como o a certidão de trânsito em julgado de Id. 80fec95.

3. Declarada a fraude à execução, expeça-se o mandado de cancelamento dos registros feitos em nome de MARIA RISOLETA BRANDÃO, encaminhando-o ao 1º Registro de imóveis de Feira de Santana."

2. Em virtude do e-mail oriundo da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, que informa a quitação do processo 0000822-30.2017.5.05.0195 e solicita a baixa em planilha do presente REEF, determina-se ao Setor de Cálculo a exclusão do referido processo da lista de habilitados, certificando em seguida.

3. Uma vez que as certidões de Id. 4cde2e0 e 290883f reportam a dificuldade de intimação dos executados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA E JORGE ALVES DE ASSIS, retornando do E-CARTA as informações "objeto devolvido ao remetente" e "objeto aguardando retirada no endereço indicado", realizem-se pesquisas de endereço junto aos Convênios SISBAJUD e SERPRO, reiterando assim as intimações de Id. 14e74ec, e267a8d e 9934fc1 e 34d2a77.

Em não sendo alcançada a finalidade nos novos endereços, ou não os encontrando via Convênio, retifique-se a autuação processual para que tais partes passem a ser comunicadas pela via editalícia, na forma do art. 256, II do CPC, reiterando desta maneira as intimações de Id. 14e74ec, e267a8d e 9934fc1 e 34d2a77.

Ressalte-se que, nestes casos, como não houve recebimento da comunicação processual no endereço constante dos autos não é possível fixar o dia de início do prazo, nem tampouco presumir as intimações válidas, aplicando o parágrafo único do art. 274 c/c 77, VI do CPC.

4. Ciência às partes.

Sem mais, cumpra-se.

Em 14/11/2023 – Id. a5c369e – Intimação.

Em 25/11/2023 – Id. ed43828 - Mandado de Penhora matrículas da Vila Maivana (59.540 e ss).

Em 01/12/2023 – Id. 09b1882 - ID do mandado: ed43828

Destinatário: EVA LUCIA DE FREITAS BRANDAO

Certifico que, acompanhado do colega Sr. Antônio Edson Pereira Alves – Mat. 73883 – Oficial de Justiça Avaliador Federal, nos dirigimos ao Bairro Papagaio, na Avenida Universitária, , nas proximidades da Rua Vilaatrás da Adelba Mariana, que atualmente se chama Rua Josias Rodrigues Sampaio, nesta, aí sendo às 10h00min, não foi possível efetuarmos a constrição dos lotes relacionados no presente Mandado de Penhora, Avaliação e Registro, em virtude de termos sido informados pelo Sr. Antônio Carlos, morador e comerciante antigo no local, que antigamente aquela área era conhecida por Loteamento Vila Maivana, que após o falecimento do proprietário, toda área foi invadida e construída diversas residências, que atualmente são ocupadas por seus construtores, que

aquela área atualmente é conhecida como Bairro Papagaio, subdivididas em ruas com nome e números e não tem como ser identificado lotes. Ainda naquela oportunidade, entramos em contato com o Sr. Marivaldo – correios local, e o mesmo disse desconhecer no Bairro Papagaio o Loteamento Vila Maivana.
A apreciação deste Juízo.

Em 02/12/2023 – Id. 01bd55c – Mandado de penhora, avaliação e registro das matrículas 49.073, 49.074 e 49.075.

Em 02/12/2023 – Id. e6e3b1a - Mandado de penhora, avaliação e registro da matrícula 39.891

Em 02/12/2023 – Id. c14189c - Mandado de penhora, avaliação e registro da matrícula 39.978.

Em 02/12/2023 – Id. e54b86c - Mandado de penhora, avaliação e registro da matrícula 39.979.

Em 02/12/2023 – Id. a41835e - Mandado de penhora, avaliação e registro da matrícula 39.980.

Em 05/12/2023 – Id. 62a67cd - Mandado de penhora, avaliação e registro da matrícula 39.724.

Em 06/12/2023 – Id. 4aec866 – Certidão. Certifico que, nesta data, encaminhei, por e-mail, ao Oficial de Justiça quer fará o cumprimento da diligência de id 62a67cd, cópia da certidão de inteiro teor da matrícula 39.724.

Em 07/12/2023 – Id. 5f553a0 - Ofício (01271-23 - 1º CRI de Feira de Santana) **Em 07/12/2023 – Id. 77892fd** - Mandado de Cancelamento.

Em 07/12/2023 – Id. 41ba1e4 - Certidão (envio de MD para 1º CRI de FS)

Em 07/12/2023 – Id. 97c18ac – Certidão. Certifico que em cumprimento ao item 3 do despacho de id 2276f5c, realizei pesquisa de endereço junto aos convênios SERPRO E SISBAJUD dos executados ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA E JORGE ALVES DE ASSIS, obtendo -se endereço diverso da inicial para ANTONIO CARLOS DOS SANTOS MOREIRA, já registrado na autuação.

Quanto ao Executado JORGE ALVES DE ASSIS não foi encontrado endereço diverso dos já registrados na autuação.

Certifico, ainda, que não foi possível reexpedir as intimações de Id. 14e74ec, e267a8d e 9934fc1 e 34d2a77, por causa de lentidão no pje, o que, por ora, impossibilita expedição dos referidos documentos e estou no aguardo de atendimento de chamado pela setic.

Em 08/12/2023 – Id. 8b18b59 - ID do mandado: c14189c

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO PROCESSO Nº 00001497-24-2016-5-05-0196

Aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, na , nesta, em cumprimento ao Avenida Transnordestina, 2222A, Bairro Papagaio Mandado de Penhora expedido pelo(a) MM. Juiz(a) Titular da 6ª Vara do Trabalho de Feira de Santana/BA., em que são partes , Exeqüente(s), e Jussimeire Ciqueira Oliveira , Executado(s), para garantia da condenação de Erico Sophia Brandao Neto R\$ (sete milhões e trezentos e noventa e sete mil e oitocentos e quarenta e 7.397.849,57 nove reais e cinquenta e sete centavos), como Executado(s) no prazo legal que lhe(s) foi marcado, não efetuou o pagamento nem garantiu a execução, procedi a Penhora e Avaliação dos bens abaixo descritos:

01 – Um prédio comercial, situado à Avenida Transnordestina, nº 2222, antiga BR 116, nesta Cidade, constituído de dois (2) depósitos, tendo em suas instalações dois (2) banheiros e uma sala, com uma área construída de (1.500,00) m2 cada, com um total de

área construída de (3.000,00) m2, edificado em uma área total de 6.976,00 m2 (seis mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), limitando-se:

Poente (frente) com a referida Avenida Transnordestina; ao Leste com terreno do Espólio de Asclepiades Negrito de Barros; ao Norte com a Chácara Recanto dos Pássaros e ao Sul com o imóvel de Diego Freitas Brandão, terreno próprio, havido por compra a Paralela Distribuidora de Alimentos e Representação Ltda.

MATRÍCULA 39.978, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 01.07.651.01000.001 TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data às 09h50min., depois de efetuar a lavratura do Auto de Penhora dos bens, cujas fotos seguem anexas, deixei de dar CIÊNCIA assim como nomear DEPOSITÁRIO, em virtude de não existir nenhum representante do Demandado no endereço.

Que efetuei a averbação da penhora PROTOCOLO PH000495289 Que a respectiva avaliação se deu com base nas informações da Certidão de Imóvel de Cartório do 1º Ofício, Mat. 39.978, das fotografias tiradas in loco anexas e em consultas a corretores de imóveis local.

Que o imóvel se encontra alugado para 04 (quatro) firmas, quais seja: V. D. C., CALBOS, VINHEDOS e GIRO COSMÉTICOS.

Assim sendo, devolvo o presente Mandado de Penhora para redistribuição para que o(a) Oficial(a) do respectivo endereço, qual seja, Rua Erico Sophia Brandão, nesta, para que efetue a respectiva, 404, Bairro Parque Getúlio Vargas ciência e depósito.

Em 08/12/2023 – Id. 748d9b2 - ID do mandado: 01bd55c

Destinatário: E.D.A.P. - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA - ME

Certifico que, me dirigi ao KM 7, Bairro Papagaio, ai sendo, não foi possível efetuar a penhora do imóvel em epigrafe, em virtude de não consegui localiza-lo, vez que, no local as ruas são conhecidas por nomes de pessoas ou cidades e não lotes. Assim sendo, necessário se faz o acompanhamento da parte interessada para que indique a localização do imóvel objeto da presente constrição.

Em 08/12/2023 – Id. 61a2db4 - ID do mandado: e6e3b1a

Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico que, foi realizada a constrição do imóvel Mat. 39.978, situado na Av. Transnordestina, 2222, Bairro Papagaio, nesta, que salvo melhor juízo, o referido imóvel já se encontra dentro do imóvel acima penhorado.

Em 08/12/2023 – Id. 2fbd25b - ID do mandado: a41835e

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que, reitero certidão ID: 61a2db4.

Em 08/12/2023 – Id. a0c1e33 - ID do mandado: 62a67cd

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que, compulsando os Autos e constatando a constrição realizada por outro colega, em desfavor do mesmo executado supra, conforme certidão de ID Id 8b18b5, cuja monta suporta todo valor da condenação, em nome da celeridade, economia processual e execução menos gravosa, salvo melhor juízo, devolvo o presente mandado para seus devidos fins.

Em 11/12/2023 – Id. d35fcd - ID do mandado: 77892fd

Destinatário: 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FEIRA DE SANTANA

Certifico que, nesta data, após consulta ao mandado expedido ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º ofício, foi verificado que não constam os dados da Sra Maria Risoleta Brandão, e o número das matrículas dos imóveis que devem ser cancelados. Diante do exposto, devolvo à superior deliberação.

Em 13/12/2023 – Id. 1690375 e ss – Intimações.

Em 13/12/2023 – Id. f3ee148 – Certidão. Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail recebido dos patronos do Grupo PDA Logística, solicitando o envio da planilha com valor estimado da dívida.

Em 15/12/2023 – Id. 1d0cbe9 - ID do mandado: e54b86c

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que o endereço do imóvel indicado à construção (Av. Transnordestina) situa-se em zoneamento distinto ao desta Oficiala. Assim, encaminho ao Chefe do Setor, para fins de redistribuição.

Em 15/12/2023 – Id. 0ce96e3 - Certifico a juntada de e-mail proveniente da 3ª Vara Cível de Londrina.

Em 15/12/2023 – Id. aee6cb5 - Encaminhamento dos autos ao setor de cálculos

Em 15/12/2023 – Id. c21fd9d – Certidão. Certifico que, nesta data, exclui o processo ATOOrd 0000822- 30.2017.5.05.0195 da planilha de processos habilitados no Regime Especial de Execução Forçada instaurado em face do Grupo PDA Logística, conforme determinado no item 2 da decisão 2276f5c.

Em 18/12/2023 – Id. 3ebc70a – Nota de Exigência pela qual o Cartório informa que o executado não detém 100% do imóvel, não sendo possível prosseguir com o arresto sem o ajuste da ordem.

Em 18/12/2023 – Id. 138d956 - Certifico a juntada de Nota Devolutiva do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Feira de Santana, a pedido do oficial de justiça JOSÉ CARLOS MEIRA, que o enviou via whatsapp.

Em 19/12/2023 – Id. 729a032 – Despacho: 1. Nos autos, certidão do oficial de justiça (Id. 09b1882) pela qual se informa que o mandado atinente às matrículas localizadas no Loteamento Vila Maivana não puderam ser cumpridos em razão de o local ter sido, conforme explicado por morador e comerciante local, objeto de invasão após o falecimento do proprietário, existindo hoje diversas residências construídas na localidade, atualmente conhecida como Bairro Papagaio.

Certifica ainda que em virtude do novo ordenamento urbano da região não fora possível identificar as ruas ou lotes por números ou letras, havendo em seu lugar logradouros nominados.

Assim sendo, diante das dificuldades informadas, deixa este Juízo, por ora, de prosseguir com os atos executivos em face dos imóveis da Vila Maivana (matrículas 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 9.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 58.583, 59.584, 59.585).

2. Apesar de tal opção, este Juízo insiste em que sejam desconstituídos os negócios fraudulentos das citadas matrículas, conforme comando de Id. d8565cc já transitado em julgado, mormente porque a decisão de não prosseguimento dos atos executivos não implica, a priori, em cancelamento dos gravames impostos sob tais matrículas.

Portanto, em atenção ao ofício juntado ao Id. d8565cc, determina-se a reexpedição do mandado de Id. 77892fd, para que dele constem, desta feita, os dados de Maria Risoleta Brandão (brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 0136266398 SSP/BA e inscrita no CPF/MF sob o nº 776.227.155-49, domiciliada na Rua Almeida Garret, n. 30, Condomínio Residencial Almeida Garret, apto. 501, Itaigara, Salvador/BA), bem como as matrículas a respeito das quais deve haver o cumprimento, a seguir indicadas: 59.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, , 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584, 59.585 Também quanto a Maria Risoleta Brandão, terceira interessada nestes autos, retifique-se a autuação para inserir o endereço acima, informado na petição de Id. e7a0383, dentre seus dados.

2. Sem prejuízo da redistribuição do mandado certificada no Id. 8b18b59, para que seja dada ciência da penhora do imóvel de matrícula 39.978, nota-se que o endereço ali mencionado difere do endereço vinculado a Erico Sophia Brandão na autuação processual, qual seja, AVENIDA TOME DE SOUZA, Lotes 1 e 6, Loteamento Cruzeiro Real JARDIM CRUZEIRO – FEIRA DE SANTANA - BA - CEP: 44024- 001, de modo que determina-se seja dada ciência da penhora de Id. 30f26a2 à Erico Sophia Brandão Neto, no endereço acima referido, pelo prazo de 5 dias. Findo tão prazo in albis, encaminhe-se o imóvel para vistoria de praxe, com vistas à alienação particular.

3. Ainda no que toca ao imóvel de matrícula 39.978, retorna o 1º ofício de Feira de Santana com a informação (Id. de que não fora possível3ebc70a) averbar o arresto pois o executado deste procedimento somente detém porcentagem da propriedade, sendo necessário retificação do mandado.

Pois bem.

Reexpeça-se o mandado de registro da penhora do imóvel de matrícula 39.978 fazendo dele constar que os 3 proprietários do bem (Erico Sophia Brandao Neto, Anna Paula Freitas Brandão e Diego Freitas Brandão) são também executados no presente procedimento, devendo a penhora recair sobre sua integralidade, portanto.

Saliente-se, inclusive que a AV-07 ostenta averbação premonitória ordenada a partir dos presentes autos em relação aos 3 executados.

4. Por ocasião do Id. 748d9b2, o oficial de justiça alegou 49.073, 49.074 e 49.075, dificuldades na localização dos imóveis de matrícula solicitando acompanhamento do proprietário para conclusão da diligência.

Diferentemente do que acontece em relação às matrículas 59.540 a 59.858 no caso das 3 matrículas acima, embora se trate também da Vila Maivana, as certidões de inteiro teor indicam se localizar em lugar chamado Pindoba.

Deste modo, notifique-se a E.D.A.P Empreendimentos e Participações LTDA. para que, no prazo de 5 dias contate o oficial de justiça JOSÉ CARLOS MEIRA (polo_nordeste@trt5.jus.br), a fim de agendar o acompanhamento da diligência, sob pena

de sua omissão se caracterizar em ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, §4º do CPC, sujeito à multa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis. 5. Considerando que cabe a este Juízo avaliar a conveniência e oportunidade na expropriação dos bens penhorados, determina-se sejam reexpedidos os mandados de Id's e6e3b1a (matrícula 39.891), a41835e (matrícula 39.980) e 62a67cd (matrícula 39.724), para CUMPRIMENTO PRIORITÁRIO.

6. Prosseguindo-se saneando o feito encaminhe-se ao e-mail dos patronos da PDA LOGÍSTICA LTDA. a planilha de processos habilitados, contendo o valor estimado do débito.

7. Também nos autos penhora sobre a matrícula 22.549 realizada pela 3ª Vara Cível de Londrina com o intuito de informar este Juízo acerca da constrição realizada. Considerando que tanto Paulo César Boaventura Brandão quanto Eva Lúcia Freitas Brandão são executados neste procedimento, determina-se a expedição de mandado de penhora, avaliação e registro da penhora da matrícula 22.549 (certidão de inteiro teor no Id. Id 093ec22).

8. Por fim, haja vista não haver sido identificado endereço diverso do constante da autuação processual relativo a JORGE ALVES DE ASSIS, cadastre-o para notificações editalícias, conforme determinado no item 3 da decisão de Id. 2276f5c, e reiterem-se as notificações de Id's e267a8d e 34d2a77.

9. Ciência às partes.

Em 19/12/2023 – Id. 8a26ca2 – Intimação.

Em 20/12/2023 – Id. ae8ef7c - ID do mandado: c14189c

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que me dirigi à R. Santiago, 404, Parque Getúlio Vargas, entretanto não foi possível efetivar a ciência da penhora ou nomear depositário, vez que o imóvel estava fechado e, indagando na vizinhança, foi dito que mudaram de endereço.

Em 10/01/2024 – Id. 0705037 - ID do mandado: c14189c

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que me dirigi à R. Santiago, 404, Parque Getúlio Vargas, entretanto não foi possível efetivar a ciência da penhora ou nomear depositário, vez que o imóvel estava fechado e, indagando na vizinhança, foi dito que mudaram de endereço.

Em 12/01/2024 – Id. fb0e182 – Cancelamento de registro das matrículas 9.540, 59.541, 59.542, 59.543, 59.544, 59.545, 59.546, 59.547, 59.548, 59.549, 59.550, 59.551, 59.552, 59.553, 59.554, 59.555, 59.556, 59.557, 59.558, 59.559, 59.560, 59.561, 59.562, 59.563, 59.565, 59.566, 59.567, 59.568, 59.569, 59.570, 59.571, 59.572, 59.577, 59.578, 59.579, 59.581, 59.582, 59.583, 59.584 e 59.585.

Em 16/01/2024 – Id. 9c8bad6 - CERTIDÃO PARA FINS DE REGISTRO DE PENHORA do imóvel de matrícula 39.978.

Em 16/01/2024 – Id. a41a2df - REGISTRO DE PENHORA do imóvel de matrícula 39.978.

Em 16/01/2024 – Id. bbfde60 - Mandado Ciência da Penhora do imóvel de matrícula 39.978.

Em 17/01/2024 – Id. edc8807 - ID do mandado: bbfde60

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que a Av. Tomé de Souza não pertence a área de trabalho desta oficiala. Devolvo para redistribuição.

Em 18/01/2024 – Id. 3053f0f - Mandado Ciência da Penhora – matrícula 39.978.

Em 18/01/2024 – Id. f536aee - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 39.981.

Em 18/01/2024 – Id. 1d1a48e - Mandado de Penhora e Avaliação Avaliação matrícula 39.981.

Em 18/01/2024 - Id. f023996 - Mandado de Penhora e Avaliação matrícula 39.724.

Em 19/01/2024 - Id 04a7dd7 - ID do mandado: fb0e182

Destinatário: CARTORIO REGISTRO IMOVEIS 1 OFICIO

Certifico que, no dia 18/01/2024, às 9:49H, na RUA DOMINGOS BARBOSA DE ARAÚJO, 519, CENTRO, FEIRA DE SANTANA-BA, CARTÓRIO REGISTRO IMÓVEIS 1 OFICIO, , na pessoa da funcionária procedi a entrega do OFICIO em questão Josi Santos, que recebeu, carimbou e assinou.

Em 19/01/2024 – Id. ce6acd3 - ID do mandado: 1d1a48e

Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico que, procurando dar cumprimento ao presente mandado, me dirigi à avenida Transnordestina, vizinho ao nº 2222 e não identifiquei a área de terra descrita na Certidão do Cartório. Ademais informo que, compulsando os Autos, constatei que houve a constrição realizada por outro oficial, em desfavor do mesmo destinatário supra, no imóvel de nº 2222, de acordo com a certidão de Id 8b18b5, cuja importância cobre o valor da condenação. Razão pela qual deixei de proceder à penhora. Diante do exposto devolvo o mandado para superior deliberação solicitando orientação de como proceder.

Em 19/01/2024 – Id. f7c9ef6 - Mandado de Penhora e Avaliação – matrícula 22.549.

Em 22/01/2024 – Id. 0b3435e – Intimação.

Em 22/01/2024 – Id. c1c394c - ID do mandado: f536aee

Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico que, procurando dar cumprimento ao presente mandado, me dirigi à avenida Transnordestina, vizinho ao nº 2222 e não identifiquei a área de terra descrita na Certidão do Cartório. Ademais informo que, compulsando os Autos, constatei que houve a constrição realizada por outro oficial, em desfavor do mesmo destinatário supra, no imóvel de nº 2222, de acordo com a certidão de Id 8b18b5, cuja importância cobre o valor da condenação. Razão pela qual deixei de proceder à penhora. Diante do exposto devolvo o mandado para superior deliberação solicitando orientação de como proceder.

Em 22/01/2024 – Id. ce6acd3 - ID do mandado: 1d1a48e

Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico que, procurando dar cumprimento ao presente mandado, me dirigi à avenida Transnordestina, vizinho ao nº 2222 e não identifiquei a área de terra descrita na Certidão do Cartório. Ademais informo que, compulsando os Autos, constatei que houve a constrição realizada por outro oficial, em desfavor do mesmo destinatário supra, no imóvel de nº 2222, de acordo com a certidão de Id 8b18b5, cuja importância cobre o valor da condenação. Razão pela qual deixei de proceder à penhora. Diante do exposto devolvo o mandado para superior deliberação solicitando orientação de como proceder.

Em 23/01/2024 – Id. 9fb2f64 - Certifico que faço que nos documentos de Id's 48b0be0 e 3f8afdc o executado JORGE ALVES DE ASSIS foi intimado por meio de edital, ocasião na qual foram reiteradas as notificações de Id's e267a8d e 34d2a77.

Em 23/01/2024 – Id. ef245ee e ss. – Intimações.

Em 23/01/2024 – Id. 60661f9 - Certifico que compareci na Avenida Tomé de Souza, Lotes 1 e 6, Loteamento Cruzeiro Real, , segundo D.O. do Município, Jardim Cruzeiro atual Rua Itambé em Feira de Santana, porém deixei dar ciência da penhora a Érico Sophia Brandão, uma vez que o endereço apontado é um terreno, não havendo ninguém no local para receber quaisquer tipo de documento.

Ato seguinte, realizei pesquisa de endereço do executado, localizando a Rua Érico Sophia Brandão (rua com mesmo nome do executado), 404, Parque Getúlio Vargas como sendo endereço do reclamado, porém encontrei o imóvel vazio. Em contato com morador vizinho, fui informado que já não reside ninguém no imóvel há algum tempo.

Em 23/01/2024 – Id. 90654a0 - ID do mandado: 3053f0f

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que compareci na Avenida Tomé de Souza, Lotes 1 e 6, Loteamento Cruzeiro Real, , segundo D.O. do Município, Jardim atual Rua Itambé Cruzeiro em Feira de Santana, porém deixei dar ciência da penhora a Érico Sophia Brandão, uma vez que o endereço apontado é um terreno, não havendo ninguém no local para receber quaisquer tipo de documento.

Ato seguinte, realizei pesquisa de endereço do executado, localizando a Rua Érico Sophia Brandão (rua com mesmo nome do executado), 404, Parque Getúlio Vargas como sendo endereço do reclamado, porém encontrei o imóvel vazio. Em contato com morador vizinho, fui informado que já não reside ninguém no imóvel há algum tempo.

Diante do exposto, não foi possível dar ciência da penhora a Érico Sophia Brandão, uma vez que o executado não foi localizado nos endereços acima indicados.

Em 23/01/2024 – Id. d801ad0 - ID do mandado: f023996

Destinatário: ANNA PAULA FREITAS BRANDAO

Certifico que analisando a certidão do imóvel, verifiquei o bairro Tanque do Urubu atualmente pertence aos bairros Rua Nova e Jardim Cruzeiro em Feira de Santana, bem como o Loteamento Cruzeiro Real é a atual Rua Itambé, informação esta encontrada em uma publicação do Diário Oficial do Município, cujo cópia segue anexo.

De posse dessas informações, compareci na Rua Tomé de Souza e esquina da Rua Itambé, onde localizei um terreno, conforme fotos anexas. Em que pese não haver nenhuma identificação no local, mantive com um morador que reside no local há vários anos, o qual confirmou que o referido terreno seria de propriedade de “Sr. Paulo Brandão”, pai dos executados.

Retornando a análise da certidão, o imóvel é descrito como lotes 1 e 6 com área total de 531 m2. Utilizando a ferramenta de medição de áreas do Google Earth, o terreno total mediria cerca de 600 m2 aproximadamente (simulação 1 anexa). Realizando outra simulação, retirando parte do terreno, as medidas ficaram próximas do constante na certidão do cartório de imóveis (simulação 2 anexa). Diante da divergência encontrada, bem como falta de informações prestadas pelo executados, devolvo o presente mandado de penhora para análise deste MM. Juízo em como proceder a efetivação da penhora, permanecendo a disposição deste MM. Juízo para o que se entender necessário.

Por fim, informo que no terreno apontado havia um caminhão, conforme se depreende das fotos anexas.

Em 24/01/2024 – Id. c73d5db - Certifico que cumpri o item 6 do despacho de Id 729a032, com a seguinte redação: “Prosseguindo-se saneando o feito encaminhe-se ao e-mail dos patronos da PDA LOGÍSTICA LTDA. a planilha de processos habilitados, contendo o valor estimado do débito

Em 24/01/2024 – Id. 6211144 - Certifico que faço estes autos conclusos para apreciação dos documentos de Id's d801ad0, 90654a0, 60661f9, ce6acd3, c1c394c, 8d93856, 04a7dd7 e anexos.

Em 25/01/2024 – Id. 3b0b0c2 - Certifico que junto aos autos malote digital expedido pela 3ª Vara Cível da Comarca de Londrina/PR.

Em 31/01/2024 – Id. c338261 - ID do mandado: f7c9ef6
Destinatário: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO
Certifico que, para fins de avaliação, mister dirigir-me ao local. Ocorre que, há mais de ano fui a essa Fazenda, a fim de cumprir uma penhora de gado e a referida propriedade - - só foi encontrada com o devido à dificuldade de localização apoio do advogado do Reclamante que se dirigiu ao local para assumir o múnus de depositário. Dessa forma, solicito a V. Excelência - - que determine se assim o entender o acompanhamento da parte interessada. À deliberação superior.

Em 02/02/2024 – Id. 297a6bf – PDA e outros questiona inúmeros processos lançados em planilha.

Em 02/02/2024 -Id. 78b5f31 - Certifico que, nesta data, faço a juntada de email, com anexos, encaminhado pela 1º VT, de Vitoria da Conquista, para devidos cumprimentos.

Em 02/02/2024 – Id. 311eff2 - DDA peticiona ao Juízo da 1ª Vara de Vitória da Conquista informando a juntada de comprovante de recolhimento de custas e solicitando que a quitação fosse informada a esta Coordenadoria. O despacho enviado pela Vara e juntado ao Id. e5cef24 apenas manda comunicar a petição a esta Secretaria.

Em 02/02/2024 – Id. 4f45a76 - Certifico que , nesta data, faço juntada de e-mail e anexo recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Vitória da Conquista, solicitando a exclusão do processo 00001321-92.2015.5.05.0612 da presente REEF. Sentença da vara juntada ao Id. Ed951c1.

Em 16/02/2024 – Id. 2b0faae – Despacho: 1.Juntada a estes autos, por ocasião do Id. ae8ef7c, certidão do oficial de justiça por meio da qual este informa que não obteve êxito em dar ciência da penhora ou nomear depositário para o imóvel de matrícula 39.978 em razão de o imóvel estar fechado, devido à mudança de endereço das partes. Pois bem. Inicialmente, é necessário entender a situação relacionada ao endereço do executado. Como se verifica, o endereço deste mandado, qual seja, Rua Santiago, 404, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana, não se mostra apto para o recebimento das comunicações processuais. A Rua Santiago, inclusive, segundo comentário constante da tarefa "RETIFICAR ENDEREÇOS" do sistema PJe, seria a atualização da antiga Rua Érico Sophia Brandão, logradouro indicado no sistema SERPRO como endereço atualizado do executado de mesmo nome. Saliente-se que a última intimação recebida por ele (Em 23/10 /2023), segundo consulta à E-Carta fora no mencionado endereço (Rua Santiago, 404, Parque Getulio Vargas, Feira de Santana, Id. 11eabe8)

Ademais, embora o despacho de Id. 729a032 tenha considerado (pois à época constava da autuação processual como endereço do executado) como endereço para cumprimento do mandado de ciência da penhora a Rua Tomé de Souza, nº 1 e 6, Loteamento Cruzeiro Real, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, as fotografias anexas à certidão de Id. d801ad0 demonstram que se trata de mero terreno baldio, não se prestando também como endereço para recebimento de intimações. Deste modo, e considerando que o art. 77, VII do CPC aponta ser dever das partes manterem atualizados seus dados cadastrais junto aos órgãos do Poder Judiciário para recebimento de citações e intimações, não tendo este Juízo noção do paradeiro do executado, o qual nem mesmo é representado por advogado, determina-se seja retificada autuação, para que doravante as comunicações se deem pela via editalícia.

Ao contínuo, expeça-se edital para ciência da penhora. Quanto ao de depositário, uma vez que o imóvel conta munus com 4 inquilinos, consoante se observa do auto de penhora de Id. 8b18b59, determina-se que seja constituído como depositário o representante (sócio ou administrador) de qualquer das pessoas jurídicas locatárias.

Demais disso, como a informação trazida pelo oficial de justiça quanto à existência de contrato de locação firmado entre o executado e 4 locatários (V. D.C., CALBOS. VINHEDO e GIRO COSMÉTICOS) demonstra que o executado está se beneficiando dos frutos do imóvel que serve de garantia a esta execução, determina-se a expedição de mandado de penhora dos alugueis decorrentes da utilização do imóvel de matrícula 39.978, devendo ser, os valores, depositados em conta judicial do presente procedimento, na agência 1509 da Caixa Econômica Federal.

Na oportunidade deverão ser também intimados os locatários para juntarem a este feito, no prazo de 5 dias, os contratos de locação correlatos, a fim de ser verificado o prazo do contrato e os valores dos alugueis, sob pena de incidirem na multa do art. 774, IV do CPC (ato atentatório à dignidade da justiça). Saliente-se ainda, no corpo da intimação, que em havendo desrespeito à determinação de depósito dos alugueis em conta judicial passarão os inquilinos a serem executados nestes autos pelos valores devidos, em razão do que dispõe o art. 312 do CC, subsidiariamente aplicável, a seguir transcrito: "Se o devedor pagar ao credor, apesar de intimado da penhora feita sobre o crédito, ou da impugnação a ele oposta por terceiros, o pagamento não valerá contra estes, que poderão constranger o devedor a pagar de novo, ficando-lhe ressalvado o regresso contra o credor."

2. Quanto ao mandados de Id. 1d1a48e e f536aee, em relação aos quais o oficial de justiça informa dificuldade de localização, bem como que, diante de penhora realizada sobre a matrícula 39.978 revolveu não prosseguir com as constrições determinadas (atinentes às matrículas 39.981e 39.980), intimem-se os executados proprietários do imóvel para que, no prazo de 5 dias, estabeleçam contato com a oficiala de justiça NEIDE GONÇALVES DOS SANTOS, através do chefe do Polo Nordeste de apoio à Execução/DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS - SDMJ, Adalberto Oliveira Matos, por meio do telefone 0800 071 0429 / ramal 8, a fim de agendar o acompanhamento da diligência.

Em 16/02/2024 – Id. 37b4a41 – Intimação.

Em 19/02/2024 – Id. 5b299ce - Nomeia como depositário qualquer locatário do imóvel de matrícula 39.978.

Em 19/02/2024 – Id. 1b038e4 – Mandado de Penhora de alugueis

Em 19/02/2024 – Id. fbee909 - Cumprimento do item 4 do despacho de Id 2b0faae

Em 19/02/2024 – Id. d2186bc e ss - Intimações

Em 19/02/2024 – Id. 6514a68 - Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula 39.980.

Em 19/02/2024 – Id. d59bad1 - Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula 39.981.

Em 19/02/2024 – Id. 81fe6c1 - Mandado de Penhora e Avaliação do imóvel de matrícula 39.724.

Em 19/02/2024 – Id. 63c53e5 - Ofício à 1ª VT de Vitoria da Conquista

Em 19/02/2024 – Id. 7ac1f18 - Ofício à 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana

Em 22/04/2024 – Id. 1Cf61ee - Certifico que, nesta data, exclui os processos 0001321-92.2015.5.05.0612, 0000268-92.2017.5.05.0196, 0001049-37.2016.5.05.0039, 0001571-90.2016.5.05.0192, 0001467-55.2017.5.05.0195 e 0001953-22.2012.5.05.0193 da planilha do presente REEF, nos termos dos itens 7 e 8 do despacho de ID. 2b0faae.

Em 22/04/2024 – Id. f3cbc47 – Ofício da Vara de FSA informa que foram cancelados os registros feitos em nome de Maria Risoleta de Freitas Brandão nas Matrículas nºs 59.540 a 59.563, 59.565 a 59.571, 59.579, 59.581 a 59.585. Em relação às matrículas 59.572, 59.577, 59.578: Não houve transmissão da propriedade de Eva para Maria Risoleta e constou a averbação da indisponibilidade determinada no bojo do processo 0001497-24.2016.5.05.0196, não havendo, portanto, ato de cancelamento a ser feito e em relação à 59.564: houve transmissão da propriedade de Eva para Maria Risoleta, entretanto, não constou a indisponibilidade determinada no bojo do processo 0001497-24.2016.5.05.0196 e nem foi objeto da determinação de cancelamento da transmissão.

Em 22/04/2024 – Id. 7cc389d - Certidão - e-mail encaminhado a 2ª VT de Vitoria da Conquista

Em 23/02/2024 – Id. fa09edf - Certifico que cumpri a parte final do despacho de Id 2b0faae, com a seguinte redação: “determina-se o reencaminhamento ao e-mail dos advogados da PDA da planilha correlata com o valor do débito estimado, em formato PDF”.

Em 26/04/2024 – Id. 5b7d010 -Certifico que, nesta data, faço a juntada de email, com anexos, encaminhado pela 1º VT de Vitoria da Conquista, solicitando a exclusão do processo 0000644-31.2016.5.05.0611, da planilha de pagamento

Em 26/02/2024 – Id. c958ae1 - Érico Sophia Brandão junta procuração em nome de Leandro Mosello Lima OAB/BA 27.586 e Marcelo Sena Santos, OAB/BA 30.007

Em 26/02/2024 – Id. 4df0e61 – Despacho: Vem aos autos 2 expedientes para análise deste Juízo.

1. O primeiro, proveniente do 1ª Cartório de Registro de Imóveis

de Feira de Santana, (Id. f3cbc47)/ informa o cancelamento das indisponibilidades impostas sobre as matrículas 59.540 a 59.563, 59.565 a 59.571, 59.579, 59.581 a 59.585. Em relação às matrículas 59.572, 59.577 e 59.578 informa que não houve transferência de Eva a Maria Risoleta, permanecendo, portanto a indisponibilidade.

Já em relação à matrícula 59.564, informa que não havia indisponibilidade gravando o imóvel, e nem ordem de cancelamento. Em relação a tal ofício, verificado o cumprimento determinado, nada há a acrescentar àquela Serventia, por ora.

2. O segundo expediente (Id. 9efa0eb) diz respeito à decisão com força de ofício por meio da qual a 1ª Vara de Vitória da Conquista solicita a exclusão do processo 0000644-31.2016.5.05.0611 da planilha em razão da quitação do acordo.

Encaminhe-se os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para cumprimento, e ato contínuo, certificação e comunicação da exclusão à unidade de origem. Sem mais, cumpra-se.

Em 27/02/2024 – Id. b74854d - Impugnação ao Auto de Avaliação e Penhora

Em 27/02/2024 – Id. 91a4285 - Certifico que, nesta data, faço a juntada de email, com anexos, encaminhados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, solicitando reserva de credito, oriundos do processo nº1002249-45.2017.8.26.0604.

Em 27/02/2024 – Id. Dfcd89b – Érico Sophia Brandão Neto impugna o despacho de Id. 2b0faae

Em 28/02/2024 – Id. cd9303 - retirada de segredo de justiça

Em 28/02/2024 – Id. 524c52d - ID do mandado: 1b038e4

Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Papagaio, Feira de Santana, e sendo aí, procedi à penhora dos ALUGUÉIS referente ao imóvel de matrícula Matrícula 39.978 (1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana-Ba), qual seja, Um prédio comercial, situado à Avenida Transnordestina, nº 2222, antiga BR 116, constituído de dois depósitos, tendo em suas instalações dois (02) banheiros e uma sala, com área construída de (1.500,00) m² cada, com um total de área construída de (3000) m², edificado em uma área total de 3.97600 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), conforme descrição na Certidão de Registro Imobiliário 39.978, (Id f4403ae).

- Aluguéis pagos pela empresa no valor de GIRO COSMÉTICOS (vinte e dois mil e quinhentos reais) mensais, com vencimento no R\$22.500,00 dia 15 de cada mês, ficando como depositário e ciente da penhora o Sr. Sidnei Barreto dos Santos, Gerente.

Em 28/02/2024 – Id. Badf599 - ID do mandado: 6514a68

Destinatário: ANNA PAULA FREITAS BRANDAO

Certifico que no dia 28 de fevereiro de 2024, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Empresa PDA, Feira de Santana, onde procedi à penhora de 01 (uma) Área de Terra própria para construção, medindo hum mil e oito metros quadrados (1.008 m²), ou seja, 9,00 metros de frente e de fundo, por 112,00 metros de frente a fundo de ambos os lados. Imóvel de Matrícula 39.980 registrada no 1º Ofício

de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana - Bahia, avaliada em (quinhentos e quatro mil reais). Segundo o senhor Diego Brandão, R\$504.000,00 representante da PDA, a referida área faz parte do complexo PDA mas não há condição de precisar sua localização ali dentro. Dito isto, a avaliação foi feita levando em consideração apenas o terreno, por não saber se o mesmo está dentro da área construída. Certifico ainda que foi dada ciência ao Sr. Diego Freitas Brandão, deixando de nomear o depositário haja vista a Sra. Anna Paula Freitas Brandão não está residindo no Brasil, segundo informações do Sr. Diego. Feira de Santana.

Em 29/02/2024 – Id. 2C0f1f2 - D do mandado: 81fe6c1
Destinatário: ANNA PAULA FREITAS BRANDAO
Certifico que o presente mandado está em duplicidade. à superior deliberação.

Em 29/02/2024 – Id. 82C9468 - ID do mandado: d59bad1
Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO
Certifico que no dia 28 de fevereiro de 2024, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Empresa PDA, Feira de Santana, onde procedi à penhora de 01 (uma) Área de Terra própria para construção, medindo hum mil e oito metros quadrados (1.008 m²), ou seja, 9,00 metros de frente e de fundo, por 112,00 metros de frente a fundo de ambos os lados. Imóvel de Matrícula 39.981 registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana - Bahia, avaliada em (quinhentos e quatro mil reais). Segundo o senhor Diego Brandão, R\$504.000,00 representante da PDA, a referida área faz parte do complexo PDA mas não há condição de precisar sua localização ali dentro. Dito isto, a avaliação foi feita levando em consideração apenas o terreno, por não saber se o mesmo está dentro da área construída. Certifico ainda que foi dada ciência e lavrado o auto de depósito na pessoa do Sr. Diego Freitas Brandão. Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024

Em 29/02/2024 – Id. 6631161 - ID do mandado: 5b299ce
Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO
Certifico que no dia 28 de fevereiro de 2024, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Empresa PDA, Feira de Santana, onde procedi à lavratura do AUTO DE DEPÓSITO e CIÊNCIA DA PENHORA na pessoa Sr. Diego Freitas Brandão, referente à penhora (id: 30f26a2) do imóvel de Matrícula 39.978 (1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana-Ba), qual seja, Um prédio comercial, situado à Avenida Transnordestina, nº 2222, antiga BR 116, constituído de dois depósitos , tendo em suas instalações dois (02) banheiros e uma sala , com área construída de (1.500,00) m² cada, com um total de área construída de (3000) m², edificado em uma área total de 3.97600 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), conforme descrição na Certidão de Registro Imobiliário 39.978, (Id f4403ae). ENDEREÇO: Avenida Transnordestina, nº 2222, antiga BR 116, Bairro Papagaio, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.061-000. Feira de Santana, 28 de fevereiro de 2024.

Em 29/02/2024 – Id. 0Fabd20 - Certifico que a notificação postal de foi devolvida Id. a560052 pelos Correios a essa Secretaria com a seguinte observação verificada no site e-Carta:
(X) ENDEREÇO DESCONHECIDO

Em 07/03/2024 – Id. 8c27234 - Junta contratos de locação Matrícula 39.978

Em 07/03/2024 – Id. B952f20 - ID do mandado: e54b86c
Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO
Certifico que no dia 07 março de 2024
, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Empresa PDA, Feira de Santana, onde procedi à penhora de 01 (uma) Área de Terra própria para construção, medindo hum mil e oito metros quadrados (1.008 m²), ou seja, 9,00 metros de frente e de fundo, por 112,00 metros de frente a fundo de ambos os lados. Imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Feira de Santana - Bahia, de Matrícula 39.979, avaliado em R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Segundo o senhor Diego Brandão, representante da PDA, a referida área faz parte do complexo PDA mas não há condição de precisar sua localização ali dentro. Dito isto, a avaliação foi feita levando em consideração apenas o terreno, por não saber se o mesmo está dentro da área construída. Diante do exposto devolvo o presente para que seja dada a ciência e lavrado o auto de depósito na pessoa do destinatário, Sr. ERICO SOPHIA BRANDAO NETO.

Em 07/03/2024 – Id. 4f1b85b - Certifico que a notificações postais de Id df629b4 e 88133d3 foram devolvidas pelos Correios a essa Secretaria com a seguinte observação verificada no site e-Carta:
(X) ENDEREÇO INSUFICIENTE

Em 11/03/2024 – Id. a600fbd – Despacho: 1. Érico Sophia Brandão, por meio do Id. b74854d, apresenta impugnação à avaliação do imóvel de matrícula 39.978, solicitando seja retirado o sigilo da avaliação, seja anulado o auto de penhora e realizada nova avaliação.

Recebe-se tal impugnação como embargos à execução/penhora. Não há justificativa para o sigilo sobre as certidões de Id. 1d0cbe9, c338261, 91bcf16 e seus anexos, bem como sobre os documentos anexos à certidão de Id. 8b18b59, razão pela qual se determina a sua retirada e a reabertura de prazo para que Érico Sophia Brandão, Anna Paula Freitas Brandão e Diego Freitas Brandão, todos proprietários do bem, tomem ciência das fotos juntadas e do auto de penhora juntado ao Id. 8b18b59, a fim de que, querendo, apresentem embargos à execução/penhora ou aditem os embargos já manejados (caso de Érico) no prazo de 5 dias.

Dê-se vista também a Anna Paula Freitas Brandão do auto de penhora juntados aos Id be6ee53 (39.980) e a Diego Freitas Brandão do auto de penhora de Id. 7a2022e (39.981) pelo prazo de 5 dias. Aguarde-se o cumprimento do mandado de Id. e54b86c porquanto, ao que tudo indica, esta matrícula pertencente a Érico Sofia Brandão, juntamente com as outras 3 acima citadas, compõem a área na qual funcionava a sede da empresa executada, estando todas elas unidas nos limites cercados, o que deverá ser levado em conta quando do julgamento dos embargos opostos. Tão logo ingresse neste feito o auto de penhora da matrícula 39.979, observe-se a quem fora dada ciência da penhora. Caso tenha sido dada ao próprio Érico, conte-se o quinquídio e, com ou sem manifestação, intime-se a Comissão de Credores pelo prazo de 5 dias para que se manifeste sobre os embargos à execução /penhora porventura opostos.

Caso a ciência da penhora da matrícula 39.979 tenha sido dada a pessoa diversa do proprietário, determina-se a sua intimação pelo prazo de 5 dias.

Em 12/03/2024 – Id. a2a5aa7 - Retirada de sigilo dos documentos de Id's 1d0cbe9, c338261, 91bcf16 e seus anexos

Em 12/03/2024 – Id. 51000b1 e ss- Intimações.

Em 12/03/2024 – Id. 182946a - Penhora de aluguéis - mandado endereçado ao Laboratório Calbos.

Em 12/03/2024 – Id. 8c2c267 - Certifico que, nesta data, registrei a reserva de crédito em favor do processo 1002249-45.2017.8.26.0604 na planilha de credores do presente REEF.

Em 12/03/2024 – Id. 8f5775f – Executadas pedem a liberação do imóvel de matrícula 6328, ante a proposta de compra por R\$3.2000.000,00.

Em 13/03/2024 – Id. a4d378a – Despacho: 1.Dê-se vista à Comissão de Credores da proposta imediata trazida pela executada através do Id. 8f5775f e seu anexo, pelo prazo de 5 dias. Após, retornem-se os autos conclusos.
2. Retire-se o sigilo posto pela executada sobre os contratos de locação juntados ao Id. 8c27234 e seus anexos.

Em 13/03/2024 – Id. c609f66 – Intimação.

Em 14/03/2024 – Id. 742f421 - Certifico que junto aos autos correspondência(s) eletrônica(s) dando (à Vara de Sumaré) ciência que foi deferido nestes autos o pedido de Penhora no rosto dos autos no valor de R\$ 443.479,10 proveniente da 1ª Vara Cível de Sumaré, relativo ao processo 1002249-45.2017.8.26.0604.

Em 14/03/2024 – Id. 43ce6fe - ID do mandado: 182946a
Destinatário: DIEGO FREITAS BRANDAO

Certifico e dou fé que, nesta data, me dirigi à Avenida Transnordestina, 2222, Papagaio, Feira de Santana, e sendo aí, procedi à penhora dos ALUGUÉIS referente ao imóvel de matrícula Matrícula 39.978 (1º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Feira de Santana-Ba), qual seja, Um prédio comercial, situado à Avenida Transnordestina, nº 2222, antiga BR 116, constituído de dois depósitos, tendo em suas instalações dois (02) banheiros e uma sala, com área construída de (1.500,00) m² cada, com um total de área construída de (3000) m², edificado em uma área total de 3.97600 m² (seis mil, novecentos e setenta e seis metros quadrados), conforme descrição na Certidão de Registro Imobiliário 39.978, (Id f4403ae).

- Aluguéis pagos, vencidos e vincendos, pela empresa no valor de Laboratório Calbos mensais, com vencimento no dia R\$15.912,00 (Quinze mil novecentos e doze reais) 10 de cada mês. Informo que a cópia do Mandado e Auto de penhora, foram entregue à Sra. Zuleide Ribeiro Oliveira, Assistente Administrativo da Calbos, a qual não ficou como depositária nem ciente da penhora alegando não ter poderes para tal. Diante do exposto devolvo à superior deliberação.

Em 20/03/2024 – Id. eac2277 – A CC concorda com a proposta de venda do imóvel, com as seguintes condições:

Sejam mantidas todas as restrições(penhora e CNIB) que recaem sobre os imóveis objeto da alienação, até a completa e total quitação das 32 parcelas;

2 – Venda/alienação feita mediante autorização judicial proferida por esse MM. Juízo;

3- Correção dos valores individuais das parcelas pelo IPCA(conforme proposto);

4 – Manutenção das penhoras dos aluguéis incidentes sobre o imóvel de matrícula 39.978 a partir dos contratos de locação anexos a manifestação de id. 8c27234;

5 - Manutenção das penhora e registro de indisponibilidade(CNIB) do imóvel de matrícula 39.978 e seu lançamento e oferta em hasta pública, cujo produto da arrematação deverá ser utilizada para quitação ou amortização do débito exequendo;

6 – Rateio proporcional a priori dos valores arrecadados com as parcelas da alienação e dos alugueres prioritariamente entre os credores trabalhistas e cujos créditos tenham natureza ESSENCIALMENTE ALIMENTAR, sendo os valores direcionados para os autos das respectivas

Varas de origem, devendo os demais créditos(fiscais, cíveis, entre outros) aguardar a quitação dos primeiros, para somente então passarem a receber os seus respectivos créditos e cujo critério de rateio haverá de ser definido por essa MM. Juízo;

7 – Manutenção de todas as penhoras determinadas nos presentes autos de REEF sobre outros imóveis, móveis, semoventes, valores, direitos, até a quitação total do débito exequendo;

8 – Vista à Comissão de Credores do Contrato de Compra e Venda pelo prazo a ser fixado por esse

MM. Juízo;

9 – Depósito Judicial das parcelas da alienação e dos alugueres;

Em 20/03/2024 – Id. 0fe8d2d – Yuri Guimarães de Souza ratifica os termos da petição de Id. eac2277.

Em 23/03/2024 – Id. d72ff46 - ID do mandado: e54b86c

Destinatário: ERICO SOPHIA BRANDAO NETO

Certifico que não foi possível dar ciência da penhora (já efetuada sobre o imóvel na Av. Transnordestina) na R. Santiago, 404, Parque Getúlio Vargas, Feira de Santana, pois o imóvel estava vazio e, indagando na vizinhança, foi dito que o Sr. Érico mudou de endereço. À deliberação superior.

Em 23/03/2024 – Id. de37c57 - Certifico que decorreu o prazo estabelecido nos expedientes de Id's 1dcca54 , 8e6d448, 2181d86, 5715493, 96d4410.

Em 03/04/2024 – Id. 061f2d1 - ID do mandado: f7c9ef6

Destinatário: PAULO CEZAR BOAVENTURA BRANDAO

Certifico que segue em anexo o Auto de Penhora, a Ciência da Penhora e o Auto de Depósito relativos à Fazenda Santo Antônio. Informo que não foi pois quem fez o primeiro cadastro do processo, no sistema possível averbar a penhora Penhora Online, não cadastrou todos os devedores e, agora, só aparece o Sr. Érico, que não consta como proprietário do imóvel penhorado. Saliento, por fim, que, através do token de Oficial de Justiça não se consegue cadastrar outras pessoas no sistema Penhora Online, uma vez já realizado cadastramento anterior. Ante o exposto, devolvo o mandado à superior deliberação.

Em 12/04/2024 – Id. 41347e0 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexos recebidos da 5ª Vara do Trabalho de Feira de Santana referentes ao processo 0000826-72.2014.5.05.0195.

Em 12/04/2024 – Id. 6311af1 - Certifico que, nesta data, faço juntada de e-mail e anexo recebidos da 2ª Vara do Trabalho de Feira de Santana informando sobre a extinção da execução e arquivamento definitivo do processo 0001074-76.2016.5.05.0192.

Em 18/04/2024 – Id. a39deab – Executados juntam comprovante de alugueis da matrícula 39.978, ratifica o pedido de liberação do imóvel da fazenda kagados.

Atualizado até 19/04/2024.